

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO AMORIM DA SILVA

**MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM  
ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS**

**FLORIANÓPOLIS  
2007**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO AMORIM DA SILVA

**MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM  
ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Administração no Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, na Área de concentração em Políticas e Gestão Institucional.

Orientador: Pedro Carlos Schenini, Dr.

**FLORIANÓPOLIS**  
**2007**

Silva, Fernando Amorim da.  
Medidas de adequação à legislação ambiental em organizações hoteleiras / Fernando Amorim da  
Silva – Florianópolis, 2007.

159 f. Fig., Quadros, Tabela.

Orientador: Pedro Carlos Schenini  
Dissertação (Mestrado em Administração) Curso de Pós-Graduação em Administração.  
Universidade Federal de Santa Catarina.

Inclui Bibliografia

1. Gestão do meio ambiente. 2. Adequação à legislação. 3. Organizações hoteleiras. I. Pedro Carlos Schenini. II Universidade Federal de Santa Catarina. Curso de Pós-Graduação em Administração. III Título.

**MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM  
ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS**

**FERNANDO AMORIM DA SILVA**

**Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Grau de Mestre em Administração na área de concentração em Políticas e Gestão Institucional do Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina e aprovada, em sua forma final, em 30 de março de 2007.**

---

**Prof. Rolf Hermann Erdmann  
Coordenador do Programa**

**Apresentada à Comissão Examinadora composta pelos professores:**

---

**Prof. Pedro Carlos Schenini, Dr.  
Orientador, Universidade Federal de Santa Catarina**

---

**Prof. Hans Michael Van Bellen, Dr.,  
Membro, Universidade Federal de Santa Catarina**

---

**Prof<sup>a</sup>. Lucila Maria de Souza Campos, Dr<sup>a</sup>.,  
Membro Externo, Universidade do Vale do Itajaí**

*“A natureza faz grandes obras sem esperar recompensa alguma.”*

*Alexandr Herzen (1812-1870), escritor russo.*

## RESUMO

SILVA, Fernando Amorim da. **Medidas de adequação à legislação ambiental em organizações hoteleiras**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração), Curso de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

Orientador: Pedro Carlos Schenini

Defesa: 28/02/2007.

O pensamento dominante desde a Revolução Industrial fazia acreditar que o crescimento econômico proporcionaria melhores condições de vida para a sociedade. No entanto, o que a sociedade passou a perceber é que esse crescimento econômico desenfreado pode ter causado danos preocupantes aos ecossistemas. A indústria do turismo tem sido indicada pelo senso comum como uma alternativa de crescimento econômico que utiliza os recursos naturais sem degradá-los. Porém, há evidências de que essa indústria altera o ambiente onde está instalada, e que essa alteração pode resultar em poluição. Diante desse contexto, o presente trabalho teve por objetivo geral o de analisar as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses. Os pressupostos teóricos levantados abrangeram a questão ambiental, a concepção das organizações como sistemas abertos, a legislação ambiental e a indústria do turismo. A metodologia partiu de um estudo de casos múltiplos, realizado em quatro organizações hoteleiras localizadas na região da Grande Florianópolis, cada qual de um segmento: de águas termais, de lazer e negócios, de pousadas e pequenos hotéis, e de praia. Os dados foram coletados por meio da técnica da observação direta não-participante, e também por meio de entrevista estruturada com os responsáveis por essas organizações. Os resultados indicaram que as organizações pesquisadas cumpriam as disposições legais que lhes são incidentes. No entanto, a mera adequação à lei pode não ser suficiente para assegurar a conservação do ambiente em que tais organizações estão inseridas.

Palavras-chave: Gestão do meio ambiente, Adequação à legislação, Organizações hoteleiras.

## ABSTRACT

SILVA, Fernando Amorim da. **Medidas de adequação à legislação ambiental em organizações hoteleiras**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração), Curso de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

Pedro Carlos Schenini  
Presentation: 02/28/2007

The dominant thought since Industrial Revolution made to believe that the economic growth would provide better conditions of life for the society. However, what the society started to perceive is that this wild economic growth can have caused preoccupying damages to ecosystems. Common sense usually refers to industry of tourism as an alternative for economic growth that uses the natural resources without degrading them. However, there are evidences that this industry modifies the environment where is installed, and that this alteration can result in pollution. In this context, the present work had the main objective of analyze the adequacy to the environmental law of four hotel organizations located in the brazilian state of Santa Catarina. Theory had enclosed the environmental question, the conception of the organizations as open systems, the environmental law, and the industry of the tourism. Methodology came from multiple case studies, carried through in four hotel organizations, located in the region of Grande Florianópolis, each one of a segment: thermal waters, leisure and businesses, inns and small hotels, and beach. The data had been collected by the technique of direct, non-participant observation, and by structuralized interviews with the responsible ones for those organizations. The results had indicated that those organizations fulfilled the legal disposals that are incident on them. However, it was perceived that only adequacy to the law cannot be enough to assure the conservation of the environment where such organizations are inserted.

Keywords: Environmental management, Law fulfillment, hotel organizations.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Série de Normas ISO 14000.....	31
Figura 02. Localização da variável ecológica na estrutura organizacional.....	41
Figura 03. Estratégia ecológica do departamento administrativo e financeiro.....	59
Figura 04. Estrutura conceitual do turismo.....	63
Figura 05. Representação de um cluster turístico.....	65
Figura 06. Variáveis da macro envolvente global de um destino turístico.....	66
Figura 07. Critérios de avaliação das ações ambientais dos meios de hospedagem.....	71
Figura 08. Sistema de Gestão Ambiental em Hotéis (SGAH).....	74
Figura 09. Região turística da Grande Florianópolis e sua localização em Santa Catarina.	79



## LISTA DE QUADROS

Quadro 01. Principais projetos de indicadores em desenvolvimento sustentável.....	23
Quadro 02. Requisitos da Norma NBR ISO 14001.....	32
Quadro 03. Variáveis que determinam a razão de adoção da inovação (SGA - ISO 14001).....	35
Quadro 04. Principais sistemas e princípios de gestão ambiental.....	36
Quadro 05. Estratégia ecológica do departamento administrativo e financeiro.....	38
Quadro 06. Fases da conscientização ambiental na empresa.....	39
Quadro 07. Legislação ambiental federal.....	49
Quadro 08. Legislação ambiental estadual de Santa Catarina.....	50
Quadro 09. Dispositivos da legislação ambiental federal, aplicáveis a organizações hoteleiras.....	89
Quadro 10. Dispositivos da legislação ambiental estadual de Santa Catarina, aplicáveis a organizações hoteleiras.....	90
Quadro 11. Medidas de adequação à legislação.....	95

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01. Chegada de turistas por região (em milhões de pessoas).....	64
--	----

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
1.1. TEMA E PROBLEMA .....	2
1.2. OBJETIVOS .....	4
1.3. JUSTIFICATIVA .....	5
1.4. ESTRUTURA .....	7
<b>2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS .....</b>	<b>9</b>
2.1. A QUESTÃO AMBIENTAL E AS ORGANIZAÇÕES .....	9
2.1.1. <i>Ecologia e Desenvolvimento Sustentável</i> .....	9
2.1.2. <i>Organizações como sistemas abertos</i> .....	23
2.1.3. <i>Gestão ambiental</i> .....	29
2.1.4. <i>Tecnologias limpas</i> .....	42
2.2. LEGISLAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL .....	45
2.2.1. <i>Evolução da legislação ambiental brasileira</i> .....	46
2.2.2. <i>Tutela jurídica do meio ambiente</i> .....	52
2.2.3. <i>Adequação à legislação</i> .....	57
2.3. TURISMO E ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS .....	60
<b>3. ASPECTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>75</b>
3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	75
3.1.1. <i>Caracterização da pesquisa</i> .....	75
3.1.2. <i>Pergunta de pesquisa</i> .....	77
3.1.3. <i>População da Pesquisa</i> .....	77
3.1.4. <i>Definição operacional das variáveis</i> .....	81
3.1.5. <i>Limitações da pesquisa</i> .....	82
3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	83
3.2.1. <i>Levantamento bibliográfico</i> .....	83
3.2.2. <i>Coleta de dados</i> .....	84
3.2.3. <i>Análise dos dados</i> .....	86
<b>4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>87</b>
4.1. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES .....	87
4.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS .....	89
4.3. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO .....	91
4.3.1. <i>Medidas de adequação à legislação</i> .....	92
4.3.2. <i>Análise das medidas de adequação à legislação</i> .....	97
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>106</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>114</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. TEMA E PROBLEMA

A exploração maciça de combustíveis fósseis a partir da Revolução Industrial permitiu o sucesso econômico de algumas populações humanas, sem que fosse considerada a necessidade de obter energia com produtividade. Durante mais de duzentos anos, a sociedade pareceu dissociar-se do ambiente em que estava inserida.

Todavia, a partir da década de 1960 a independência humana em relação ao ambiente passou a ser questionada. Começaram a ser percebidas alterações no ambiente que poderiam comprometer o futuro da sociedade. Essas alterações foram tão significativas que Brüseke (1993) afirmou que os problemas globais da ordem econômica, ecológica e sócio-cultural alcançaram dimensões que a política e a ciência não podem mais ignorar.

Por isso, a compreensão de que o crescimento econômico proporcionaria melhores condições de vida para a sociedade foi complementada com a percepção de que esse crescimento econômico desenfreado pode ter causado danos preocupantes aos ecossistemas. Assim, começaram a ser discutidas soluções para assegurar o desenvolvimento econômico de forma menos danosa ao ambiente. Dessas discussões decorreram noções como as do desenvolvimento sustentável e das tecnologias limpas.

É possível dizer, portanto, que houve uma mudança no pensamento dominante da relação da sociedade com o ambiente. No campo das organizações, por exemplo, estas passaram a ser conceituadas como sistemas abertos, que interagem com o meio em que estão inseridas. Essa mudança pode ter fundamentado toda a discussão sobre responsabilidade

social, além de poder ter proporcionado o desenvolvimento de novos processos fabris, menos danosos ao ambiente, e que foram chamados tecnologias limpas.

E dessa mudança, igualmente, pode ter decorrido o investimento que muitos locais fizeram para desenvolver a atividade turística em seus territórios. O senso comum indica que a indústria do turismo utiliza os recursos naturais sem degradá-los. Isso significaria que esta pode proporcionar crescimento econômico, sem, contudo, resultar em danos ao ambiente. Essa afirmação pode ser considerada verdadeira, em muitos casos, se efetuada a comparação com as manufaturas tradicionais. No entanto, existem evidências (MORETTO NETO, 1993; OURIQUES, 1998; ANDRADE, 2006; FATMA, 2007) de que a indústria do turismo altera o ambiente onde está instalada, e que essa alteração pode resultar em poluição.

A legislação ambiental foi elaborada com objetivo de proteger bens ambientais ameaçados pela ação humana. No Brasil – um país cujos governantes de início rejeitaram a importância da questão ambiental – essa normatização desenvolveu-se principalmente após pressões internacionais a partir da década de 1970. Nessa época, estudos acadêmicos influenciaram a elaboração de tratados internacionais nos quais novas formas de desenvolvimento deveriam ser encontradas, a fim de garantir o equilíbrio dos ecossistemas e a sobrevivência da própria humanidade.

Todavia, essa legislação, para alcançar os objetivos que se propõe, deveria ser aplicada por aqueles que ficam obrigados por essas disposições legais. O Estado, por meio dos seus órgãos de fiscalização ambiental, deve assegurar o cumprimento da lei, por meio do poder de polícia. As organizações, inclusive as turísticas, devem adequar-se às obrigações impostas por lei, sob pena de lhes serem aplicadas punições, como multas ou reparações de dano.

Costuma-se associar a indústria turística às organizações hoteleiras, uma vez que estas são consideradas a “espinha dorsal” daquela. Assim, tendo em vista a possibilidade de

existência de poluição decorrente da atividade turística, é necessário investigar se as organizações hoteleiras estão adequadas à legislação ambiental, e se estão sujeitas às punições nela previstas.

Tendo em vista a problemática apresentada, foi desenvolvida a seguinte pergunta de pesquisa: “Quais eram as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas pelas organizações hoteleiras atuantes em Santa Catarina?”

## 1.2. OBJETIVOS

Diante do contexto e da pergunta de pesquisa apresentados acima, o presente trabalho teve por objetivo geral o de analisar as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses no ano de 2006.

A partir do objetivo geral proposto, decorreram os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar e classificar os dispositivos da legislação ambiental federal e estadual de Santa Catarina, aplicáveis às organizações hoteleiras;
- b) identificar e descrever as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses, com base nas categorias obtidas com a classificação dos dispositivos da legislação;

analisar as medidas tomadas para adequação à legislação ambiental, relacionando-as com a qualidade ambiental dos locais em que essas organizações estavam inseridas e com a teoria pesquisada sobre gestão ambiental.

### 1.3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o Estado, notadamente em âmbito federal, respondeu à preocupação da ONU com relação à preservação do ambiente. Desse modo, foram elaboradas leis que levavam em consideração a temática ambiental. Entre essas leis, merecem destaque: a Lei nº 6.938/81, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA); o art. 225 da Constituição de 1988, que instituiu a preservação do ambiente entre os princípios básicos do Estado; e a Lei 9.605/98, que definiu os crimes ambientais.

Contudo, a publicação dessas leis não significou a garantia de seu cumprimento. Sartor (2004) citou o conceito de “mudancismo”<sup>1</sup>, o qual, grosso modo, significa que, no Brasil, as elites costumam reagir a uma situação elaborando novas leis sobre o assunto, sem contudo oferecer uma correspondência institucional para garantir a eficácia dessas leis. O “mudancismo” das elites brasileiras resultou, a partir da década de 1980, na legislação ambiental, descrita acima. Atualmente, a legislação ambiental brasileira é considerada das mais avançadas e inovadoras do mundo.

Entretanto, tendo em vista o conceito de mudancismo exposto acima, existe a possibilidade de que essas leis não atinjam os resultados pretendidos. A aplicação dessas leis, isto é, a sua eficácia, pode ser prejudicada, em razão da falta de correspondência institucional do Estado brasileiro, o que impede a fiscalização do cumprimento das determinações dessa legislação ambiental. Diante disso, emerge a questão de verificar se a legislação ambiental em vigor no Brasil está sendo cumprida.

A atuação em conformidade com as restrições legais deve ser considerada pelos administradores. No ordenamento jurídico brasileiro existem muitos dispositivos que

---

<sup>1</sup> Conceito originalmente cunhado por Florestan Fernandes em 1986, no artigo “A formação política e o trabalho do professor” (In: CATANI, Denice Bárbara (Org.). Universidade, escola e formação de professores. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.13-37)

condicionam a atuação do administrador ao respeito à legislação, prevendo punições para aqueles que agirem de forma contrária a esta (isto é, de forma ilícita).

Como exemplos, podem ser citados os artigos 153, 154 e 158 da Lei n. 6.404/75 (Lei das Sociedades Anônimas)<sup>2</sup>; e o artigo 2.º da Lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)<sup>3</sup>.

Dessa forma, a adequação à legislação ambiental consiste em elemento que pode influenciar a atividade do administrador nas organizações, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor. Esse argumento fica reforçado devido ao art. 3º do Decreto-Lei n. 4.657, de 1942<sup>4</sup>, que não permite a qualquer pessoa alegar o desconhecimento da lei como razão para o seu descumprimento<sup>5</sup>.

Nas organizações privadas, o desrespeito a qualquer obrigação legal pode resultar na responsabilização jurídica os âmbitos administrativo, civil e criminal. Essa responsabilização pode resultar em punições impostas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, as quais podem gerar a obrigação em pagar multas e de ressarcir os danos ambientais a que tenha dado causa. Além dos danos à imagem da organização, tudo isso tem um custo, que pode

---

<sup>2</sup> O artigo 153 da Lei n. 6.404/76 estabelece, entre os deveres de responsabilidades do administrador de sociedade anônima, o dever de diligência, nos seguintes termos: “Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”.

Por sua vez, o artigo 154 conceitua a finalidade da atuação do administrador dessas empresas: “Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa”. Porém, mais importante é o parágrafo segundo desse artigo, que prevê a hipótese de desvio de poder: “§ 2º É vedado ao administrador: a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia; b) sem prévia autorização da assembleia-geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembleia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo”.

E, por fim, o artigo 158 dispõe sobre a responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas: “Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II - com violação da lei ou do estatuto.

<sup>3</sup> “Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”

<sup>4</sup> Conhecido como Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

<sup>5</sup> Textualmente: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.



impactar no resultado financeiro e conseqüentemente na competitividade. Logo, o respeito à legislação consiste em requisito a ser considerado pelo administrador, sob pena de comprometer a própria sobrevivência da organização.

Ademais, os estudos em gestão ambiental em muitos casos foram desenvolvidos em indústrias de transformação. Essa situação ocorre mesmo em programas de pós-graduação situados em uma cidade notoriamente voltada para o setor de serviços, como Florianópolis. O turismo, como atividade econômica integrante do setor de serviços, e que é predominante em Florianópolis, foi pouco estudado, sendo exemplos de trabalhos que o abordam os de Moreto Netto (1993), Fengler (2002), Hafermann (2004) e Andrade (2006). Se já são raras as pesquisas voltadas para a relação entre turismo e meio ambiente, que dirá as que envolvem a legislação ambiental, consistindo, assim, em um estudo multidisciplinar que congrega as disciplinas da Administração, do Direito, da Ecologia e da Sociologia.

#### 1.4. ESTRUTURA

O trabalho foi estruturado em três capítulos, além da introdução, conclusão e referências. Na introdução foi contextualizada a problemática da qual partiram os objetivos gerais e específicos, bem como a justificativa para que esse estudo fosse desenvolvido. Também foi apresentada a estrutura dos capítulos.

Segue-se à introdução o capítulo que consistiu na exposição e análise dos pressupostos teóricos que fundamentam a temática abordada. Dessa forma, foi abordada, primeiramente, a questão ambiental, desde os impactos antropogênicos e afinidade dos recursos até as noções de desenvolvimento sustentável. Feito isso, foi abordada a questão ambiental nas organizações, tomando por base a evolução da teoria administrativa que as concebeu como sistemas abertos.

Analisados os pressupostos teóricos, foi detalhada a metodologia utilizada para que fosse realizado o estudo empírico. Nesse capítulo foram abordados a caracterização da pesquisa, a população estudada, bem como os procedimentos metodológicos adotados, neles incluídos: o levantamento bibliográfico, as técnicas de coleta e de análise dos dados. Igualmente, foram expostas algumas limitações da pesquisa realizada.

Definidos os pressupostos teóricos e a metodologia, foram apresentados e analisados os dados coletados. Juntamente a essa análise foram caracterizadas as organizações pesquisadas, bem como consolidada a legislação aplicável a elas.

Por fim, foram apresentadas as conclusões possíveis de serem elaboradas a partir dos dados coletados e analisados, à luz dos pressupostos teóricos levantados. Essas conclusões visaram resgatar os objetivos propostos na introdução, e também sugerir estudos futuros.

## **2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

### **2.1. A QUESTÃO AMBIENTAL E AS ORGANIZAÇÕES**

A questão ambiental abrangeu, em primeiro lugar, os impactos antropogênicos, que culminaram no surgimento do movimento ambientalista, da ecologia e do conceito de desenvolvimento sustentável. Em seguida, foi abordada a concepção das organizações como sistemas abertos, que pode ter sido fundamental para o que atualmente se convencionou denominar gestão ambiental. Por fim, foi redigido um breve tópico sobre tecnologias limpas, entre as quais pode figurar a adequação à legislação ambiental.

#### **2.1.1. Ecologia e Desenvolvimento Sustentável**

Odum (1988, p. 107) enunciou que “a história da civilização está intimamente ligada às fontes energéticas disponíveis”. Noutras palavras, que o desenvolvimento de populações humanas esteve condicionado à disponibilidade de matérias-primas necessárias à manutenção desses grupamentos de indivíduos.

No entanto, a exploração das fontes de matérias-primas tem um custo, a partir do qual é medida a eficiência/eficácia da energia obtida. Tendo em vista esse custo, é possível compreender que a exploração dessas fontes é mais produtiva na medida em que delas se obtém proveito com o menor custo para o ambiente de onde são retiradas.

“Já que é gasta energia para se produzirem qualidade e quantidade de energia necessárias para a nossa civilização moderna funcionar, as opções para um futuro imediato deveriam ser baseadas em fontes que prometessem a melhor produção com a menor entropia, o que pode ser avaliado estimando-se a energia líquida disponível depois de satisfeitos os custos energéticos da conversão” (ODUM, 1988, p. 108).

A exploração maciça de combustíveis fósseis a partir da Revolução Industrial resultou no desenvolvimento de uma sociedade cujos processos ignoraram essa necessidade de obter energia com produtividade. O uso de combustíveis fósseis permitiu o sucesso econômico de algumas populações humanas, sem que fosse considerada essa restrição. Assim, durante mais de duzentos anos essas populações pareceram desenvolver-se olvidando a sua dependência em relação ao ambiente. Por isso Odum (1988, p. 1) afirmou que:

O grande paradoxo é que as nações industrializadas conseguiram o sucesso desvinculando temporariamente a humanidade da natureza, através da exploração de combustíveis fósseis, produzidos pela natureza e finitos, que estão sendo esgotados com rapidez. Contudo, a civilização ainda depende do ambiente natural, não apenas para energia e materiais, mas também para os processos vitais de manutenção da vida, tais como os ciclos do ar e da água. As leis básicas da natureza não foram revogadas, apenas suas feições e relações quantitativas mudaram, à medida que a população humana e seu prodigioso consumo de energia aumentaram nossa capacidade de alterar o ambiente. Em consequência, a nossa sobrevivência depende do conhecimento e da ação por meio de uma tecnologia harmoniosa e não prejudicial.

Por conseguinte, o modelo de produção desde a Revolução Industrial pode ter trazido como consequência, a poluição ambiental. Segundo Felleberg (1980) a poluição ambiental pode ser compreendida como uma série de aspectos, que vão desde a contaminação do ar, das águas e do solo, a desfiguração da paisagem, a erosão de monumentos e construções até a contaminação da carne de aves com hormônios, desde que esses fatores do meio ambiente possam comprometer a saúde ou mesmo a sobrevivência do homem. Entre as causas desta, enumerou dois fatores básicos, quais sejam: a) a tendência do homem à mecanização, a fim de transformar as matérias-primas que encontra de modo a torná-las úteis para si, produzindo, assim, quantidades apreciáveis de resíduos inúteis; e b) o contínuo aumento da população, o que força a uma crescente produção de alimentos.

A partir dessas noções, é possível abordar a temática do movimento ambientalista, ou simplesmente ambientalismo. Leis (1999) estabeleceu um panorama da evolução do movimento ambientalista a partir de uma perspectiva histórico e vital, caracterizando o

ambientalismo como um movimento que assume a sociedade atual como insustentável a médio ou longo prazo. Num primeiro momento, o ambientalismo desenvolveu-se como um movimento de caráter estético. Essa fase ambientalista perdurou desde a origem do movimento, em fins do século XVII, até a Primeira Guerra Mundial. Alicerçava-se na noção de *wilderness* (vida natural/selvagem) de fins do século XIX e nas idéias de fins do século XVII de White e Linnaeus.

Nesse contexto, também vale destacar o debate entre preservacionistas e conservacionistas, surgido quando o ambientalismo começava a sair de sua fase estética, no início do século XX, e que foi sintetizado nos Estados Unidos pelo conflito entre as propostas de Pinchot e Muir<sup>6</sup>. Os preservacionistas inspiravam-se em Muir, tendo adotado posições mais radicais, buscando preservar áreas virgens de qualquer uso, permitindo nelas apenas atividades recreativas ou educacionais. Por sua vez, os conservacionistas guiados por Pinchot tinham uma atitude mais moderada, pretendendo que os recursos naturais fossem explorados de um modo racional que os protegesse da sua degradação (LEIS, 1999).

Ainda segundo Leis (1999), o ambientalismo enfrentou uma pausa durante as duas grandes guerras, em razão da ascensão de idéias nacionalistas que se contrapunham ao caráter transnacional desse movimento. Todavia, a discussão sobre o meio ambiente ressurgiu na década de 1950, orientada pela ação de cientistas. Um pouco antes, haviam sido criadas a União Internacional para a Proteção da Natureza (IUPN) e a Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO). Assim, a importância do papel dos cientistas torna-se evidente quando se observa que as duas conferências mundiais mais importantes sobre temas ambientais foram de caráter científico, ambas em 1949.

---

<sup>6</sup> Gifford Pinchot, o primeiro chefe do *United States Forest Service*; e o naturalista escocês, radicado nos Estados Unidos, John Muir.

Para esse autor, os cientistas que se aproximaram do ambientalismo nessa época tinham uma concepção ampla e holística dos problemas ambientais, que favorecia o trabalho interdisciplinar e lhes permitia produzir conhecimentos científicos verdadeiramente inovadores. Identifica, ainda, que a ecologia, como ciência, desenvolveu-se de forma peculiar, pois, em vez de ramificar-se em diversas especializações através do tempo, incorporou sucessivamente importantes elementos de outras disciplinas, juntando-as em um único tronco.

Num terceiro momento, durante as décadas de 1960 e 1970, o movimento ambientalista desenvolveu-se na sociedade civil, num espaço público mundial onde atuavam organizações não-governamentais. Vale destacar, nesse aspecto, o *World Wildlife Fund* (WWF), a Amigos da Terra, e o *Greenpeace*. Leis coloca que a intervenção da sociedade civil nos problemas ambientais representa muito mais que uma simples ação dirigida a corrigir efeitos deletérios do mercado e dos Estados. Entende, ainda, que essa intervenção deve ser vista no aspecto transnacional - da construção de vínculos globais entre realidades locais - e também no plano da construção ou reconstrução estratégica de vínculos entre as dimensões biofísica, cultural e política da humanidade.

Embora não seja dito pelo autor, vale dizer que essa expansão do movimento ambientalista pela sociedade civil ocorreu fundamentalmente nos países desenvolvidos, onde havia organismos não-governamentais estruturados. Em países subdesenvolvidos, como no Brasil, a existência de uma sociedade civil fraca fez com que essa fase do movimento ambientalista fosse bem mais tímida, tendo o movimento ambientalista na sociedade civil se desenvolvido mais fortemente depois que o Estado promulgou legislação sobre o assunto.

A atuação da sociedade civil foi particularmente importante para fazer com que a discussão sobre o meio ambiente chegasse ao âmbito estatal/governamental/institucional. Assim, o ambientalismo desenvolveu-se no cenário político internacional, tendo mostrado um amadurecimento e uma capacidade para articular os fatores emocionais com argumentos

emocionais e o pensamento com a ação. Isso ocorreu particularmente nos países desenvolvidos durante a década de 1970, quando muitos ambientalistas começaram a politizar-se frente à incapacidade e insensibilidade das instâncias estatais para absorver suas demandas.

Um documento muito importante nessa época foi o relatório elaborado por Meadows (1978) para o Clube de Roma, e que foi denominado “Limites do Crescimento”. Nele, foi exposto que o crescimento exponencial da utilização de recursos naturais poderia acarretar situações desastrosas do ponto de vista da economia e do meio ambiente. Assim, esse estudo concluiu que o limite de desenvolvimento do planeta seria atingido, no máximo, em 100 anos, caso fossem mantidos os níveis de industrialização, poluição, produção de alimentos e exploração dos recursos naturais daquela época. Atingido esse limite, seria provocada uma repentina diminuição da população mundial e da capacidade industrial.

Rattner (1991) acrescentou que, desde a publicação desse documento, os debates sobre políticas de meio ambiente têm se travado em termos da dicotomia crescimento econômico – entendido como aumento da renda *per capita* – e a melhoria da qualidade de vida. Os ganhos de um lado trariam, inevitavelmente, perdas de outro.

A política verde surgiu pautada por quatro princípios básicos: ecologia, responsabilidade ou justiça social, democracia direta ou participativa, não-violência. Ademais, os ambientalistas adotam uma posição ideológica singular que, embora incluindo vários aspectos das principais ideologias políticas existentes, contudo distinguindo-se perfeitamente de todas elas (LEIS, 1999). Dessa forma, os partidos verdes surgidos em muitos países nos vinte anos seguintes tinham, supostamente, iguais possibilidades de fazer alianças tanto com as forças liberal-capitalistas, quanto com a ideologia genérica das forças social-democrata-socialista-comunista. Essa ideologia peculiar das forças políticas verdes é que propiciou o

rápido e profundo impacto da conferência de Estocolmo-72 sobre a opinião pública e o sistema político internacional.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, pode ser compreendida como o primeiro encontro internacional entre Estados destinado a debater a temática ambiental. Dessa conferência foi elaborado a Declaração Sobre o Ambiente Humano, um documento que expressou a seguinte disposição:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute e condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o “apartheid”, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas. Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna, e especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservadas em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequados. Deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada a capacidade da Terra de produzir recursos renováveis vitais. O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio representado pela flora e fauna silvestres, bem assim o seu “habitat”, que se encontram atualmente em grave perigo, por uma combinação de fatores adversos. Em consequência, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve ser atribuída importância à conservação da natureza, incluída a fauna e flora silvestres (Apud MORAES, 2006, p. 749).

A absorção da política verde pelos Estados Nacionais e pelo sistema político internacional (ONU e seus organismos) nas décadas de 1970 e 1980 fez com que muitos países elaborassem legislações condizentes com as demandas ambientalistas. No caso do Brasil, essa legislação foi elaborada, de início, devido à pressão internacional, razão pela qual um país que se posicionou contra o discurso ambientalista na conferência de Estocolmo-72 incorporou, nos anos seguintes, muitas das demandas ambientalistas em sua legislação, inclusive no âmbito constitucional.

Tendo ocorrido a apropriação do discurso ambientalista pela esfera estatal/governamental/institucional, Leis expôs uma outra fase do ambientalismo, a qual



consiste na apropriação das idéias ambientalistas pelo mercado. As idéias ambientalistas, que no ativismo das ONGs da década de 1960 apresentavam uma visão catastrofista da expansão da humanidade, apostando, assim, no que se denominou “crescimento zero”, também serviram para dar ensejo a proposições que permitiam o desenvolvimento da sociedade, desde que “duradouro”, ou sustentável. A partir da noção de ecodesenvolvimento de Sachs (1986), e a partir do Relatório *Brundtland* em 1987, estavam abertas as portas para o que se convencionou denominar desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, Leis (1999) colocou que, entre as dimensões segundo as quais poderia ser visto o desenvolvimento sustentável, figura a econômica, ou de mercado. Através da lógica intrínseca do mercado, acompanhada de uma significativa apropriação privada dos recursos naturais e da expansão dos consumidores verdes, avança-se eficientemente na direção de uma sociedade sustentável. Assim, torna-se legítima a apropriação privada dos bens ambientais, partindo do suposto de que os produtores protegerão o meio ambiente quando isso seja demandado pelos consumidores.

Sobre o movimento ambientalista no Brasil, Viola (1986) identificou que este, desde o momento em que é possível identificá-lo como tal, em 1974, passou por três fases: a) ambientalismo, entre 1974 e 1982; transição, entre 1982 e 1985; e c) ecopolítica, de 1985 em diante.

A fase ambientalista, segundo Viola (1986) teve sua origem na fundação da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), em junho de 1971. Em seqüência, o Brasil acordou subitamente à preocupação com os recursos naturais não renováveis com o choque do petróleo em 1973. Essa preocupação era a única ponte existente entre o movimento ecológico e setores da tecnoburocracia estatal.

Durante a fase ambientalista, o movimento ecológico brasileiro este constituído por dois movimentos paralelos e independentes entre si: os movimentos de denúncia da degradação ambiental nas cidades e as

comunidades alternativas rurais. Ambos movimentos se autodefinem como apolíticos, ainda que o conteúdo desse apoliticismo seja diferente. No caso das comunidades alternativas rurais trata-se de uma rejeição de interação com a sociedade global, desde que esta interação é avaliada como contaminadora e degradadora do esforço alternativo. Nos casos de movimento de denúncia da degradação ambiental, que agem no interior da sociedade e interagem com associações da sociedade civil e agências estatais, a rejeição da política tem as seguintes denotações: uma visão dos desequilíbrios ecológicos que tende a ser dissociada dos problemas de organização do poder e da propriedade no interior da sociedade, um modo de proteção das associações contra os efeitos divisionistas que uma eventual introdução do debate político partidário teria no interior delas, uma visão da atividade política e do campo político partidário como marcados pela impureza, desonestidade e corrupção, o que contrasta com o caráter de pureza autoatribuído à visão ecológica do mundo e a militância ecologista (VIOLA, 1986, p. 27-28).

A fase de transição do ambientalismo no Brasil, segundo Viola (1986) coincide com o ano crucial na transição democrática brasileira, 1982, na qual o movimento ambientalista, à diferença de outros movimentos sociais, interveio apenas tangencialmente. Durante essa fase de transição foi se processando uma aproximação entre as comunidades alternativas rurais e o ecologismo urbano. Também houve um crescimento no envolvimento político até a campanha pelas diretas, de cujas mobilizações a grande maioria dos ativistas ecologistas decide participar. A partir desse momento, existiu consenso no movimento ecológico sobre a necessidade de intervir incisivamente no próximo congresso constituinte (do qual derivou a Constituição da República de 1988).

A partir de 1986, o ecologismo manifesta a opção ecopolítica: A partir de meados da década de 80, segmentos do ambientalismo brasileiro passam a entender a importância de ampliar a conexão com os movimentos sociais e também iniciam uma mudança de postura, superando sua rejeição a qualquer diálogo com economistas ou empresários, por entenderem que ecologia e economia eram incompatíveis. Essa opção permitiu a fundação do Partido Verde (PV).

Para Viola (1996), a posição oficial do governo brasileiro em fóruns internacionais mudou bastante desde 1972. Nesse ano, na Conferência de Estocolmo, o Brasil co-liderou a

aliança dos países periféricos contrários em reconhecer a importância dos problemas ambientais. Todavia, a pressão internacional e a abertura política em fins da década de 1980 proporcionaram uma mudança no rumo da política brasileira em relação ao ambiente. Essa mudança ficou demonstrada com a realização da Rio-92, e com a tênue posição globalista-progressista-sustentabilista do governo brasileiro após a abertura política.

Diante desse panorama de evolução do ambientalismo, emergiu o conceito do que hoje é chamado ecologia. Sobre o conceito de ecologia, Odum (1988, p.1), afirmou que:

[...] a palavra “ecologia” deriva do grego *oikos*, com o sentido de “casa”, e *logos*, que significa “estudo”. Assim, o estudo do “ambiente da casa” inclui todos os organismos contidos nela e todos os processos funcionais que a tornam habitável. Literalmente, então, a ecologia é o “estudo do lugar onde se vive”, com ênfase sobre a “totalidade ou padrão de relações entre os organismos e o seu ambiente”.

Portanto, para esse autor, o objetivo da ecologia não é o de estudar cada participante do ambiente de maneira isolada. É, também, fundamental compreender as relações entre esses participantes, de forma individual ou em agrupamentos. Tais agrupamentos podem ser tanto populações – quando entre indivíduos da mesma espécie – ou comunidades – conjuntos de populações relacionadas entre si.

Como ciência, a ecologia é relativamente recente, tendo surgido como tal, de forma embrionária, a partir do início do século XX. Seu desenvolvimento, todavia, ganhou impulso aproximadamente a partir de 1960, com o que se convencionou chamar “Clube de Roma” e teve especial destaque em razão do Encontro de Cúpula de Meio Ambiente, realizado em 1972 na cidade de Estocolmo, e em 1992, na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada na cidade do Rio de Janeiro. Desta última, resultou o documento denominado “Agenda 21”, que firmou muitas bases para o desenvolvimento sustentável.

Um pouco antes disso, em 1987, a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (CMMAD) apresentou um

relatório, denominado *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), cujo tema era desenvolvimento. Esse documento também ficou conhecido como “Relatório Brundtland”, em razão do nome de quem presidiu a CMMAD, a norueguesa Gro Harlem Brundtland. Entre os participantes que ajudaram na elaboração do relatório, havia representantes de vários países, inclusive do Brasil (Paulo Nogueira Neto).

Esse relatório constatou o futuro ameaçado para a sociedade, em razão das pressões que as populações humanas geraram sobre a biosfera. Em seguida, passou a discorrer sobre o um conceito que denominou “desenvolvimento sustentável” (*sustainable development*). Este consiste no desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades, e se refere ao ideal de harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental (CMMAD, 1991)<sup>7</sup>.

Partindo desse conceito, o Relatório *Brundtland* defendeu que o desenvolvimento sem melhoria da qualidade de vida das sociedades não poderia ser considerado como tal. Deveria, então, ser promovido o crescimento econômico com base em um modelo diferente do que imperou desde a Revolução Industrial, de forma a não esgotar as fontes energéticas disponíveis e também garantir a melhoria na qualidade de vida das populações humanas. Enfatizou, aliás, sobre o papel da economia internacional, inclusive no que se refere à produção de alimentos, às políticas energéticas, à conservação das espécies e ecossistemas como recursos para o desenvolvimento, bem como ao papel da indústria em “produzir mais com menos”, ou seja, aumentar a produtividade.

---

<sup>7</sup> Originalmente: “Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs. It contains within it two key concepts: the concept of ‘needs’, in particular the essential needs of the world’s poor, to which overriding priority should be given; and the idea of limitations imposed by the state of technology and social organization on the environment’s ability to meet present and future needs” (UN/WCED, 1987, p. 54).

Vinte anos depois da Conferência de Estocolmo, foi realizada no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), que ficou mais conhecida por Eco-92 ou Rio-92. Nela, foram elaboradas duas convenções, uma sobre Mudança do Clima e outra sobre Biodiversidade, e também uma Declaração sobre Florestas. Foram aprovados, igualmente, dois documentos de objetivos mais abrangentes e de natureza mais política: a Declaração do Rio e a Agenda 21. Para o Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2002), a Agenda 21 consiste em um programa de ação para viabilizar a adoção do desenvolvimento sustentável e ambientalmente racional em todos os países. Nesse sentido, constitui, fundamentalmente, um roteiro para a implementação de um novo modelo de desenvolvimento que se quer sustentável quanto ao manejo dos recursos naturais e preservação da biodiversidade, equânime e justo tanto nas relações econômicas entre os países como na distribuição da riqueza nacional entre os diferentes segmentos sociais, economicamente eficiente e politicamente participativo e democrático.

A publicação do Relatório *Brundtland* e a realização dos encontros de cúpula de Estocolmo, em 1972, e do Rio de Janeiro, em 1992, foram muito relevantes para que a temática da preservação do ambiente ganhasse importância em termos mundiais. Tal relevância se deve ao fato de essa temática estar sendo levantada em meios institucionais, e por um organismo respeitado internacionalmente.

Flores (1995) conceituou o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento econômico lado a lado com a conservação dos recursos naturais, ecossistemas e com uma melhoria na qualidade de vida das pessoas”. Mencionou que para ele ocorrer é preciso que haja um controle no consumo e na renovação do bem natural, seja ele qual for.

Alguns anos antes de emergir o conceito de desenvolvimento sustentável da CMMAD, Sachs (1986) já havia divulgado o conceito de ecodesenvolvimento. Ele o definiu como:

O desenvolvimento de um país ou região baseado em suas próprias potencialidades, portanto endógeno, sem criar dependência externa, tendo por finalidade responder à problemática da harmonização dos objetivos sociais e econômicos do desenvolvimento com uma gestão ecologicamente prudente dos recursos e do meio (1976, p. 45).

Enunciou, também, que o ecodesenvolvimento abrangia cinco dimensões: a social, a econômica, a ecológica, a espacial/geográfica e a cultural. A dimensão social da sustentabilidade consiste naquela que tem por objetivo de redução das desigualdades sociais. Deve, portanto, considerar o desenvolvimento de forma multidimensional, abrangendo todo o espectro de necessidades materiais e não-materiais. A dimensão social envolve componentes como: a criação de postos de trabalho que permitam a obtenção de renda individual adequada; e a produção de bens dirigidos prioritariamente às necessidades básicas sociais.

Montibeller (2004) estudou a questão do desenvolvimento sustentável dentro do mundo capitalista. Inicialmente, traça a evolução do movimento ambientalista e a emergência do conceito de desenvolvimento sustentável, principalmente após o Relatório *Brundtland*, comparando-o ao conceito de ecodesenvolvimento, proposto por Sachs (1986).

A partir da conceituação de ecodesenvolvimento e, especialmente, de desenvolvimento sustentável, esse autor analisou as teorias clássicas do desenvolvimento econômico sob a ótica ecológica. Realizou, assim, uma crítica ecológica às teorias ricardiana, schumpeteriana e marxista de desenvolvimento. Intentou, dessa forma, contextualizar a inclusão da problemática ambiental nas teorias econômicas, tema que passa a discorrer em seguida.

Tendo elaborado a crítica descrita acima, Montibeller (2004) estudou os componentes econômicos da questão ambiental, sobretudo na perspectiva da economia ambiental. Assim, são identificadas três correntes desta: a) a economia ambiental neoclássica, que propõe a valoração monetária dos bens e serviços ambientais, a internalização das externalidades e indicadores de sustentabilidade; b) a economia ecológica, que avalia os fluxos físicos de

energia e materiais, na qual são tratados os conceitos de troca desigual; c) a economia ambiental marxista, especialmente representada por sua vertente denominada ecomarxismo, que trata da segunda contradição fundamental do capitalismo, qual seja, a ecológica. Dessa forma, em relação às duas primeiras correntes da economia ambiental, o autor verificou se estas conseguem, e em que medida, dar conta da problemática referida, a ecológica, em regimes de mercado.

Vale dizer que toda a problemática discutida por Montibeller consiste em um deslocamento, ou, melhor dizendo, apropriação, do pensamento ambientalista pelo mercado. Para isso, o mercado procura adaptar a problemática ambiental à lógica econômica. Essa apropriação do ambientalismo pelo mercado pode apresentar-se positiva, uma vez que permite entender a questão ambiental por meio de uma lógica utilitarista que na atualidade vem dominando todos os sistemas sociais. Pode, até mesmo, ser uma movimentação natural na expansão do ambientalismo, o qual já passou pela academia, pela sociedade civil e pelo Estado, atingindo, enfim, o mercado.

Por outro lado, essa apropriação pode resultar em uma simples conversão do meio-ambiente em bens econômicos, hipótese que apresenta problemas. Entre esses problemas, podem ser citados, como exemplos: a arbitrariedade dos critérios de valoração dos bens ambientais; a não-racionalidade do mercado, entre outros. Essa apropriação do ambientalismo pelo mercado, caso completa e irrestrita, pode fazer com que o discurso ambientalista perca muito da riqueza e da interdisciplinariedade que sempre lhe caracterizou, uma vez que poderiam ser esquecidas as demais dinâmicas sócio-ambientais e suas interações, que foram descritas por Machado (1998), entre elas: o sistema social; o sistema de infra-estrutura; o sistema de ambiente e recursos; e o sistema de governo.

Apesar dessa discussão sobre a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável, Van Bellen (2002) afirmou que esta não veio acompanhada de uma discussão crítica

consistente a respeito do seu significado efetivo e das medidas necessárias para alcançá-lo. E, na medida em que não existe consenso relativo sobre o conceito, observa-se uma disparidade conceitual considerável nas discussões referentes à avaliação da sustentabilidade do desenvolvimento. Há muitas ferramentas ou sistemas que procuram avaliar o grau de sustentabilidade do desenvolvimento, porém não se conhecem adequadamente as características teóricas e práticas destas ferramentas.

Dessa forma, buscando colaborar na tarefa de aprofundar a discussão sobre a sustentabilidade e sua avaliação, Van Bellen (2002) analisou comparativamente as principais ferramentas que pretendem mensurar o grau de sustentabilidade do desenvolvimento. Essas ferramentas constituem os indicadores de sustentabilidade, sendo que os principais projetos destes encontram-se consolidados no Quadro 01.

Quadro 01. Principais projetos de indicadores em desenvolvimento sustentável.

<p><u>PSR (Pressure/State/Response)</u> – OECD – Organization for Economic Cooperation and Development</p> <p><u>DSR (Driving-Force/State/Response)</u> – UN – CSD – United Nations Commission on Sustainable Development</p> <p><u>GPI - Genuine Progress Indicator</u> – Cobb</p> <p><u>HDI - Human Development Index</u> – UNDP – United Nations Development Program</p> <p><u>MIPS - Material Input per Service</u> – Wuppertal Institut Germany</p> <p><u>DS - Dashboard of Sustainability</u> – International Institut for Sustainable Development – Canadá</p> <p><u>EFM - Ecological Footprint Model</u> – Wackernagel and Rees</p> <p><u>BS - Barometer of Sustainability</u> – IUCN – Prescott – Allen</p> <p><u>SBO - System Basic Orientors</u> – Bossel – Kassel University</p> <p><u>Wealth of Nations</u> – World Bank</p> <p><u>SEEA – System of Integrating Environment and Economic</u> – United Nations Statistical Division</p> <p><u>NRTEE – National Round Table on the Environment and Economy</u> – Human/Ecosystem Approach – Canadá</p> <p><u>PPI - Policy Performance Indicator</u> – Holland</p> <p><u>IWGSD - Interagency Working Group on Sustainable Development Indicators</u> – U.S. President Council on Sustainable Development Indicator Set</p> <p><u>EE - Eco Efficiency</u> – WBCSD – World Business Council on Sustainable Development</p> <p><u>SPI - Sustainable Process Index</u> – Institute of Chemical Engineering – Graz University</p> <p><u>EIP - European Indices Project</u> – Eurostat</p> <p><u>ESI - Environmental Sustainability Index</u> – World Economic Forum</p>
--

Fonte: Van Bellen (2002).



Tendo realizado uma análise comparativa entre algumas dessas metodologias, Van Bellen (2002, p. 189) concluiu que “o problema efetivo de mensurar a sustentabilidade está relacionado à utilização de uma ferramenta que capture toda a complexidade do desenvolvimento, sem reduzir a significância de cada um dos escopos utilizados no sistema”.

Foi analisada, assim, a questão ambiental e o conceito de desenvolvimento sustentável no âmbito da sociedade. Faltou verificar, contudo, de que forma o meio ambiente passou a ser considerado no fenômeno das organizações, e por que essa discussão impacta na gestão delas.

### **2.1.2. Organizações como sistemas abertos**

Durante séculos, desde a Revolução Industrial, o pensamento dominante era o de que as populações humanas poderiam desenvolver-se independentemente das condições ambientais a que estavam submetidas (ODUM, 1988). No entanto, esse pensamento foi questionado nos âmbitos acadêmico e político, conforme foi abordado no tópico anterior.

Na Teoria da Administração, um reflexo do pensamento dominante sintetizado acima pôde ser visto na Escola da Administração Científica, cujo maior expoente foi Frederick Taylor. Fava (2003) expõe que Taylor publicou seus primeiros trabalhos entre o final do século XIX e início do século XX. Em 1911, Taylor publicou sua principal obra, *Princípios da Administração Científica*, que sintetizava suas principais idéias e lançou as bases para a Escola homônima.

Sinteticamente, segundo Fava (2003), a Escola da Administração Científica propunha algumas medidas a serem implantadas no processo produtivo das empresas, de forma a aumentar a produtividade e a reduzir os custos da operação. Percebe-se, assim, que havia a preocupação somente com o ambiente interno das organizações. Na Escola da Administração

Científica, as empresas eram vistas como sistemas fechados, de forma que as suas relações com o ambiente externo não eram cogitadas.

Assim, não há como encontrar na Administração Científica qualquer preocupação com a preservação do ambiente pelo simples fato de que o ambiente externo às organizações não era considerado. A Teoria da Administração de então refletia o pensamento dominante na época, de que a humanidade poderia evoluir independentemente do ambiente natural.

Todavia, na década de 1940 o biólogo austríaco Ludwig von Bertalanffy explicitou o que denominou de "Teoria Geral dos Sistemas", como abordagem interdisciplinar de fatos multivariáveis e caracterizáveis precisamente pelo fato e pela forma de sua organização, fatos, portanto, que não são abordáveis pelo método de isolar e manipular variáveis. Esse autor criticou a visão de que o mundo se divide em áreas como física, biologia, química, psicologia, sociologia, tendo afirmado que a natureza não está dividida em nenhuma destas partes, e que muitos princípios e conclusões de algumas ciências tem validade para outras.

A proposta de Bertalanffy era construir modelos e descobrir os princípios gerais aplicáveis a sistemas complexos de qualquer natureza - biológicos, ecológicos, psíquicos, sociais, econômicos, culturais - que não sejam vagas analogias e tampouco transposições de conceitos e modelos uma área de conhecimento para outra. Basicamente, a teoria de sistemas afirmou que os sistemas são abertos e sofrem interações com o ambiente onde estão inseridos, por um processo de intercâmbio infinito com o ambiente (BERTALANFFY, 1977).

Desta forma, a interação dos sistemas com o ambiente geraria realimentações que poderiam ser positivas ou negativas, criando assim uma auto regulação regenerativa. Esta, por sua vez, cria novas propriedades que podem ser benéficas ou maléficas para o todo independente das partes (BERTALANFFY, 1977).

Dando seguimento a essa teoria, Churchman (1971) concebeu os sistemas como constituídos de conjuntos de componentes que atuam juntos na execução global do todo. Dessa forma, esclareceu que o enfoque sistêmico é simplesmente um modo de pensar a respeito desses sistemas totais e seus componentes.

Essa concepção pode ser relacionada com o conceito de pensamento sistêmico, idealizado por Senge (2003). Esse autor elaborou o conceito de organizações que aprendem (*learning organization*), as quais são aquelas nas quais as pessoas aprimoram continuamente suas capacidades para criar o futuro que realmente gostariam de ver surgir. Elencou, assim, as cinco disciplinas que levam ao aprendizado organizacional:

1. **Domínio pessoal:** aprender a expandir as capacidades pessoais para obter os resultados desejados e criar um ambiente empresarial que estimule todos os participantes a alcançar as metas escolhidas.
2. **Modelos mentais:** refletir, esclarecer continuamente e melhorar a imagem que cada um tem do mundo, a fim de verificar como moldar atos e decisões.
3. **Visão compartilhada:** estimular o engajamento do grupo em relação ao futuro que se procura criar e elaborar os princípios e as diretrizes que permitirão que esse futuro seja alcançado.
4. **Aprendizado em equipe:** transformar as aptidões coletivas ligadas a pensamento e comunicação, de maneira que grupos de pessoas possam desenvolver inteligência e capacidades maiores do que a soma dos talentos individuais.
5. **Pensamento sistêmico:** criar uma forma de analisar e uma linguagem para descrever e compreender as forças e inter-relações que modelam o comportamento dos sistemas.

Dessa forma, o pensamento sistêmico, segundo Senge (2003) consiste em contemplar um padrão tendo em vista o seu “todo”, e não somente uma de suas partes individuais. Isso significa que é preciso extrapolar a explicação de fenômenos baseada somente em eventos. É melhor identificar os padrões de comportamento inerentes a esses eventos, focalizando tendências de longo prazo e avaliando as suas implicações. Mais ainda, a explicação dos fenômenos deve contemplar a estrutura sistêmica que causa esses padrões de comportamento. Para esse autor, é essa disciplina que permite mudar os sistemas com maior eficácia e agir mais de acordo com os processos do mundo natural e econômico.

Katz e Kahn (1978) tomaram por base a Teoria Geral dos Sistemas, mas foram além dela, buscando o que chamaram de “raízes da teoria dos sistemas abertos” no marxismo, no funcionalismo estrutural de Talcott Parsons e nas estruturas de eventos de F. H. Allport<sup>8</sup>. A partir desses fundamentos, imaginaram as organizações como sistemas abertos, que realizam transações com o meio em que estão inseridas<sup>9</sup>. Para esses autores, os objetivos da organização não se confundem com os objetivos individuais de seus integrantes<sup>10</sup>.

Indo mais adiante, Toffler (1995) relatou uma grande transformação da civilização, a qual denominou Terceira Onda: a sociedade de massa cederia lugar à produção flexível e adaptável aos consumidores; novas tecnologias seriam introduzidas; o trabalho intelectual e à distância predominaria; o pensamento se tornaria mais holístico, buscando maior harmonia

---

<sup>8</sup> Sobre as origens dos sistemas abertos, Katz e Kahn (1978, p. 4) afirmaram que: “the roots of open system theory go deep, and the lines of historical development are not clear. Four past conceptualizations, however, have paved the way for present interest in the system view of organizations: (1) Marxian theory, (2) Parsons and the structural-functionalists, (3) Allportian event-structure theory, and (4) the general systems approach”.

<sup>9</sup> “Our theoretical model for the understanding of organizations is that of an energetic input-output system in which the energetic return from the output reactivates the system. Social organizations are flagrantly open systems in that the input of energies and the conversion of output into further energetic input consist of transactions between the organization and its environment” (KATZ e KAHN, 1978, p. 20)

<sup>10</sup> “The fallacy here is equating the purposes or goals of organizations with the purposes and goals of individual members. The organization as a system has an output, a product or an outcome, but it is not necessarily identical with the individual purposes of group members” (KATZ e KAHN, 1978, p. 19).

com a natureza; entre outros aspectos. Tendo em vista essas transformações, previu o fim do conceito de empresa com finalidade exclusivamente econômica. No lugar dela, vislumbrou a empresa multifuncional, pronta a topar com as condições de produção da Terceira Onda, em direção a valores de preservação ambiental e contribuição social.

A evolução da Teoria da Administração convergiu para o entendimento de que as organizações passassem a ser vistas como organismos, isto é, sistemas que interagem com ambiente externo. É possível dizer que essa visão das organizações como organismos influenciou o entendimento de que as técnicas administrativas são influenciadas pelo ambiente externo. Ademais, essa visão é contrária ao pensamento dominante desde a Revolução Industrial, já explicado anteriormente.

Callenbach et al. (1993) chegaram a mencionar que o pensamento sistêmico envolve uma mudança de percepção, dos objetos para as relações, das estruturas para os processos, dos elementos de construção para os princípios de organização. A empresa passa a ser vista como um ser vivo. Os sistemas vivos são todos integrados, e estão inseridos em conjuntos maiores dos quais dependem. A natureza de todo sistema vivo deriva das relações entre suas partes componentes e das relações do sistema todo com seu ambiente.

Assim, o ambiente externo passou a ser considerado relevante para a compreensão das organizações. A partir dessa visão da organização como um organismo, foi desenvolvida a Teoria Contingencial, na qual, segundo Tachizawa et al. (2001), as organizações passaram a ser vistas como sistemas abertos que necessitam de cuidadosa administração para satisfazer necessidades internas e equilibrá-las, assim como adaptar-se a circunstâncias ambientais. Fava (2003) complementa afirmando que, para o contingencialismo, existe uma relação funcional entre as condições ambientais e as técnicas administrativas, em que as variáveis ambientais são independentes, enquanto as técnicas administrativas são vistas como variáveis

dependentes. Ou seja, as técnicas administrativas são condicionadas pelo ambiente externo às organizações.

Essa compreensão das organizações como sistemas abertos, pode ter influenciado o que se convencionou denominar responsabilidade social da organização. Para Melo Neto e Froes (2002), a responsabilidade social consiste em pensar o papel das empresas como agentes proativos no processo de desenvolvimento social, econômico e ambiental. Assim, essas empresas devem ser responsáveis pelo bem-estar dos seus colaboradores, do meio ambiente, do homem e da valorização da sua cultura.

Tinoco (2001) enfatizou que a responsabilidade corporativa deve enfatizar o impacto das atividades da empresa para os agentes com os quais ela interage (*stakeholders*). Essa responsabilidade tem no seu âmago a ética, que se deve materializar em forma de comprometimento com a incorporação e difusão de valores, conduta e procedimentos que estimulem o aperfeiçoamento contínuo dos processos empresariais e de todos os afetados. Como resultado, espera-se a melhoria da qualidade de vida da sociedade, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Algumas das ferramentas de gestão que foram influenciadas por essa noção de responsabilidade social foram: o balanço social e os sistemas de gestão ambiental. O balanço social, no entendimento de Schenini et al. (2005), é um instrumento por meio do qual a organização consolida e apresenta um conjunto de informações, qualitativas e quantitativas, relacionadas com o desempenho de responsabilidades sociais; mais do que uma prestação de contas para a sociedade, este deve ser entendido como um instrumento para a organização acompanhar e avaliar suas virtudes e fraquezas no campo das interações sociais e ambientais.

### 2.1.3. Gestão ambiental

A gestão ambiental, segundo La Rovere e d'Avignon (2001) pode ser definida como a parte da função gerencial que trata, determina e implementa a política de meio ambiente estabelecida para a empresa. Por sua vez, Backer (1995, p. 8) afirmou que o que denominou gestão empresarial do meio ambiente “não é de jeito nenhum a consequência de uma vontade de dominar, destruir ou antagonizar. Trata-se da consequência lógica da responsabilidade coletiva econômica que é atualmente a de todos os atores e interverníenies no equilíbrio do planeta”.

Sobre o conceito de gestão ambiental, Barbieri (2004) enunciou que esse termo, também conhecido como administração ou gestão do meio ambiente, pode ser entendido como:

As diretrizes administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando os danos ou problemas causados pelas ações humanas, quer evitando que eles surjam (BARBIERI, 2004, p. 19).

Barbieri (2004) mencionou ainda que esse termo aplica-se a uma grande variedade de iniciativas relacionadas a qualquer problema ambiental. Por isso, qualquer proposta de gestão ambiental inclui no mínimo três dimensões: espacial, que concerne à área na qual se espera que as ações de gestão tenham eficácia; temática, que delimita as questões ambientais às quais as ações se destinam; institucional, relativa aos agentes que tomaram as iniciativas de gestão.

Por sua vez, Valle (2002, p. 69) conceituou a gestão ambiental como “um conjunto de medidas e procedimentos bem definidos que, se adequadamente aplicados, permitem reduzir e controlar os impactos introduzidos por um empreendimento sobre o meio ambiente”. Salientou que, para ser eficaz, esta deve ter um ciclo de atuação que cubra desde a fase de concepção do projeto até a eliminação efetiva dos resíduos gerados pelo empreendimento depois de implantado e durante todo o período de seu funcionamento.

Nesse contexto, Maimon (1996) mencionou as certificações ambientais. Essas certificações “estabelecem normas, na temática ambiental, visando a busca de homogeneizar conceitos, ordenar atividades e criar padrões e procedimentos do setor produtivo” (MAIMON, 1996, p. 16). Essas certificações podem endossar o produto final, o processo produtivo ou a gestão ambiental da empresa, e suas normas distinguem-se da legislação, na medida em sua adesão é voluntária, e não compulsória.

Entre essas certificações, consta Sistema de Gestão Ambiental (SGA) previsto na Norma NBR ISO 14001. Esta conceitua o SGA como: “a parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental” (ABNT, 1996, p. 3).

Essa norma apresentou a finalidade de “equilibrar a proteção ambiental e a prevenção com as necessidades sócio-econômicas” (ABNT, 1996, p. 3). Cajazeira (1998) informou que a mais remota referência ao desenvolvimento dessa norma é de 1991, quando uma equipe do *British Standard Institute* (BSI) desenvolveu a norma BS 7750. Essa norma, tendo em vista a consolidação da BS 5750 – sobre qualidade – no meio industrial, tinha por escopo desenvolver um trabalho semelhante na área ambiental.

Logo após a elaboração da BS 7750, o *International Organization for Standardization* (ISO), estabeleceu um grupo destinado a realizar um estudo em relação às normas internacionais sobre meio ambiente. O estudo teve como ponto de partida a BS 7750. No entanto, sob influência dos Estados Unidos – que consideravam a norma inglesa muito prescritiva – houve uma revisão em favor de uma norma que contivesse apenas as condições essenciais para evitar barreiras comerciais, sem produzir um sistema muito rígido e que reconhecesse as diferenças regionais e nacionais. Enfim, em 1995, esse processo culminou nas normas da série ISO 14000, da qual a ISO 14001 faz parte (Cajazeira, 1998).



A série ISO 14000 contempla, além da NBR ISO 14001, que trata de sistemas de gestão ambiental, outras normas, que criam sistemas de certificação tanto das organizações quanto de seus produtos e serviços. Para ilustrar como essas normas foram organizadas, Valle (2002) consolidou-as em um quadro, exposto na Figura 01.

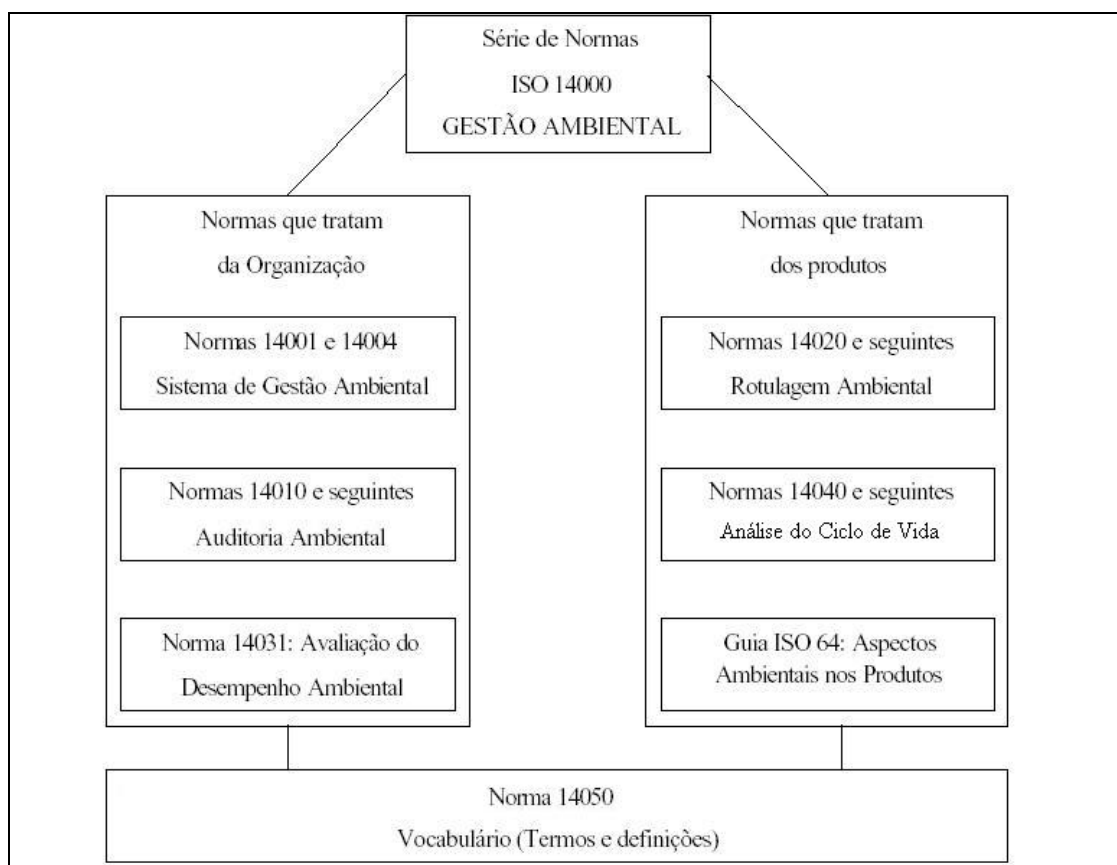


Figura 01. Série de Normas ISO 14000  
Fonte: Valle (2002).

Assim, essas normas foram classificadas em normas que tratam dos produtos e em normas que tratam da organização. Entre as normas que tratam dos produtos, destacam-se a ISO 14020 e ISO 14040, sobre rotulagem ambiental. Já entre as normas que tratam da organização, vale mencionar, além da ISO 14001, a ISO 14004, que também trata de SGA, a ISO 14010, 14011 e 14012, sobre auditoria ambiental, e a ISO 14031, sobre avaliação de desempenho ambiental.

Salienta-se, contudo, que as normas ISO 14010, 14011 e 14012, as quais se referiam à Auditoria Ambiental, foram complementadas pela norma ISO 19011. Valle (2002) explicou que a compatibilização dos procedimentos de Auditoria do Meio Ambiente (sistema ISO 14000) e da Qualidade (sistema ISO 9000) veio dar lugar a uma nova norma conjunta, a ISO 19011 (Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade e Ambiental), que substitui, nesses casos, as normas específicas para auditoria ambiental (ISO 14010, 14011 e 14012).

No Brasil, a norma ISO 14001 foi traduzida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma que ficou conhecida como NBR ISO 14001. Os requisitos da norma NBR ISO 14001 estão divididos em seis áreas: aspectos gerais, política ambiental, planejamento, implementação e operação, verificação e ação corretiva e análise crítica pela administração. O Quadro 02 ilustra esses requisitos.

Quadro 02. Requisitos da Norma NBR ISO 14001.

<ul style="list-style-type: none"><li>• Requisitos gerais</li><li>• Política ambiental</li><li>• Planejamento:<ul style="list-style-type: none"><li>○ aspectos ambientais</li><li>○ requisitos legais</li><li>○ outros requisitos</li><li>○ objetivos e metas</li><li>○ programas de gestão ambiental</li></ul></li><li>• Implementação e operação:<ul style="list-style-type: none"><li>○ estrutura e responsabilidades;</li><li>○ treinamento, conscientização e competência;</li><li>○ comunicação;</li><li>○ documentação do sistema;</li><li>○ controle operacional;</li><li>○ gerenciamento de emergências ou incidentes.</li></ul></li><li>• Verificação e ação corretiva:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Monitoramento e medição;</li><li>○ não-conformidade e ação corretiva e preventiva;</li><li>○ registros;</li><li>○ auditoria do sistema de gestão ambiental</li></ul></li><li>• Análise crítica pela administração</li><li>• Anexos</li></ul>
---

Fonte: Adaptado de ABNT (1996).

Entre os tópicos abordados pela NBR ISO 14001, figura a etapa do conhecimento dos requisitos e requerimentos legais. Isso significa que “a organização deve estabelecer e manter procedimentos para identificar e ter acesso à legislação e outros requisitos por ela subscritos, aplicáveis aos aspectos ambientais de suas atividades, produtos ou serviços” (ABNT, 1996, p. 5).

Cajazeira (1998) mencionou que, nessa etapa, é fundamental o conhecimento e arquivo de toda a legislação pertinente às atividades da empresa, de forma que deve ficar sob responsabilidade de um setor jurídico ou de uma consultoria especializada. Para esse autor, é importante lembrar que nem só a legislação é objeto dessa revisão inicial, mas também outras práticas que a empresa é obrigada a atender em razão de obrigação ou iniciativa própria.

A etapa dos requisitos legais integra o requisito do planejamento. Nele, a organização deve estabelecer e manter procedimentos para identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços que possam ser por ela controlados e sobre os quais se presume que ela tenha influência. Em seguida, é identificada a legislação e outros requisitos por ela subscritos – por exemplo, obrigações contratuais – aplicáveis a esses aspectos ambientais. Feito isso, devem ser estabelecidos e documentados os objetivos e metas ambientais, em cada nível e função pertinentes da organização. Por fim, devem ser estabelecidos e mantidos programas par atingir esses objetivos e metas (ABNT, 1996).

Valle (2002) afirmou que as normas da Série ISO 14001 possibilitam distinguir as empresas que atendem à legislação ambiental e cumprem os princípios do desenvolvimento sustentável. Salientou, todavia, que essas normas não substituem a legislação ambiental vigente no local onde está instalada a organização. Na realidade, a reforçam, ao exigirem o cumprimento integral dessa legislação local, para que seja concedida a certificação da organização.

Para Bogo (1998), o SGA especificado pela NBR ISO 14001, apesar de ser uma norma relativamente curta e objetiva, pode apresentar reflexos mais profundos do que a sua proposta. Tende a significar uma mudança de comportamento frente ao meio ambiente, em termos de responsabilidade e consciência, que vai além do ambiente da empresa. Pode contribuir na formação do que se pode chamar de "ética ambiental".

No entendimento dessa autora, o SGA da NBR ISO 14001 pode ser considerado uma inovação, pois representa, na grande maioria dos casos, uma nova idéia, uma nova maneira de atuar, a ser implantada na organização. Por isso concluiu que, olhando a introdução do SGA da ISO 14001 na organização sob um enfoque mais prático, este apresenta aderência como tecnologia de gerenciamento e, dependendo do contexto, como inovação tecnológica.

As tecnologias de gerenciamento ambiental, para Bogo (1998) podem ser: básicas, constituindo os ingredientes principais dos processos gerenciais; capacitadoras, que são as competências e habilidades gerenciais; ou de suporte, que consistem na infra-estrutura e as ferramentas que irão facilitar o uso das demais tecnologias de gerenciamento. Considerando o SGA como uma tecnologia de gerenciamento ambiental, e como uma inovação, passou a consolidar as variáveis que determinam a adoção desse sistema. Essas variáveis estão explicadas no Quadro 03.

Dessa forma, Bogo (1998) percebeu que a NBR ISO 14001 apresentava alguns atributos que poderiam ser perceptíveis como inovação na organização. Por exemplo, o atributo da vantagem relativa, pois o SGA poderia permitir o acesso a mercados mais exigentes em termos de proteção ambiental. Ou, ainda, o atributo da observabilidade, isto é, o grau em que os resultados da inovação são visíveis para outros; no caso do SGA baseado na norma NBR ISO 14001, ele pode resultar em um ambiente mais limpo e organizado, diminuição de custos com multas e, muitas vezes, lucros devido ao fim econômico dado aos resíduos e/ou a melhor utilização de energia e matéria-prima

Quadro 03. Variáveis que determinam a razão de adoção da inovação (SGA - ISO 14001)

Atributos perceptíveis da inovação	Análise do SGA - ISO 14001
Vantagem relativa	Por exemplo, permitir acesso a mercados mais exigentes em termos de proteção ambiental, oferecer a oportunidade de redução de custos e aumento de receitas, oportunidade de desenvolvimento de um clima organizacional mais propício ao comprometimento, entre outras vantagens. Estas são características a serem analisadas para que se decida pela adoção da tecnologia.
Compatibilidade da tecnologia de gerenciamento com os valores, experiências passadas e necessidades dos potenciais adotantes.	Um exemplo seria uma organização que necessita, por motivos de exigência legal ou de desejo e consciência da alta direção, mudar seu padrão comportamental para um gerenciamento ecológico, adotar a norma por ela ser compatível com tais objetivos.
Complexidade apresentada pela tecnologia, tanto no seu entendimento quanto na sua implementação e manutenção.	No caso da ISO 14001, a norma é relativamente curta, direta e simples. As empresas que já tem implementados sistemas gerenciais bem desenvolvidos já estarão a caminho da conformidade com os requisitos da ISO 14001. As empresas com sistemas menos desenvolvidos poderão levar mais tempo para implementar os requisitos, sem, no entanto, representar um alto grau de complexidade. Talvez maior complexidade seja percebida se constatada a necessidade de troca ou aquisição de equipamentos, ou ainda, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de processos e produtos que exijam maiores investimentos e pesquisas.
O grau de experimentação é o grau em que uma inovação pode ser testada em bases limitadas.	Especialmente no caso de grandes indústrias, o SGA pode ser implementado em pequenas unidades e assim "experimentada" a sua validade. Em organizações menores, pode-se implantar a ISO 14001 em departamentos, setores, etc. dependendo do que a empresa definir como "organização".
Observabilidade é a última característica mencionada por Rogers (1995), é o grau em que os resultados de uma inovação são visíveis para outros.	Os resultados da ISO 14001 podem ser constatados observando-se, por exemplo, o ambiente geral da organização. Uma empresa que adota o SGA da ISO 14001 normalmente apresenta uma mudança de comportamento que se reflete em: gerenciamento inteligente de resíduos, utilização otimizada de recursos, maior conscientização ambiental, etc.. Isto com muita frequência resulta em um ambiente mais limpo e organizado, diminuição de custos com multas e, muitas vezes, lucros devido ao fim econômico dado aos resíduos e/ou a melhor utilização de energia e matéria-prima.

Fonte: Bogo (1998).

Sobre os sistemas e princípios de gestão ambiental, Campos (2001) elencou suas principais características, e se eram ou não passíveis de certificação. Esses sistemas e princípios foram classificados de acordo com o ano em que foram editados, as suas principais características, e sobre a possibilidade de serem certificáveis. O resultado dessa classificação resultou no Quadro 04.

Os principais sistemas e princípios identificados por Campos (2001) foram: o modelo Winter, o Responsible Care Program, o STEP, a BS 7750, o EMAS, a ISO 14001 e a ISO

14004. Dentre esses, somente a BS 7750 (inglesa), o sistema EMAS (europeu) e a ISO 14001 eram certificáveis. Vale ressaltar que todos os sistemas citados já foram elaborados há mais de 10 anos.

Quadro 04. Principais sistemas e princípios de gestão ambiental

	<b>Norma ou Princípio</b>	<b>Ano</b>	<b>Principais características</b>	<b>Certificável/Não Certificável</b>
1	Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Modelo Winter)	1972	Vinte módulos integrados visando facilitar a implementação do SGA	Voluntário, não certificável
2	<i>Responsible Care Program</i>	1984	Consiste de princípios diretivos, seis códigos de práticas gerenciais, painel público consultivo e grupos de liderança	Programa voluntário não certificável, mas exigido pelos membros da <i>Chemical Manufactures Association</i> . No Brasil é coordenado pela ABIQUIM, desde 1990
3	STEP	1990	Guia para a indústria de petróleo americana que possibilitasse um aprimoramento de sua performance ambiental, saúde e segurança	Voluntário, não certificável
4	BS 7750	1994	Especificação para o desenvolvimento, implementação e manutenção de um SGA para assegurar e demonstrar conformidade com as declarações da empresa quanto à política, objetivos e metas ambientais	Certificável
5	EMAS	1995	Sistema que permite às indústrias da Comunidade Européia obter um registro publicado no jornal oficial da CE	Certificável através da publicação no jornal da CE
6	ISO 14001	1996	Norma ambiental internacional que especifica os requisitos relativos a um SGA, permitindo à organização formular sua política e objetivos que levem em conta os requisitos legais e informações referentes aos impactos ambientais significativos	Certificável
7	ISO 14004	1996	Guia de diretrizes para Norma ambiental internacional ISO 14001 que especifica os requisitos relativos a um SGA	Diretrizes, não certificável

Fonte: Campos (2001).

Backer (1995) considerou que os modelos nos quais se baseiam os métodos e ferramentas de gestão e planificação da empresa estão fundamentados no postulado segundo o qual a empresa é um conjunto coerente de indivíduos e grupos com uma única identidade e um único objetivo: os da empresa. Para esse autor, tais modelos – chamados consensuais – não são capazes de considerar a responsabilidade em relação ao meio ambiente. A empresa apresenta o objetivo de atingir a qualquer preço a sua meta lucrativa, portanto esta é ou será uma ameaça para o meio ambiente.

Todavia, para esse autor não há como pensar a empresa como um sistema que possa ou deva ser separado do resto do ecossistema. Ela é o lugar de convergência e, muitas vezes, de conflagração das contradições e conflitos entre grupos e pessoas com interesses parcialmente opostos. Cada um dos membros que constitui a empresa pertence a muitos outros grupos que têm objetivos diferentes e muitas vezes contraditórios.

Tendo em vista esse fundamento, Backer (1995) elaborou um modelo para avaliar o peso ecológico global na estratégia empresarial, em relação a: nível hierárquico, nível de independência do orçamento ambiental, investimentos ecológicos nos meios de produção, comunicação ecológica interna e externa, formação dos funcionários, estruturação do esforço ecológico. Dessa forma, buscava indicar o nível de conscientização e a importância do fator ambiental. Esse modelo também buscou avaliar a estratégia da empresa de diversos setores da empresa em relação ao meio ambiente, quais sejam: comunicação e marketing, produção, recursos humanos, administrativo e financeiro, pesquisa e desenvolvimento.

Entre os setores listados acima, cabe mencionar o departamento administrativo e financeiro, cuja estratégia ecológica engloba fatores importantes para avaliar a gestão ambiental do ponto de vista jurídico, isto é, à luz da legislação vigente. Esses fatores foram

agrupados por Baker em cinco áreas: a situação regulamentar, a responsabilidade legal, o dispositivo antipoluição/antidanos e anti-riscos, o dispositivo jurídico, o controle de gestão. Essas estratégias quais podem ser visualizadas, juntamente com suas principais questões, no Quadro 05.

Quadro 05. Estratégia ecológica do departamento administrativo e financeiro.

<b>A situação regulamentar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa depende de autorização de implantação ou funcionamento.</li> <li>• Existe risco de sanções econômicas em caso de disfunção.</li> <li>• A organização interna é conforme aos regulamentos comunitários e nacionais.</li> <li>• Auditoria de conformidade com os regulamentos é independente.</li> <li>• A responsabilidade a respeito das regulamentações é assumida em um nível alto de hierarquia.</li> </ul>
<b>A responsabilidade legal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O setor econômico e/ou geográfico tem um histórico jurídico carregado.</li> <li>• A responsabilidade administrativa da empresa é pesada.</li> <li>• A responsabilidade civil da empresa é pesada.</li> <li>• A responsabilidade penal dos dirigentes da empresa está comprometida.</li> <li>• A sua atividade será ainda mais responsabilizada a partir do próximo ano.</li> </ul>
<b>O dispositivo antipoluição, antidanos e anti-riscos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe uma organização de medida/controlar/prevenção</li> <li>• Os dirigentes de medida/controlar/prevenção têm um poder real de decisão nos investimentos.</li> <li>• Os dirigentes têm o poder real de interrupção de processo.</li> <li>• Existe um plano de ação em caso de crise.</li> <li>• Há uma avaliação periódica das medidas tomadas.</li> </ul>
<b>O dispositivo jurídico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Você dispõe de competências jurídicas necessárias em questões ambientais.</li> <li>• É possível prever a evolução das normas e regulamentações.</li> <li>• A perícia jurídica tem um peso real nas suas decisões de investimento.</li> <li>• Os seus especialistas jurídicos têm papel mais preventivo do que defensivo.</li> <li>• Você dispõe de competências jurídicas necessárias em questões ambientais.</li> </ul>
<b>O controle de gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A relação entre despesas/receitas ambientais está claramente determinada.</li> <li>• Existe um orçamento provisional anual para o meio ambiente.</li> <li>• Anualmente, é feito um relatório ecológico quantificado.</li> <li>• O relatório mensal de gestão contém uma linha relativa ao meio ambiente</li> <li>• A avaliação ecológica é controlada de maneira autônoma.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de Backer (1995).

Por sua vez, Barbieri (2004) elencou as abordagens para a gestão ambiental nas empresas. Para esse autor, essas abordagens podem ser vistas como fases de um processo de implementação gradual de práticas de gestão ambiental numa dada empresa. Compreendem,



assim, o controle da poluição, a prevenção da poluição, e a abordagem estratégica (busca de uma situação vantajosa no seu negócio atual ou no futuro).

Donaire (1995) também constatou a mudança no ambiente dos negócios, afirmando que a empresa passou a ser considerada como instituição sociopolítica que mantém relações com o meio. Assim, considerou a variável ecológica no ambiente dos negócios, tendo analisado a questão ambiental na empresa, principalmente do ponto de vista econômico. Enfatizou o que denominou três fases da conscientização ambiental na empresa, que constam do Quadro 06, quais sejam: 1ª) o controle ambiental nas saídas; 2ª) a integração do controle ambiental nas práticas e processos industriais; e 3ª) a integração do controle ambiental na gestão administrativa.

Quadro 06. Fases da conscientização ambiental na empresa.

- **Controle ambiental nas saídas:** prevenção da poluição por meio da instalação de equipamentos que “filtram” os resíduos, mantendo a estrutura produtiva existente.
- **Integração do controle ambiental nas práticas e processos industriais:** modificação da estrutura produtiva, por exemplo, por meio do desenvolvimento de novos processos.
- **Integração do controle ambiental na gestão administrativa:** a proteção ambiental passa a fazer parte da estrutura organizacional e interfere no planejamento estratégico.

Fonte: Donaire (1995).

Nessa análise, vale mencionar a sintetização pelo autor das principais atividades inerentes ao cargo de gestor ambiental. Essas atividades consistiam nas seguintes:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a política ambiental ditada pela Alta Administração;
- b) controlar as operações das fábricas, através de relatórios dos técnicos e visitas pessoais, evidenciando uma monitoração constante das fontes poluentes;

- c) assessorar tecnicamente as demais unidades da empresa em todos os assuntos relativos a sua área de especialização;
- d) acompanhar a execução das medidas propostas;
- e) garantir a atualização e informação relativas ao desenvolvimento da tecnologia em seu nível de especialidade;
- f) acompanhar o desenvolvimento da legislação ambiental;
- g) responsabilizar-se pela formação e pelo treinamento dos indivíduos ligados à atividade de meio ambiente;
- h) representar institucionalmente a organização, seja nos órgãos públicos de controle ambiental, seja na comunidade interna e externa, em todos os assuntos relacionados com o meio ambiente.

Donaire (1995) também procurou analisar a relação entre a questão ambiental e a estrutura da organização. Dessa forma, discorreu sobre a localização da atividade/função ecológica na organização, se dispersa ou num setor específico. Nesse último caso, avaliou qual deve ser o seu posicionamento na estrutura organizacional e quais devem ser as suas atribuições administrativas.

Sobre a localização da área que cuida da gestão ambiental na estrutura da organização, Donaire (1995) mencionou que, quando esta é incorporada pela primeira vez, é possível identificar que existem dois focos administrativos importantes que têm abrigado o surgimento dessa atividade: a função de produção; ou a função de segurança.

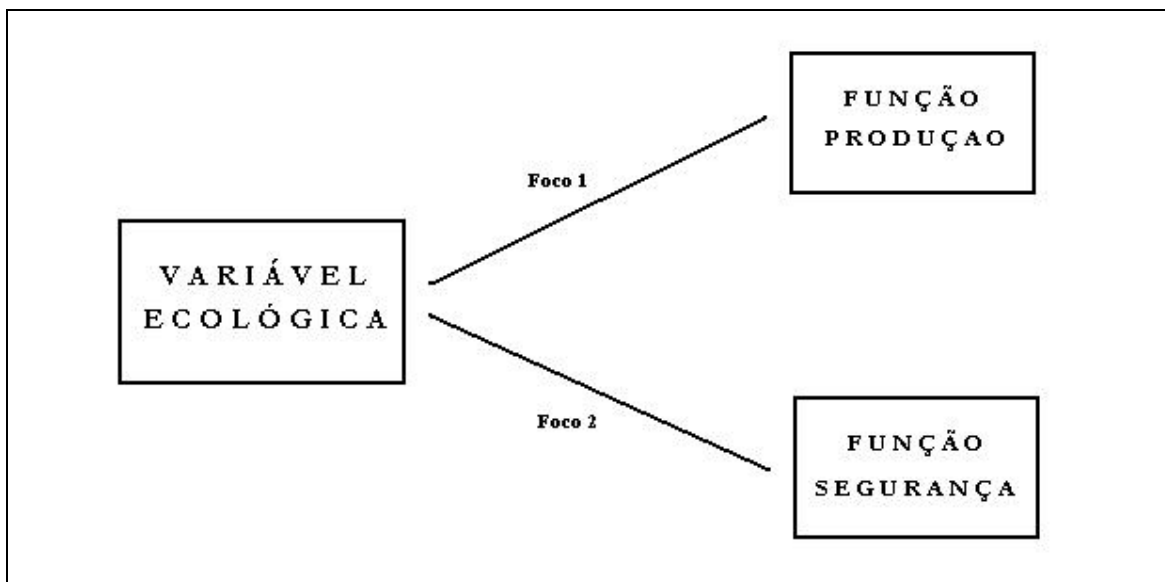


Figura 02. Localização da variável ecológica na estrutura organizacional.  
Fonte: Donaire (1995).

Já Corazza (2003) caracterizou as formas de integração da gestão ambiental em organizações industriais privadas, tendo focalizado particularmente as alterações na estrutura interna e nas relações externas dessas organizações. Identificou, assim, que tais organizações costumam promover a integração pontual da gestão ambiental, isto é, criando a função (ou cargo) e/ou departamento ambiental. Todavia, a autora salienta que parece haver consenso na literatura de que a situação ideal seria a incorporação da gestão ambiental por todas as atividades da organização.

Winter (Apud Donaire, 1995) apontou seis razões pelas quais um gerente deveria aplicar o princípio da gestão ambiental em sua empresa: 1) orientar a empresa para o ambiente, para que possa existir uma economia orientada para o ambiente, da qual depende a qualidade de vida da espécie humana; 2) promover o consenso entre o público e a comunidade empresarial, do qual depende a livre economia de mercado; 3) garantia do futuro da empresa, em razão do aproveitamento de novas oportunidades de mercado e diminuição do risco de indenizações decorrentes de danos ambientais; 4) evitar a responsabilização dos dirigentes da empresa em razão de danos ambientais; 5) aproveitamento de oportunidades de

redução de custos com novos processos; 6) a própria consciência dos homens de negócios, necessária para a auto-estima e identificação com o que fazem.

Ainda segundo Corazza (2003), esta salientou que, conforme progride a implementação das normas da série ISO 14000, avança também a integração matricial da gestão ambiental. Este duplo movimento é resultado da própria estrutura matricial da ISO 14000, segundo a qual a gestão ambiental abrange todos os setores na organização necessários ao planejamento, execução, revisão e desenvolvimento da política ambiental da organização. Por conseguinte, considera que a integração matricial da gestão ambiental é crucial para a promoção dos desejados efeitos de aprendizado local – no âmbito das diversas áreas de competência de uma organização industrial (produção, recursos humanos, inovação e gestão).

#### **2.1.4. Tecnologias limpas**

Gonçalves e Nascimento (1997) sintetizaram o conceito de produção limpa como a contínua aplicação de uma estratégia ambiental preventiva e integrada, aplicada a processos, produtos, e serviços para aumentar a eco-eficiência e reduzir riscos humanos e ao ambiente. Acrescentaram que, quando a produção limpa refere-se a processos, também envolve a conservação de matérias primas e energia, eliminação de matérias primas tóxicas e redução na quantidade e toxicidade de todas as emissões e resíduos. Já quando se refere a produtos, importa na redução nos impactos negativos ao longo do ciclo de vida do produto, da extração da matéria prima até a disposição final. E, por fim, quando se refere a serviços, significa a incorporação de conceitos ambientais dentro do projeto e execução destes.

Schenini (1999), tendo partido do pressuposto de que tecnologia é um conjunto de conhecimentos que se aplicam a determinadas atividades visando maximizar benefícios, melhoria ou desempenho, afirmou que as tecnologias limpas são o caminho para ser

alcançado desenvolvimento sustentável. Sobre o conceito de tecnologias limpas, citou Misra (1996), o qual afirmou que as tecnologias limpas são processos de manufatura que: a) permitem a redução da quantidade de efluentes que poluem o meio ambiente; e b) realizam o uso mais racional para matérias-primas e energia, conseguindo custos mais razoáveis. Schenini (1999) ressaltou que cabe completar o ponto de vista desse autor, que se ocupou apenas dos processos produtivos e acrescentar o uso de metodologias que executem novos controles gerenciais, através de mudanças da cultura organizacional.

Ainda segundo Schenini (1999, p. 40), “cabe lembrar que, por tecnologias limpas entende-se todas as tecnologias, tanto a técnico produtiva como a gerencial, que são utilizadas na produção de bens e serviços e que não afetam o meio ambiente”. Ou seja, que as tecnologias limpas podem ser tanto gerenciais quanto operacionais. Entre as tecnologias limpas gerenciais, Rensi e Schenini (2006) relacionaram:

- a) Planejamento estratégico sustentável;
- b) Sistema de Gestão Ambiental (SGA);
- c) Auditoria Ambiental;
- d) Educação e comunicação ambiental;
- e) Imagem e responsabilidade social corporativa;
- f) Marketing Verde;
- g) Contabilidade e finanças ambientais;
- h) Projetos de recuperação e melhoria;
- i) Suprimentos certificados;
- j) Riscos e doenças ocupacionais;
- k) Qualidade total ambiental;

- 1) Qualidade de vida, motivação e saúde ocupacional.

Já entre as tecnologias limpas operacionais, Rensi e Schenini (2006) afirmaram que estas englobam, necessariamente:

- a) Estratégias básicas e balanços estratégicos;
- b) Antecipação e monitoramento;
- c) Controle da poluição nos processos;
- d) Tecnologias de produtos;
- e) Logística de suprimentos;
- f) Tratamento e minimização;
- g) Descarte e disposição.

Complementando esse entendimento, salienta-se que é possível considerar a adequação à legislação como um exemplo tecnologia limpa gerencial. A partir da legislação são estabelecidos parâmetros para as organizações. Esses parâmetros compõem os gerentes a reestruturar a forma como atuam, inovando para assegurar a competitividade.

A motivação para o uso de tecnologias limpas (nelas compreendida a adequação à lei) pode advir tanto do ponto de vista de consciência em relação à preservação do ambiente, como do ponto de vista econômico. No entendimento de Schenini (1999, p. 40), “teoricamente, a tecnologia limpa é escolhida porque é ambientalmente amigável. Entretanto, existem afirmações de que esta opção é determinada por fatores econômicos, técnicos e estratégicos, os quais nem sempre têm ligação com a preservação do meio ambiente”.

E assim, foi analisada a questão ambiental e a sua relação com o fenômeno das organizações, em razão da concepção destas últimas como sistemas abertos. Essa relação pode ter influenciado o desenvolvimento da área da administração que foi denominada gestão ambiental, a qual proporcionou o desenvolvimento e o uso de tecnologias limpas.

Resta analisar, por conseguinte, o outro fator que levou a questão ambiental a ser considerada pelas organizações: a imposição, pelo Estado, de obrigações decorrentes de normas que objetivavam proteger o meio ambiente de danos causados pela ação humana. Esse fator pode ser denominado legislação ambiental, e serve de fundamento para a tutela jurídica do meio ambiente.

## 2.2. LEGISLAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

Tendo em vista o uso de tecnologias limpas como ações visando o desenvolvimento sustentável – conforme mencionado anteriormente – a legislação emerge como um fator que pode influenciar as organizações a adotarem as ações citadas acima.

Conforme enunciou Viola (1996), a dimensão ecológico-ambiental constitui o mais poderoso dos processos de globalização, com repercussões extraordinárias sobre a atividade científica e sobre os conceitos básicos utilizados para reconhecer a realidade social. Não obstante o desenvolvimento de agências e tratados internacionais voltados para a questão ambiental, o principal ator com poderes coercitivos continua a ser o Estado Nacional. Isso vale tanto para editar normas ambientais e as fazer cumprir, como para fomentar o desenvolvimento sustentável. Por conseguinte, a legislação emitida pelo poder público no âmbito de um Estado Nacional consiste em um fator a ser considerado por aqueles que se encontram envolvidos com a questão ambiental, inclusive as organizações.

### **2.2.1. Evolução da legislação ambiental brasileira**

Antes de 1981, a legislação brasileira na temática ambiental restringia-se a tratar o ambiente como um recurso, e dava-lhe importância somente quando este era relevante para alguma atividade econômica. Por exemplo, limitava-se a disciplinar a pesca, ou a regular o uso das águas como um recurso necessário para a irrigação.

Essa concepção encontrou eco na posição brasileira na Conferência de Estocolmo em 1972, na qual, conforme mencionado anteriormente, o Brasil co-liderou a aliança dos países periféricos contrários em reconhecer a importância dos problemas ambientais.

Todavia, a Lei n. 4.771/65 – também conhecida como Código Florestal – já estabelecia que as florestas no território nacional e as demais formas de vegetação seriam bens de interesse comum a todos os brasileiros, desde que reconhecidas de utilidade às terras que revestissem. Por força desse dispositivo, o direito do proprietário sobre essas terras seria exercido com limitações.

A legislação ambiental brasileira começou a evoluir definitivamente a partir da Lei 6.938, de 1981. Essa lei instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Também instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e trouxe, em seu artigo 3º, o primeiro conceito de meio ambiente na legislação brasileira: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A lei n. 6.938/81 introduziu novos elementos de gestão ambiental, podendo ser destacados, entre eles, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Segundo o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a AIA consiste em um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, e pode ser abordada enquanto um “processo de avaliação dos efeitos ecológicos, econômicos e sociais, que podem advir da



implantação de atividades antrópicas (projetos, planos e programas), e de monitoramento e controle desses efeitos pelo poder público e pela sociedade” (IBAMA, 1995, p. 21). Entre os instrumentos legais de implementação da AIA, figuram o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Posteriormente, a AIA foi atrelada ao processo de licenciamento ambiental, conduzido pelo Poder Público, e disciplinado pela Resolução n. 001/86 do CONAMA. Por conseguinte, após 1986, todo empreendimento que possa causar impactos ambientais deve ser submetido ao processo de AIA. Isso ficou ainda mais patente após 1988, com a promulgação da Constituição da República, a qual “finalmente fixou, em seu artigo 225, inciso IV, a obrigatoriedade do Poder Público exigir o Estudo Prévio de Impacto Ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente” (IBAMA, 1995, p. 23).

A Lei n. 6.938/81 também introduziu o conceito de poluição a ser adotado no ordenamento jurídico brasileiro. Em seu artigo 3º, inciso III, define-a como:

[...] a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (BRASIL, 1981).

É a partir dessa lei que foi possível falar em direito ambiental no Brasil. Machado (2004) que este também pode ser denominado como direito do meio ambiente ou direito do ambiente. Utilizou para essa disciplina o conceito de Fernandes Neto, para quem o direito ambiental é “o conjunto de normas e princípios editados objetivando a manutenção e um perfeito equilíbrio nas relações do homem com o meio ambiente” (*Apud* Machado, 2004, p. 91).

Após a redemocratização do país, foi promulgada, em 1988, uma nova Constituição da República. Esta, em seu artigo 225, traz a questão ambiental para o âmbito constitucional, estabelecendo que todos os cidadãos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Moraes (2006) especificou que a proteção ao meio ambiente, na Constituição da República de 1988, vai além do artigo 225. Para possibilitar a proteção, foram previstas diversas regras, divididas pelo autor em quatro grandes grupos:

- a) regra de garantia: constitui uma garantia fundamental (portanto cláusula irrevogável do texto) de que qualquer cidadão tem de ser parte legítima para propor ação popular visando a anulação de ato lesivo ao meio ambiente;
- b) regras de competência: referente à repartição de competências em matéria de meio ambiente entre os entes da federação, estabelecendo, desse modo a competência administrativa comum e a competência legislativa concorrente nessa área;
- c) regras gerais: encontram-se dispersas pela Constituição, como a regra que coloca a defesa do meio ambiente como um princípio geral da atividade econômica;
- d) regras específicas: consistem no capítulo da Constituição sobre o meio ambiente, ou seja, o artigo 225 propriamente dito.

A Constituição da República de 1988 trouxe novo impulso à temática ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. Novas leis foram promulgadas, entre as quais: a Lei n. 9.433, de 1997, sobre os recursos hídricos; e a Lei n. 9.605, de 1998 – também conhecida como Lei dos Crimes Ambientais – que dispõe não só sobre as infrações penais, mas também

administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O Quadro 07 traz a consolidação da legislação federal brasileira que trata da temática ambiental.

Quadro 07. Legislação ambiental federal

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Assunto</b>
Constituição	-	1988	Constituição da República Federativa do Brasil, art. 225.
Lei	4.771	1965	Institui o novo Código Florestal.
Lei	5.197	1967	Dispõe sobre a proteção à fauna.
Lei	6.513	1977	Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico.
Lei	6.766	1979	Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.
Lei	6.803	1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.
Lei	6.902	1981	Dispõe sobre a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental.
Lei	6.938	1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Lei	7.347	1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
Lei	7.643	1987	Proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras.
Lei	7.661	1988	Institui o plano nacional de gerenciamento costeiro
Lei	7.679	1988	Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução.
Lei	7.735	1989	Cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Lei	7.754	1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.
Lei	7.797	1989	Fundo nacional do meio ambiente
Lei	9.433	1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei	9.605	1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Lei	9.795	1999	Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
Lei	9.984	2000	Cria a Agência Nacional das Águas.
Lei	9.985	2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Lei	11.428	2006	Dispõe sobre utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.
Decreto-Lei	25	1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto-Lei	221	1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.
Decreto	24.643	1934	Decreta o Código de Águas.
Decreto	3.179	1999	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Decreto	4.340	2002	Regulamenta artigos da Lei 9.985/00, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Decreto	6.040	2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Resolução CONAMA	001	1986	Institui a obrigatoriedade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental para atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental.
Resolução CONAMA	006	1986	Trata dos modelos de publicação dos pedidos de licenciamento.
Resolução CONAMA	005	1988	Trata do licenciamento de obras de saneamento.

No Estado de Santa Catarina, a legislação ambiental não é menos prolífica em quantidade de atos normativos emitidos. Merecem destaque, nessa temática, a Lei n. 5.793, de 1980, que dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental; e a regulamentação desta, o Decreto n. 14.250, de 1981. O Quadro 08 traz uma consolidação da legislação ambiental na esfera estadual.

Quadro 08. Legislação ambiental estadual de Santa Catarina.

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Assunto</b>
Lei Complementar	284	2005	Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo; art. 95: Fundação do Meio Ambiente (FATMA).
Lei	5.793	1980	Dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental
Lei	11.069	1998	Estabelece o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território catarinense.
Lei	11.618	2000	Institui o selo verde agrícola, define sistema orgânico de produção agropecuária, produto da agricultura orgânica.
Lei	11.986	2001	Institui o sistema estadual de unidades de conservação da natureza
Lei	13.375	2002	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pneus descartáveis.
Lei	12.854	2003	Institui o código estadual de proteção aos animais
Lei	12.918	2004	Cria o certificado de responsabilidade social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense
Lei	13.517	2005	Dispõe sobre a política estadual de saneamento
Lei	13.549	2005	Dispõe sobre a coleta, armazenagem e destino final das embalagens flexíveis de rafia, usadas para acondicionar produtos utilizados nas atividades industriais, comerciais e agrícolas
Lei	13.553	2005	Institui o plano estadual de gerenciamento costeiro
Lei	13.557	2005	Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos
Lei	13.558	2005	Dispõe sobre a política estadual de educação ambiental (PEEA)
Lei	13.674	2006	Dispõe sobre a dispensa de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental para alguns tipos de atividade de extração mineral
Lei	13.683	2006	Dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção
Lei	13.973	2007	Dispõe sobre a concessão e/ou renovação de licença ambiental a empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental regional ou local
Decreto	14.250	1981	Regulamenta Lei 5.793/80
Decreto	3.572	1998	Aprova e o estatuto da Fundação do Meio Ambiente (FATMA)
Decreto	3.573	1998	Aprova regimento interno da Fundação do Meio Ambiente (FATMA)
Decreto	3.873	2002	Institui o programa catarinense de reciclagem, geração de trabalho e renda
Decreto	620	2003	Institui o programa de descentralização das ações de gestão ambiental no Estado de Santa Catarina
Decreto	3.657	2005	Regulamenta as Leis n.ºs 11.069, de 29 de dezembro de 1998, e 13.238, de 27 de dezembro de 2004
Decreto	4.726	2006	Regulamenta o fundo especial de proteção ao meio ambiente (FEPEMA)
Decreto	4.870	2006	Cria o programa para o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do Rio Uruguai - Pro-rio Uruguai - Aquífero Duarani e define a estrutura institucional para sua implementação
Decreto	5.010	2006	Regulamenta a Lei n.º 13.553 de 16 de novembro de 2005 que institui o plano estadual de gerenciamento costeiro

Vale lembrar, também, a legislação municipal. Para os fins desse estudo, não foram levantados leis e decretos emitidos pelos municípios, haja vista a proposta de realizar estudos de casos em organizações estabelecidas em municípios diferentes. Na Constituição da República, os municípios têm a competência de legislar sobre qualquer assunto de interesse local. Conforme o artigo 23 da Constituição é de competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outros assuntos, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Essa competência comum, segundo Moraes (2006), pode ser cumulativa ou paralela entre os entes da federação relacionados acima.

Rizzatti Júnior (2003) estudou a responsabilidade jurídico-ambiental dos dirigentes de empresa. Classificou, entre os aspectos passíveis de causar danos significativos ao meio ambiente, e que estão enquadrados na legislação ambiental brasileira, os seguintes: destruição da flora, disseminação de doenças ou pragas, poluição por rejeitos perigosos, poluição sonora, poluição por resíduos sólidos, poluição por resíduos químicos e agrotóxicos.

Porém, a análise da legislação citada anteriormente permite classificar os bens jurídicos protegidos pela legislação ambiental federal brasileira e estadual de Santa Catarina de outra maneira. Os bens ambientais protegidos podem ser: ausência ou minimização de sons e ruídos danosos à qualidade de vida; prevenção de acidentes e danos ambientais; proteção à fauna e à flora; proteção ao patrimônio artístico e cultural; qualidade do ar, dos corpos de água e do solo; recursos pesqueiros. Salienta-se, também, a existência de documentos que normatizam a educação ambiental e a estrutura dos órgãos de fiscalização ambiental.

### **2.2.2. Tutela jurídica do meio ambiente**

A legislação impõe às organizações uma série de restrições, que podem representar um custo adicional, prejudicando a competitividade. Assim, a adequação à lei exige dos gerentes um esforço de inovação para continuar obtendo resultados economicamente viáveis, sem atuar de forma ilícita.

O objetivo de toda a legislação citada anteriormente é o de evitar o dano ambiental, e punir os responsáveis por ele. Milaré (2000) conceituou o dano ambiental como toda lesão aos recursos ambientais, com conseqüente degradação do equilíbrio ecológico. Esse dano afeta uma pluralidade difusa de vítimas, mesmo quando certos aspectos da degradação atinjam individualmente certas pessoas. O dano ambiental pode ser classificado como público – do qual a coletividade é titular – e privado – quando sofrido pelo particular enquanto titular do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado e à qualidade de vida.

A legislação elaborada no Brasil, citada anteriormente, fez surgir um novo ramo do direito, que se convencionou denominar direito ambiental. Para Mukai (1992), o direito ambiental consiste em um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a vários ramos do direito, reunidos por sua função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao seu meio ambiente.

Rodrigues (2002) apontou que o direito ambiental tem suas origens como ramo do direito público, relacionado com o direito internacional público, em razão das convenções internacionais em matéria de meio ambiente. Entre os princípios que regem o direito ambiental, identificou:

- a) princípio do direito humano fundamental;
- b) princípio democrático;

- c) princípio da precaução;
- d) princípio da prevenção;
- e) princípio da responsabilidade;
- f) princípio do equilíbrio;
- g) princípio do limite;
- h) princípios do usuário-pagador e do poluidor-pagador.

Visando assegurar o cumprimento da legislação ambiental, o Estado, considerando especialmente os princípios precaução e prevenção, empreende ações denominadas de fiscalização ambiental. Essas ações se manifestam por meio do poder de polícia do Estado.

O poder de polícia, na definição de Meirelles (2004), consiste na “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Por sua vez, Bandeira de Mello (2000) explicou que a expressão “poder de polícia” traz consigo a evocação de uma época pretérita, o “Estado de Polícia”, anterior ao “Estado de Direito” predominante na atualidade. Esse “Estado de Polícia” referia-se a prerrogativas existentes em prol do “príncipe”, como se existisse uma natural titularidade de poderes em prol da Administração e como se dela emanasse intrinsecamente. À parte o que caracterizou como “indesejável terminologia”, que persiste largamente utilizada, sinalizou que:

“a expressão ‘poder de polícia’ pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (...), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar o desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais” (Bandeira de Mello, 2000, p. 666).

Na legislação infraconstitucional, o Código Tributário Nacional – Lei n. 5.172, de 1966 – traz um conceito de poder de polícia em seu artigo 78:

Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

No mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, fica estabelecido que o exercício do poder de polícia é considerado “quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”.

A função do poder de polícia é primordialmente preventiva e fiscalizadora. No entanto, também o é repressiva, na restrição, limitação e condicionamento da atividade dos administrados, colocando a eles, coercitivamente, um dever de abstenção, procurando conformar o seu comportamento ao interesse social fundamental.

Entre os traços característicos da ocorrência do poder de polícia, Bandeira de Mello (2000) enunciou que este deveria: a) ser emanado por autoridade pública legitimada; b) ser imposto coercitivamente pelo Poder Público; c) abranger genericamente as propriedades e atividades.

O poder de polícia exercido pelo Estado pode incidir na área administrativa e na judiciária. Em princípio, a principal diferença entre essas duas polícias seria a de que a polícia administrativa tem caráter preventivo e a polícia judiciária, repressivo. No entanto, a primeira diferença mencionada não é absoluta, uma vez que tanto a polícia administrativa quanto a judiciária podem apresentar aspectos preventivos e repressivos.



Di Pietro (2003) defendeu que a linha de diferenciação entre a polícia administrativa e judiciária está na ocorrência ou não de ilícito penal. Com efeito, quando atua na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente), a polícia é administrativa. Quando o ilícito penal é praticado, é a polícia judiciária que age.

Para Bandeira de Mello (2000), o que efetivamente diferencia polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades anti-sociais, enquanto a segunda está voltada para a responsabilização dos violadores da ordem jurídica.

Com base nessas colocações, é possível dizer que a polícia administrativa está voltada para bens, direitos e atividades, sendo regida pelo Direito Administrativo. Por sua vez, a polícia judiciária incide sobre pessoas, e é regida pelo Direito Processual Penal.

Entre os atributos do poder de polícia, constam: a) discricionariedade; b) auto-executoriedade; c) coercibilidade. Segundo Bandeira de Mello (2000), atos discricionários seriam os que “a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles” (BANDEIRA DE MELLO, 2000, p. 368).

Para esse autor, o poder discricionário é, antes de tudo, um dever discricionário, uma vez que os poderes são meros veículos instrumentais para propiciar ao obrigado cumprir o seu dever. Salientou que, “em rigor, no Estado de Direito inexistente um poder, propriamente dito, que seja discricionário fruível pela Administração Pública” (BANDEIRA DE MELLO, 2000, p. 675). Indo mais além, Meirelles (2004) interpretava que o poder de polícia também poderá ser vinculado, quando a lei assim o desejar.

A auto-executoriedade significa que a Administração pode colocar em execução as suas decisões, sem remeter-se ao Judiciário. A auto-executoriedade nem sempre está em todos

os atos de polícia administrativa, uma vez que depende de autorização expressa em lei. Ademais, a medida administrativa deve ser urgente e necessária, a fim de que o interesse público não seja comprometido (BANDEIRA DE MELLO, 2000).

Por fim, a coercibilidade consiste na imposição coativa da execução do poder de polícia. Essa força coercitiva é um pressuposto da auto-executoriedade. Por isso que Bandeira de Mello (2000) conclui que “é natural que seja no campo do poder de polícia que se manifesta de modo freqüente o exercício da coação administrativa”. Obviamente, salientou que a possibilidade de ser obtida obediência compulsória aos ditames de polícia da Administração supõe a atuação regular desta, e não o seu uso desmedido ou afrontoso à legalidade.

Uma vez conceituado e descrito o poder de polícia, é possível abordá-lo na esfera relativa à temática deste estudo, ou seja, a ambiental. Para Machado (2004), o poder de polícia ambiental consiste em atividade da Administração Pública. Essa atividade limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, e regula a prática de ato ou a abstenção de fato. Tal limitação decorre de interesse público concernente à saúde da população e à conservação dos ecossistemas. Incide sobre quaisquer atividades das quais possam decorrer poluição ou agressão à natureza, podendo disciplinar a produção, o mercado e o exercício de atividades econômicas, inclusive de atividades dependentes de concessão, autorização, permissão ou licença do Poder Público.

Em razão de consistir em atividade da Administração Pública, o exercício do poder de polícia ambiental constitui atividade exercida exclusivamente pelo Poder Público. Esse exercício é materializado por órgãos que, dentre suas incumbências, possuem o dever legal de impor restrições, instituir normas reguladoras e agir sempre que uma conduta ilegal for constatada.

Além das atividades fiscalizatórias exercidas por órgãos do Poder Executivo, a tutela do meio ambiente também é exercida pelo Ministério Público. Moraes (2006, p. 547) explicou que este é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Segundo esse autor, a origem do Ministério Público pode remontar, de forma embrionária, na Antiguidade, como os cidadãos, no Império Romano, encarregados de vigiar a administração dos bens do Imperador. No Brasil, o Ministério Público foi expressamente mencionado na Constituição de 1934 – muito embora a Constituição anterior, de 1891, já o regulasse de forma superficial – tendo sido regulado em todas as constituições desde então.

Atualmente, o poder fiscalizatório do MP encontra seu fundamento constitucional nos artigos 127 a 130-A da Constituição da República. Nesses dispositivos, o MP está classificado como uma função essencial à Justiça. Para Moraes (2006), o MP tem relevo de instituição permanente e essencial à função jurisdicional.

No que se refere à proteção ao meio ambiente, o fundamento jurídico para a atuação do MP encontra-se na Lei Complementar n. 75, de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Nela, o art. 5º, III, traz, como atribuição deste, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente. Ademais, na própria Constituição, no artigo 129, já está prevista a atribuição do MP em promover inquérito civil e ação civil pública para a defesa do meio ambiente.

### **2.2.3. Adequação à legislação**

A adequação à legislação consiste na adaptação realizada para cumprir as obrigações decorrentes de imposição prevista em lei, decreto ou outro ato normativo. Um dos

fundamentos dela encontra-se no artigo quinto da Constituição da República, no qual ficou disposto que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Sobre isso, Bandeira de Mello (2000), por outro lado, expôs que nesse dispositivo “não se diz em virtude de decreto, regulamento, resolução, portaria ou quejandos. Diz-se em virtude de lei”. Assim, para esse autor, a obrigação decorrente de ato inferior à lei não pode ser de cumprimento obrigatório.

Em razão de os ditames legais imporem uma série de restrições à pessoa física ou à organização, é possível dizer que a adequação à legislação pode resultar em modificações nos processos da organização. Essas modificações visam instaurar medidas corretivas nesses processos

Diante disso, é possível afirmar até mesmo que a adequação à lei também pode ser vista como um processo da organização. Para Slack et al (2002), processo é um conjunto de causas (máquinas, matérias-primas, etc.) que provoca um ou mais efeitos (produtos). Nele, um conjunto de recursos de entrada a serem transformados – materiais, informações, consumidores, instalações, pessoal – serve de insumo para um processo de transformação. Esse processo, sob influências e restrições externas e internas, tem como resultado uma saída – que pode ser um produto ou serviço – destinada aos consumidores. A Figura 03 ilustra esse desenho de processo.

Um processo de adequação à legislação poderia ter como insumos: as informações sobre as obrigações legais a serem cumpridas, as instalações da organização e as pessoas que executam as operações. No processamento, essas informações alterariam as operações da organização, podendo gerar inclusive a demanda por novas instalações, ou por treinamento

das pessoas. Como resultado, haveria uma organização oferecendo aos consumidores um produto ou serviço que causasse menos danos ao meio ambiente.

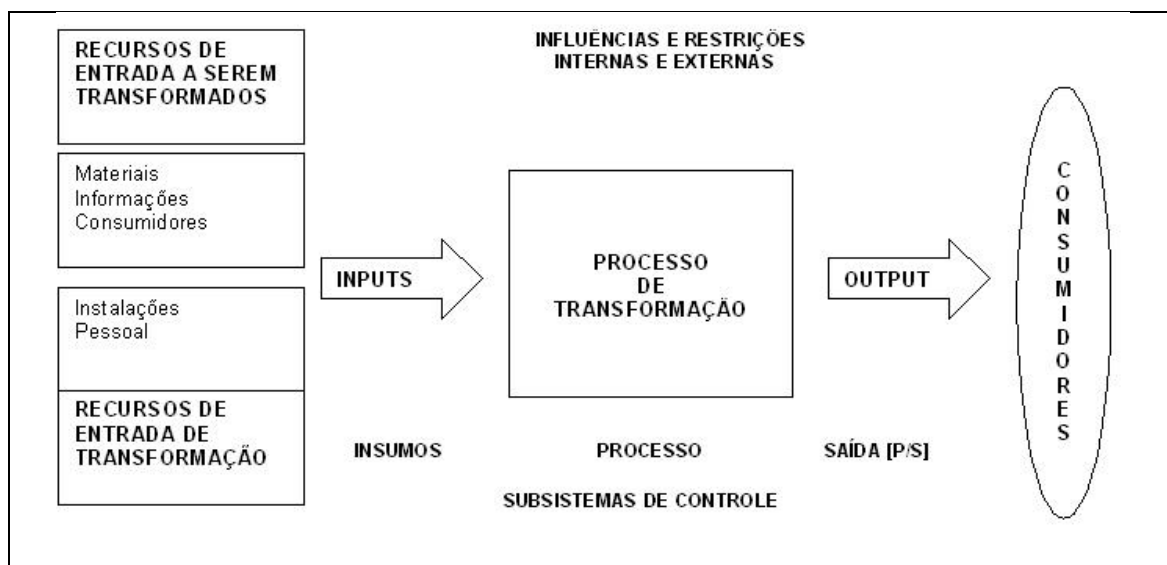


Figura 03. Estratégia ecológica do departamento administrativo e financeiro.  
Fonte: Adaptado de Slack et al. (2002).

Sendo concebida como um processo, a adequação à legislação poderia ter a sua eficiência controlada. Para Paladini (1995), o processo pode ter a sua eficiência controlada para corrigir possíveis falhas que tenham sido identificadas, visando aprimorar as fases desse processo, para que, ao final, possa proporcionar maior eficiência nos resultados. Entre os métodos utilizados para a avaliação da qualidade no processo, mencionou: a avaliação da qualidade por modelos de inspeção; os modelos estatísticos de inspeção da qualidade; e os modelos de inspeção baseados em normas.

A adequação à legislação apresenta a sua importância se levada em consideração a Auditoria Ambiental. Barbieri (2004, p. 190) conceituou a auditoria ambiental como “a diversidade de atividades de caráter analítico voltadas para identificar, averiguar e apurar fatos e problemas ambientais de qualquer magnitude e com diferentes objetivos”. Entre os tipos de auditorias ambientais, mencionou:

- Auditoria de conformidade
- Auditoria de desempenho ambiental
- Due diligence
- Auditoria de desperdícios e de emissões
- Auditoria pós-acidente
- Auditoria de fornecedor
- Auditoria de Sistema de Gestão Ambiental

Ainda segundo Barbieri (2004), no início, a partir da década de 1970, as auditorias ambientais buscavam basicamente assegurar a adequação das empresas às leis ambientais dentro de uma postura defensiva. Ou seja, buscava-se identificar possíveis problemas relacionados com multas, indenizações e outras penalidades ou restrições contidas nas diversas leis. Com o tempo, notadamente a partir do final da década de 1980, outras considerações foram sendo acrescentadas. Todavia, isso não significa que a legislação perdeu importância, uma vez que todos os tipos de auditorias ambientais citados acima consideram a legislação ambiental.

### 2.3. TURISMO E ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS

Pereira Oliveira (2001, p. 33) destacou que “o turismo atua como uma migração temporária acompanhada de transferência de renda”. Dessa forma, a exploração do turismo consiste em atividade do setor de serviços.

Ainda segundo Pereira Oliveira (2001), para que haja turismo, é necessário que exista o fluxo de visitantes ao local, assim entendidos como as pessoas que visitam um local diferente daquele de sua residência habitual, sem a intenção de exercer ocupação remunerada nele e sem permanecer por mais de um ano. No entanto, o turista é apenas uma categoria de visitantes: consiste naquele que permanece pelo menos vinte e quatro horas no local visitado.

Essa definição é muito próxima à que Lima Filho (1973, p; 78) já mencionava como sendo das Nações Unidas, para a qual turismo era a “movimentação de pessoas por espaço e tempo de mais de 24 horas e menos de um ano”. Todavia, esse mesmo autor considerava tal definição falha, uma vez que ignora a movimentação de pessoas por menos de 24 horas, com objetivos turísticos, como, por exemplo, passar uma tarde na praia. Assim, citou o conceito de McIntosh (1972), para quem o turismo poderia ser concebido e definido como a “soma total dos recursos naturais, humanos e financeiros, aplicados à movimentação de viajantes do seu local de residência, com a finalidade outra que não simplesmente trabalhar e retornar à residência” (Apud LIMA FILHO, 1973, p. 78).

De acordo com Pereira Oliveira (2001), a função básica do turismo é a de ocupar o tempo livre dos turistas, de forma a que estes sejam atraídos para o local e permaneçam nele o maior tempo possível, realizando gastos. Assim, esses visitantes só visitarão um local se nele existem atrações, isto é, elementos ou locais que gerem interesse nas pessoas em visitá-lo. As atrações de um local ou região constituem o seu patrimônio turístico, o qual pode ser um patrimônio turístico natural - praias, montanhas, lagoas, etc - ou um patrimônio turístico criado pela atividade humana - construções históricas, manifestações culturais, museus, monumentos, etc.

Porém, considerou que não basta a mera existência dessas atrações. Para Pereira Oliveira (2001), é necessário, além disso, que elas sejam atraentes. Uma atração considerada atraente precisa atender cinco requisitos básicos, quais sejam:

- a) cama, isto é, local de hospedagem;
- b) caminho, ou os meios para que chegue ao local;
- c) compras, isto é, a disponibilidade de lojas para que o turista compre alguma coisa no local visitado;
- d) comida, ou gastronomia, que são as opções existentes para realizar as refeições;
- e) carinho, que consiste na recepção calorosa ao visitante, seja por meio de um bom atendimento nos estabelecimentos, seja por meio da simpatia das pessoas do lugar em relação a quem o visita.

Rejowski (1996) indicou que a pesquisa turística remonta à década de 1870, com trabalhos que tratavam em grande parte de geografia e economia. Essa autora apontou que, no final da década de 1920, na Alemanha, a Universidade de Berlim já havia fundado um Centro de Pesquisas Turísticas. Todavia, em outros países do mundo e nos Estados Unidos, somente nas décadas de 1960 e 1970 que o estudo do turismo começou a aparecer de forma freqüente na bibliografia especializada, principalmente nas áreas de geografia, economia, administração, sociologia e antropologia. E, no Brasil, o estudo do turismo iniciou seus primeiros passos no meio acadêmico na década de 1970. Nessa mesma época, foram criados órgãos governamentais para esse setor, que refletiam uma expectativa de que o turismo seria uma alternativa de desenvolvimento econômico.

Mathieson e Wall (1982) analisaram o fenômeno do turismo, suas inter-relações e seus aspectos sociais e econômicos. Agruparam os resultados da exploração turística em três categorias: econômica, social e ambiental. A partir disso, concluíram que a exploração do



turismo pode proporcionar impactos positivos, mas também negativos, quando mal planejado ou desenvolvido sem planejamento.

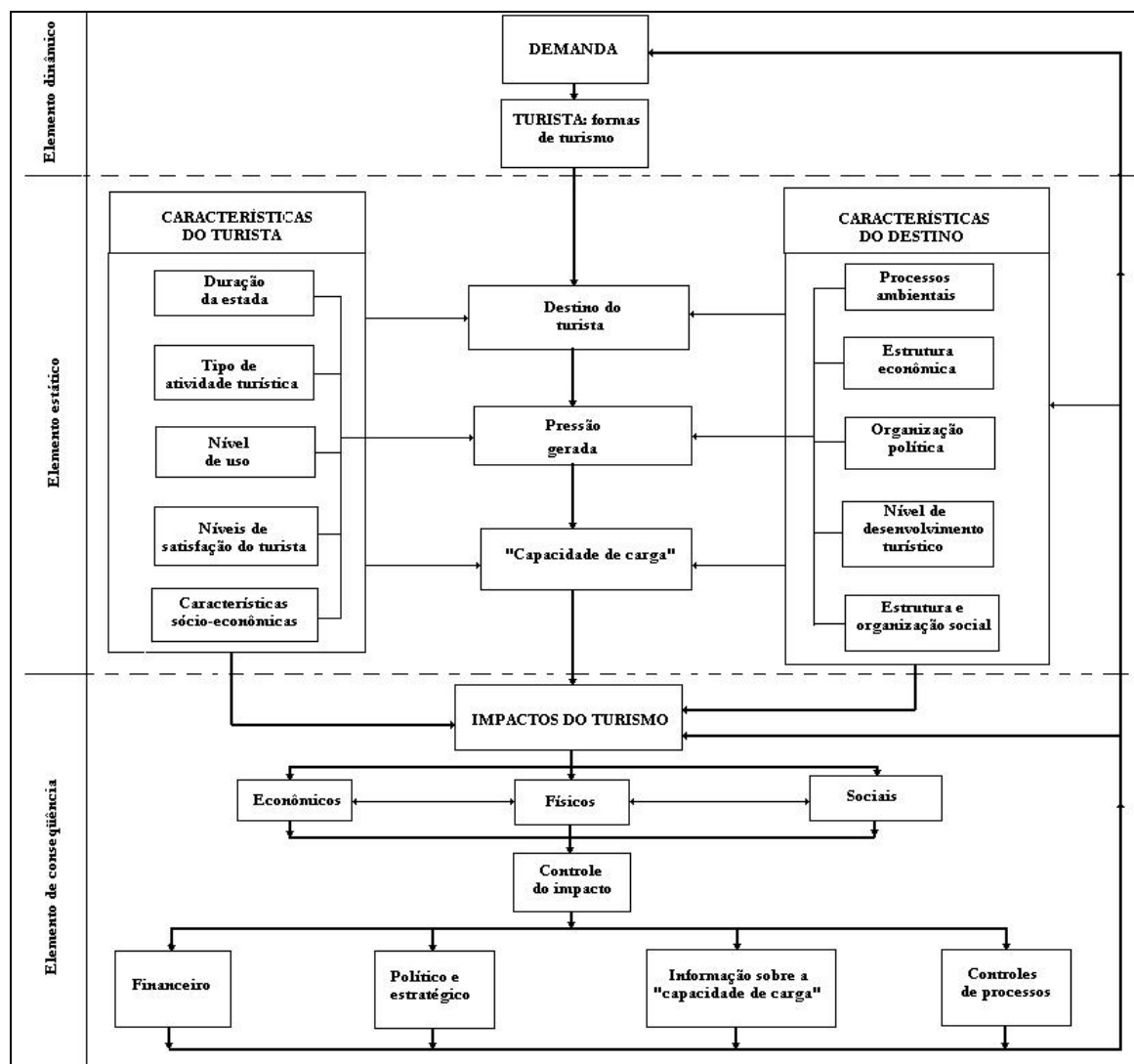


Figura 04. Estrutura conceitual do turismo.  
Fonte: Adaptado de Mathieson e Wall. (1982).

Para Mathieson e Wall (1982), o turismo pode ser conceituado como um fenômeno multi-facetado, que envolve o movimento temporário de pessoas para locais de destinos

distintos de seu lugar de residência<sup>11</sup>. Para esses autores, conforme demonstrado na Figura 04 apresentada acima, o turismo é composto por três elementos básicos: um dinâmico referente à movimentação de um destino para outro; um estático, que consiste no lugar de destino; e um de consequência, que resulta dos dois anteriores, e que se preocupa dos efeitos nos subsistemas econômico, físico e social, com os quais o turista tenha entrado em contato direto ou indireto.

Muito antes, Glücksmann (Apud Rejowski, 1996, p. 16) conceituou o turismo como “uma ocupação do espaço por pessoas que afluem a determinada localidade, onde não possuem residência fixa”.

O impacto econômico da atividade turística tem crescido. Por exemplo, no período de 1975 a 2000 o turismo cresceu a um ritmo médio de 4,4 % anual, enquanto o crescimento econômico mundial médio, medido pelo PIB, foi de 3,5% ao ano (Brasil, 2006a). A chegada de turistas, por região, também cresceu no período entre 2001 e 2005, conforme mostra a Tabela 01.

Tabela 01. Chegada de turistas por região (em milhões de pessoas)

<b>Região</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
África	28,9	29,5	30,7	33,4	36,8
Américas	122,2	116,7	113,1	125,9	133,6
Europa	395,8	407,4	408,6	424,5	441,6
Ásia Oriental	110,8	120,3	107,8	137,8	148,7
Oriente Médio	25,0	29,2	30,0	36,3	39,7
Ásia Meridional	5,8	5,8	6,4	7,6	8,0
Total	688,5	708,9	696,6	795,5	808,4

Fonte: Brasil (2006b).

<sup>11</sup> “Tourism is a multi-faceted phenomenon which involves movement to and stay in destination outside the normal place of residence (MATHIESON e WALL, 1982, p. 14).

Para Cunha e Cunha (2006) a interação do consumo do produto turístico com a base local é uma das principais características dessa atividade, o que mostra seu papel fundamental nas estratégias de desenvolvimento local. Esses autores justificaram essa afirmação argumentando que, na maioria das atividades econômicas, é o produto que vai até o consumidor, mas no turismo é oposto, é o consumidor que busca pelo serviço. E que, em razão dessa característica, a atividade do turismo tem forte impacto no desenvolvimento local. Nesta perspectiva, a atividade de turismo e o desenvolvimento local se fundem, quando as características regionais, sociais, culturais e ambientais são respeitadas.

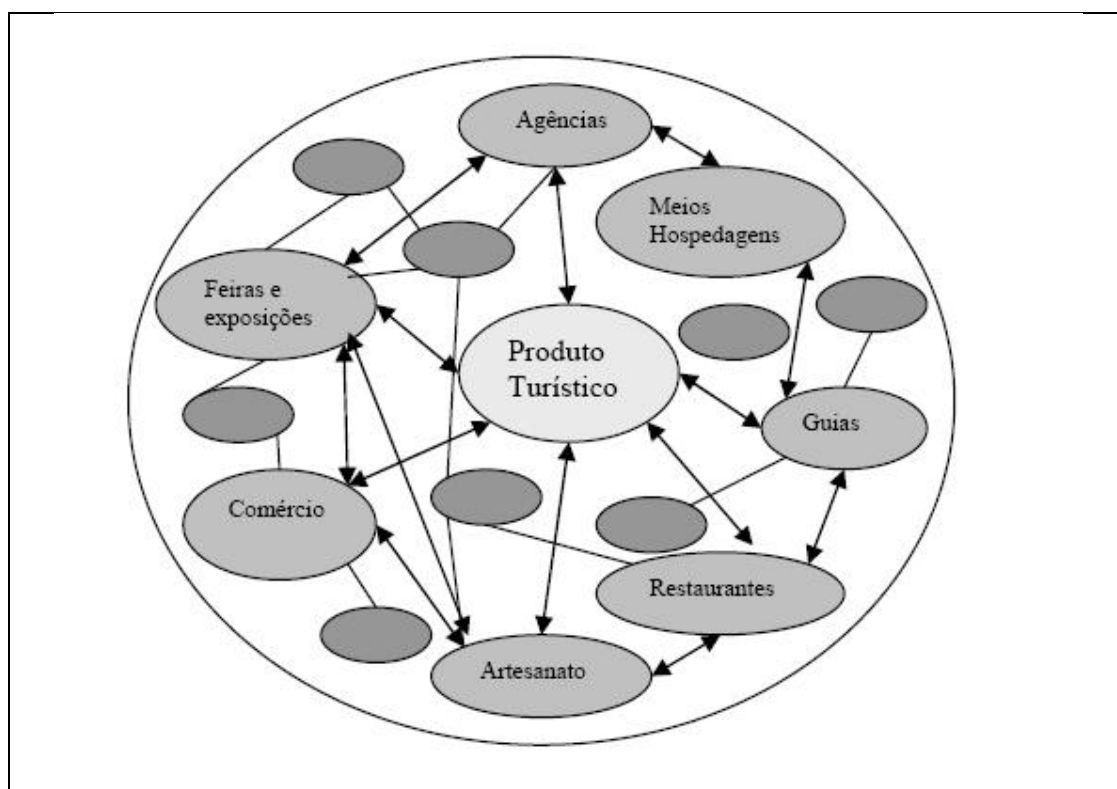


Figura 05. Representação de um *cluster* turístico.  
Fonte: Cunha e Cunha (2006).

Mencionaram, também, o conceito de *cluster* turístico, de forma que “o conceito de cluster se adapta às características específicas da atividade de turismo, cujo produto está vinculado à sua base local e à ação conjunta de um aglomerado de empresas vinculadas aos

produtos turístico da região” (Cunha e Cunha, 2006, p. 4). O aglomerado que compõe o *cluster* turístico de uma região pode ser visto na Figura 05.

Ferreira (2005) analisou as cinco variáveis que entendeu como relevantes para o planejamento estratégico de um destino turístico, que estão representadas na Figura 06. Essas variáveis consistiam: na evolução dos fluxos turísticos; nas mudanças nos comportamentos e motivações; nos impactos ambientais, econômicos e sócio-culturais do turismo; no desenvolvimento sustentado do turismo; e na necessidade de planejamento em turismo. Essas variáveis podem influenciar a geração de visitantes e turistas quanto o destino turístico propriamente dito.

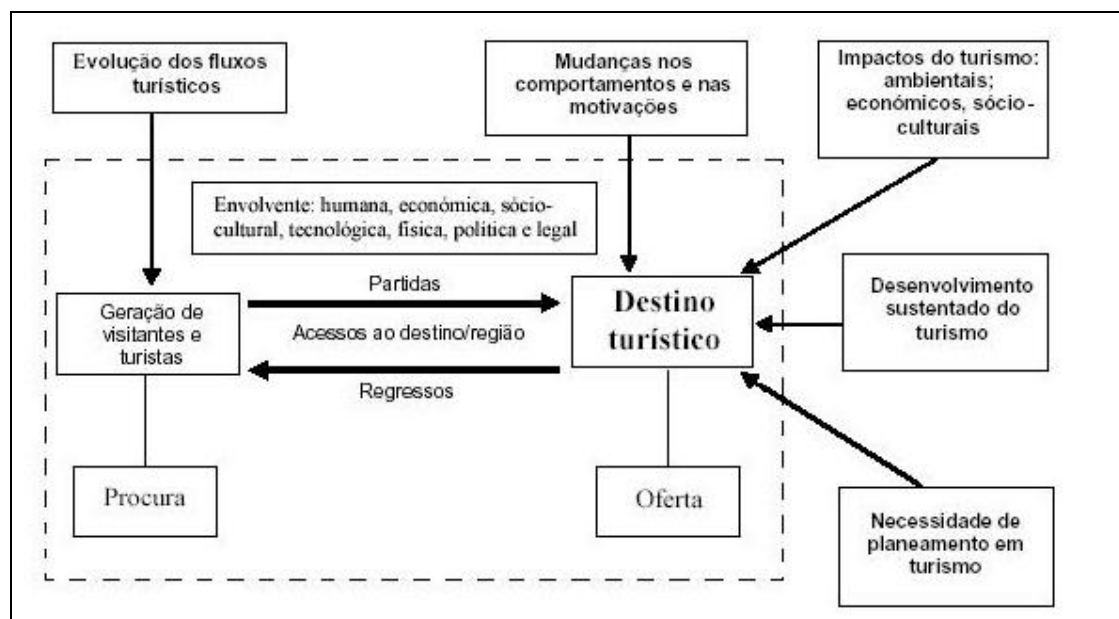


Figura 06. Variáveis da macro envolvente global de um destino turístico.  
Fonte: Ferreira (2005).

Entre essas variáveis, podem ser destacadas, para os objetivos do presente trabalho, duas delas: os impactos do turismo; e o desenvolvimento sustentado deste. Essa duas variáveis estão relacionadas à sustentabilidade ambiental do turismo, que será explicada mais adiante.

Os impactos do turismo podem ser positivos e negativos. Para Ferreira (2005), no que concerne aos impactos ambientais, podem ser citados como positivos a criação de planos e programas de preservação de áreas naturais, o investimento em medidas de proteção da natureza e o convívio direto com esta. Por sua vez, entre os impactos ambientais negativos, estes podem abranger a poluição visual, erosão do solo, congestionamento, consumo de água, poluição da água e do ar, destruição da paisagem natural e da área agro pastoril, destruição da fauna e da flora, degradação da paisagem, de sítios históricos e de monumentos.

O litoral de Santa Catarina, por exemplo, é uma região no qual o turismo é explorado, em razão das suas praias. Em pesquisa realizada pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), foi analisada a qualidade da água de amostras retiradas de 183 pontos do litoral catarinense. Os resultados indicaram que amostras de 42 desses pontos de coleta podiam ser consideradas poluídas, uma vez que continham um índice de coliformes fecais superiores aos admitidos pela Resolução n. 274/2000. Desse modo, esses pontos foram classificados como impróprios para banho, muitos deles em balneários turísticos conhecidos, tais como: Arroio do Silva, Balneário Camboriú, Barra Velha, Bombinhas, Lagoa da Conceição, Jurerê, Ponta das Canas, entre outros (FATMA, 2007).

Sobre o impacto do turismo em determinada região, Andrade (2006) considerou, primeiramente, que o turismo é uma atividade presente em diversos sistemas urbanos ao redor do mundo, e que, além de depender de matéria e energia como base para o seu funcionamento, utiliza o ambiente natural como atrativo turístico. Diante disso, estudou a capacidade de carga em uma região turística – o município de Florianópolis – por meio de indicadores, utilizando para tanto o método da pegada ecológica. Assim, verificou os impactos turísticos e analisou a relação entre a atividade turística e o grau de sustentabilidade. Concluiu que a participação do turismo na sustentabilidade ecológica de Florianópolis

apresenta uma sazonalidade concentrada nos meses de verão, e que os itens mais consumidos pelo sistema turístico consistiam em combustíveis e energia.

Ouriques (1998) também estudou os impactos negativos do turismo, por meio de um estudo de caso no Município de Florianópolis. Para isso, realizou uma análise crítica da questão ecológica na atualidade, tendo enfatizado que a literatura voltada à temática ambiental parte de dois princípios: o de que a natureza é um mero recurso, ou um dos fatores de produção; que o homem está dissociado da natureza. Na concepção desse autor, a relação homem-natureza é a relação do homem com o homem, e, ao mesmo tempo, da natureza consigo mesma, porque o homem faz parte da natureza.

Esse autor também criticou as concepções correntes sobre a atividade turística, notadamente a economicista, a qual “como não poderia deixar de ser, utiliza como bandeira de defesa do turismo as ‘vantagens econômicas’ proporcionadas” (OURIQUES, 1998, p. 52). Relatou, então, o que denominou “outra face do turismo”, que se manifesta por meio de situações como: transformação da paisagem da orla marítima; discriminação da população local, em razão do foco no turista; subempregos temporários durante a alta temporada, e desemprego nos demais meses do ano; entre outros aspectos.

Sobre o desenvolvimento sustentado do turismo, analisado por Ferreira (2005), este argumentou que a atividade turística e a economia em geral, em matéria de meio ambiente devem ser dirigidas para o reconhecimento de que o crescimento econômico, o crescimento turístico e a proteção do meio ambiente são objetivos compatíveis e complementares. Essa idéia traduz-se no que o autor denomina “turismo sustentado”, que pretende chegar a uma situação de equilíbrio que permita ao turismo funcionar com um critério de rentabilidade a longo prazo, mas não à custa dos recursos naturais, culturais ou ecológicos.

Martins (2002) verificou que a grande maioria dos turistas está disposta a pagar o preço que lhes foi sugerido para manter as características atuais da paisagem que compõe o ecossistema do destino turístico estudado – no caso, a praia de Jericoacara, no Ceará. Argumenta, assim, que os valores que os turistas estão dispostos a pagar podem ser utilizados para justificar o aporte de recursos em projetos que visem à preservação do ambiente explorado pela indústria turística.

O senso comum costuma indicar, como representativo da indústria turística, os meios de hospedagem. Wahab (1991, p. 234) identificou que existem diversos tipos de estabelecimentos com alojamentos, tendo citado, como exemplos, môtéis ao longo de rodovias, colônias de férias, albergues da juventude, entre outros. Enfim, “cada uma destas formas de estabelecimento reúne em si uma série de objetivos que explicam a sua existência, acumulando em si todas as qualidades desejadas pelo hóspede”.

Entre os meios de hospedagem, figuram as organizações hoteleiras, ou hotéis. Consistem em estabelecimentos comerciais especializado em proporcionar acomodações para viajantes. De fato, Martineli (2001) mencionou que a hotelaria representa a espinha dorsal da indústria do turismo, sendo também uma significativa atividade empregadora.

Esse mesmo autor explicou que a hotelaria de hoje teve sua origem na hospedaria, na qual viajantes se abrigavam e tinham um pouco de conforto. Ou pode ter tido origem, nos castelos onde alas inteiras de quartos, ornados de muito luxo e servidos por batalhões de empregados, eram destinadas a hóspedes e visitantes. De toda forma, a origem do termo remonta à palavra francesa *hotel*, que designava os palácios urbanos.

Já para Tuch e Spolon (2001) o hotel, como todo equipamento voltado para o setor de serviços, é um produto intangível, percebido como uma experiência. Como tal, deve ter sua expressão traduzida em um projeto coerente e que vá ao encontro das necessidades e dos

desejos do consumidor, dos anseios dos investidores e das tendências do mercado, com vantagem competitiva sobre os concorrentes. Por isso, o hotel deve ser pensado como um elemento capaz de influenciar o sistema turístico, colaborando ou não para o seu sucesso. Nesse mesmo sentido, Martineli (2001, p. 155) mencionou que “cada hotel não oferece somente o serviço de hospedagem, mas tudo o que o cliente precisa durante a sua estada”.

Os hotéis têm a sua capacidade medida pelo número de unidades habitacionais (UH) que possuem. De acordo com o EMBRATUR (2002), unidade habitacional “é o espaço, atingível a partir das áreas principais de circulação comum do estabelecimento destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso”. A UH pode ser subdividida basicamente nos seguintes tipos: apartamento, constituído por, no mínimo, quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativo; suíte, constituído de apartamento acrescido de pelo menos uma sala de estar;

Igualmente costuma-se falar em indústria hoteleira. Wahab (1991, p. 239), tendo considerado que “o termo ‘indústria’ significa diversas atividades dirigidas para a produção e circulação de riquezas através da utilização de recursos naturais”, concluiu o seguinte:

A indústria hoteleira inclui todas as atividades empregadas na produção e fornecimento de serviços, dentro os quais os mais importantes seriam os de alojamentos e refeições. Enquanto originariamente a indústria hoteleira satisfazia as necessidades dos viajantes em segurança e conforto, atualmente suas exigências são mais dirigidas para o “homem social” do que para o “homem econômico” (Wahab, 1991, p. 229).

Esse autor ainda classificou os hotéis, segundo o seu fim, em hotéis residenciais, hotéis de trânsito – normalmente localizados perto de aeroportos ou portos – e hotéis de férias – estes geralmente localizados em regiões com certas atrações turísticas, tais como montanhas, mar, etc. Já Martineli (2001) apresentou outra classificação, tendo identificado



hotéis de lazer, de negócios (denominados pelo autor “hotéis business”), hotéis-fazendas, hotéis econômicos, o hotel *spa*, o hotel *resort*, o de estância hidromineral e o hotel-butique.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), órgão governamental federal, vinculado ao Ministério do Turismo, elaborou um regulamento que estabelece uma matriz de classificação para os meios de hospedagem – entre os quais figuram os hotéis. Essa matriz de classificação foi instituída pela Deliberação Normativa 429, de 2002, e trouxe, inclusive, um item de avaliação relativo às ações ambientais. Os critérios de avaliação nesse item constam da Figura 07.

2.10 AÇÕES AMBIENTAIS	1★	2★	3★	4★	5★	5★SL
2.10.1 - Manter um programa interno de treinamento de funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos		✓	✓	✓	✓	✓
2.10.2 - Manter um programa interno de separação de resíduos sólidos		✓	✓	✓	✓	✓
2.10.3 - Manter um local adequado para armazenamento de resíduos sólidos separados			✓	✓	✓	✓
2.10.4 - Manter local independente e vedado para armazenamento de resíduos sólidos contaminantes				✓	✓	✓
2.10.5 - Dispor de critérios específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos				✓	✓	✓
2.10.6 - Manter monitoramento específico sobre o consumo de energia elétrica	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.10.7 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo				✓	✓	✓
2.10.8 - Manter monitoramento específico sobre o consumo de água	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.10.9 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água				✓	✓	✓
2.10.10 - Manter registros específicos e local adequado para armazenamento de produtos nocivos e poluentes			✓	✓	✓	✓
2.10.11 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.				✓	✓	✓
2.10.12 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.				✓	✓	✓
2.10.13 - Ter um certificado expedido por organismo especializado quanto a efetividade de adequação ambiental da operação						✓

Figura 07. Critérios de avaliação das ações ambientais dos meios de hospedagem.

Fonte: EMBRATUR (2002).

Com base nos critérios definidos na matriz de classificação de hotéis – e que abrangem outras áreas além das ações ambientais – o EMBRATUR classifica os hotéis, em ordem decrescente: super luxo; luxo; superior; turístico; econômico; simples. Essa classificação se traduzida na classificação antiga – em número de estrelas – iria, em ordem

decrecente, de cinco para uma estrela. As categorias super luxo e luxo seria integrantes da mesma categoria, a das cinco estrelas.

Além disso, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) classifica seus associados de diversas maneiras. Uma delas consiste na classificação por segmento, na qual essas organizações podem ser classificadas como:

- a) hotéis de águas termais;
- b) hotéis de lazer e negócios;
- c) hotéis de praia;
- d) hotéis de turismo rural;
- e) pousadas e pequenos hotéis.

Tendo em vista a possibilidade de a atividade turística, tem-se buscado estudar os impactos do turismo, visando reduzir os que possam ser negativos. Assim, fala-se em turismo sustentável, o qual, segundo Ever (1982, *Apud* Serrano, 2001), pode ser conceituado como:

Um turismo e a infra-estrutura a ele relacionada que, agora e para o futuro: opera dentro das capacidades naturais, para a regeneração e futura produtividade dos recursos; reconhece a contribuição que as pessoas e comunidades, costumes e estilos de vida dão à experiência turística; aceita que as pessoas devem ter participação igualitária nos benefícios econômicos do turismo; e é guiado pelas aspirações das pessoas e comunidades locais das áreas visitadas (EVER, *Apud* SERRANO, 2001, p. 218).

Esse conceito pode ser relacionado com as dimensões do ecodesenvolvimento de Sachs (1986), pois nele estão abrangidas as dimensões espacial (operar dentro das capacidades naturais), social (participação igualitária nos benefícios) e cultural (contribuição

das pessoas, comunidades, costumes e estilos de vida). Continuando o raciocínio de Ever (1982), Serrano (2001) enunciou os dez princípios do turismo sustentável: quais sejam:

- Uso sustentável dos recursos.
- Redução do consumo supérfluo e desperdício.
- Manutenção da diversidade natural e cultural.
- Integração do turismo no planejamento.
- Apoio às economias locais.
- Envolvimento das economias locais.
- Consulta ao público e atores envolvidos.
- Capacitação de mão-de-obra.
- Marketing turístico responsável.
- Desenvolvimento de pesquisas.

Guardando relação com a sustentabilidade da atividade turística, Fengler (2002) desenvolveu um modelo de sistema de gestão ambiental para a atividade hoteleira, que denominou Sistema de Gestão Ambiental em Hotéis (SGAH). Esse modelo foi exposto na Figura 08.

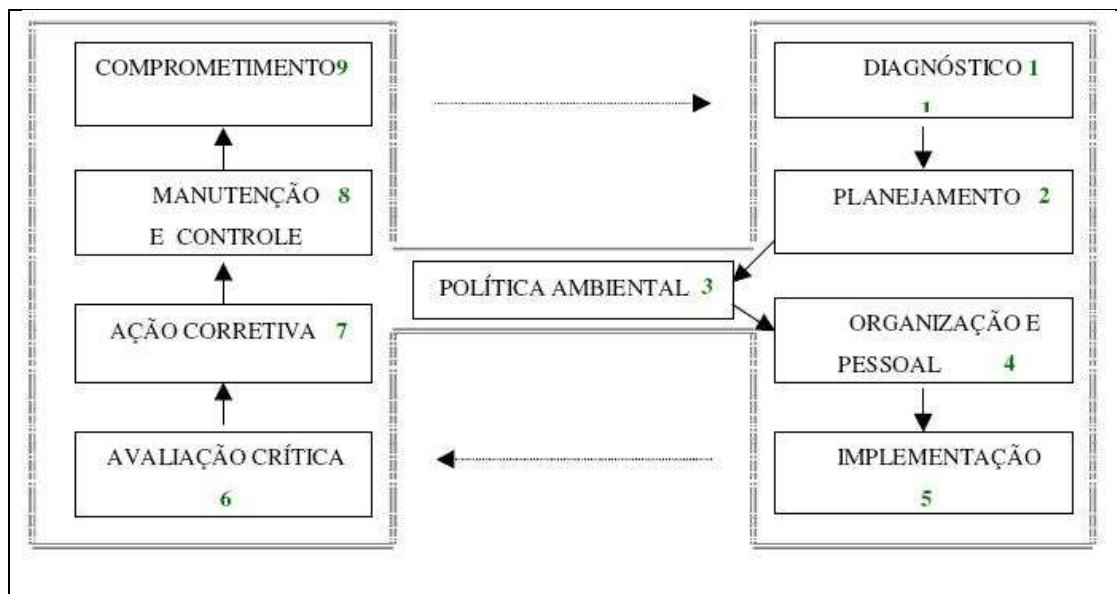


Figura 08. Sistema de Gestão Ambiental em Hotéis (SGAH)  
Fonte: Fengler (2002).

Sobre esse modelo, Fengler (2002) verificou a necessidade de uma interação entre direção, funcionários, hóspedes e poder público para aproximar os atores envolvidos no processo. Ademais, constatou que para implementar com sucesso um sistema de gestão ambiental, voltado para a atividade hoteleira, seriam necessários recursos humanos capacitados para a preparação e treinamento dos gestores e funcionários. Nesse sentido poderá ocorrer a mudança de paradigmas na empresa, a mobilização de todos e conseqüentemente uma produção limpa e sustentável, com a possibilidade de redução dos custos e danos ambientais.

Ainda segundo essa autora, tal modelo apresenta limitações, entre as quais a necessidade de estudos mais aprofundados com relação à viabilidade econômica de tratamento de efluentes líquidos e adequações ao sistema de esgoto. Da mesma maneira, foi verificada a necessidade de serem estudadas formas de aproveitamento da água pluvial e de reutilização de águas servidas.

### **3. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Para Deslandes (1998, p. 42), a metodologia, “mais do que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as opções e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico”. Portanto, os aspectos metodológicos do presente estudo abordaram, primeiramente, o delineamento da pesquisa e, em seqüência, os procedimentos metodológicos adotados.

#### **3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA**

##### **3.1.1 Caracterização da pesquisa**

No que concerne à caracterização da pesquisa, tratou-se de um estudo de casos múltiplos, o qual, na visão de Bruyne et al. (1991), consiste na pesquisa fundada no estudo de casos particulares, empreendida em algumas organizações reais. Também foi uma pesquisa do tipo descritiva, uma vez que foram registrados os fatos, que depois foram analisados, sem haver manipulação.

A pesquisa apresentou uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa, segundo Bogdan (*Apud* Triviños, 1994), pode ser caracterizada por: ter o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; ser descritiva; o pesquisador preocupar-se com o processo e não simplesmente com os resultados e com o produto; a análise dos dados tender a ser indutiva; e ter o significado que as pessoas dão às coisas e à vida como preocupação essencial do investigador.

Ainda, segundo Triviños (1994), a pesquisa qualitativa não segue uma seqüência tão rígida das etapas assinaladas para o desenvolvimento da pesquisa quantitativa, quais sejam: a escolha de um assunto ou problema, a coleta das informações pertinentes e a análise dessas

informações. Por exemplo, “a coleta e a análise dos dados não são divisões estanques (1994, p. 131)”; de fato, as informações coletadas são interpretadas, o que pode gerar a exigência de buscar novos dados.

Segundo Godoy (1995b), os tipos fundamentais de pesquisa qualitativa são: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia. A pesquisa documental, como o próprio nome explicita, consiste em coletar os dados por meio do estudo de documentos. Embora possa parecer estranho esse tipo de pesquisa com enfoque qualitativo, Godoy (1995b) aduz que os documentos constituem uma rica fonte de dados, e devem ser considerados. Para tanto, estes devem ser entendidos de forma ampla, abrangendo os materiais escritos, estatísticas, e os elementos iconográficos. Dessa forma, “o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares, constitui o que estamos denominando pesquisa documental (1995b, p. 21)”. A interpretação dos dados coletados nos documentos ocorreu por meio da técnica da análise de conteúdo.

Outro tipo de pesquisa qualitativa é o estudo de caso. Para Godoy, este “se caracteriza como um tipo de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente (1995b, p. 25)”. Triviños (1994) considerou que o estudo de caso talvez seja um dos mais relevantes dentre os tipos característicos de pesquisa qualitativa. Classifica os estudos de caso em três tipos: os histórico-organizacionais; os observacionais; e os denominados “História de Vida”.

Vieira (2004) salientou que, embora a pesquisa qualitativa tenha, em geral, uma dimensão subjetiva maior que a pesquisa quantitativa, isso não significa que procedimentos científicos não possam ser estabelecidos. “A definição explícita das perguntas de pesquisa, dos conceitos e das variáveis, bem como de uma descrição detalhada dos procedimentos de campo garantem à pesquisa qualitativa uma certa ‘objetivação’ do fenômeno estudado, permitindo, até mesmo, replicação (2004, p. 18)”. Definiu, assim, cinco aspectos que

consistem em “indicadores de conteúdo” de uma “boa” pesquisa qualitativa: o conteúdo em si, abrangendo que informações devem conter a introdução, a fundamentação teórica e a metodologia; a validade interna da pesquisa, isto é, se os resultados alcançados fazem sentido; a confiabilidade, ou consistência da pesquisa; a validade externa, no sentido de que as conclusões serem transferíveis para outros contextos; e a utilização/aplicação na prática, ou seja, saber para que serve a pesquisa.

### **3.1.2. Pergunta de pesquisa**

Diante da problemática apresentada na introdução, emergiu a seguinte pergunta de pesquisa, da qual decorreu o objetivo geral proposto: “Quais eram as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas pelas organizações hoteleiras atuantes em Santa Catarina?”

### **3.1.3. População da Pesquisa**

Barbetta (2006, p. 27) definiu a população alvo de uma pesquisa como o “conjunto de elementos que queremos abranger em nosso estudo. São os elementos para os quais desejamos que as conclusões da pesquisa sejam válidas”.

Tendo em vista esse conceito, a população alvo da pesquisa consistiu em hotéis localizados em Santa Catarina, e que fossem filiados à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH). Dentro desse universo, foram selecionadas as organizações hoteleiras, de acordo com cada um dos segmentos previstos na ABIH: de águas termais, de lazer e negócios, pequenas pousadas e hotéis, de praia, de turismo rural.

A determinação das exigências acima descritas, para caracterizar a população, é justificada, em primeiro lugar, pelo interesse do pesquisador em realizar estudos relativos à gestão ambiental em organizações que atuem na indústria turística. Pelo que foi levantado, existem poucos trabalhos dentro dessa temática, uma vez que os estudos em gestão ambiental costumam focar as indústrias manufatureiras.

Em segundo lugar, o pesquisador estabeleceu como elementos de pesquisa os hotéis, por serem as organizações mais conhecidas da indústria turística. Inicialmente, estava previsto pesquisar hotéis de Santa Catarina. Posteriormente, essa delimitação geográfica foi reduzida somente para a região turística da Grande Florianópolis, em razão da limitação do pesquisador em deslocar-se para o interior do Estado. Assim, os hotéis dessa região geográfica consistiram na população acessível da pesquisa, a qual, segundo Barbeta (2006, p. 27), “é o conjunto de elementos que queremos abranger em nosso estudo e que são passíveis de serem observados, com respeito às características que pretendemos levantar”.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), a região turística da Grande Florianópolis, conforme mostra a Figura 09, está localizada no leste de Santa Catarina, compreende, além do município sede: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.





Figura 09. Região turística da Grande Florianópolis e sua localização em Santa Catarina.  
Fonte: ABIH (2007).

Em terceiro lugar, foram selecionados hotéis que fossem filiados à ABIH. Esse requisito foi necessário, em primeiro lugar, porque a base de hotéis filiados a essa associação é numerosa e dispersa pelo Estado, o que contribui para a sua representatividade no total de organizações dessa natureza. Além disso, hotéis associados à ABIH estão classificados por região e por segmento, o que fornecia uma classificação confiável para os objetivos da pesquisa. Dessa forma, foi levantada a seguinte população que enquadrava nos critérios estabelecidos:

- 2 do segmento de águas termais;
- 21 do segmento de lazer e negócios;
- 26 do segmento de pousadas e pequenos hotéis;
- 21 do segmento de praia;
- 1 do segmento de turismo rural.

Considerando apenas a população levantada, foram selecionadas as organizações hoteleiras que seriam objeto da coleta de dados. Estas foram selecionadas por sorteio, tendo sido realizados quatro sorteios, um, para cada segmento previsto na ABIH.

Salienta-se que não foram pesquisados hotéis do segmento de turismo rural. Isso se deveu ao fato de existir, na região da Grande Florianópolis, somente uma organização enquadrada nesse segmento, o que permitiria a sua identificação, comprometendo, assim, os ditames éticos da pesquisa.

Sorteadas as organizações a serem pesquisadas, estas foram contactadas por telefone, tendo sido explicado aos responsáveis por elas os objetivos da pesquisa, bem como as regras constantes do termo de compromisso do Anexo A. Caso alguma delas rejeitasse participar da pesquisa, esta seria retirada da população, sendo realizado novo sorteio para aquele segmento. Contudo, esse fato ocorreu somente uma vez, na primeira organização sorteada para o segmento de praia.

Para assegurar a acessibilidade dos hotéis pesquisados, foi elaborado um termo de compromisso, assinado pelo pesquisador, e que consta do Anexo A. Nesse termo, ficou expressa a obrigação do pesquisador em manter o nome da organização em sigilo, em razão de a temática legislação e gestão ambiental envolver a relação com o Estado, em condutas que podem constituir crimes ou infrações administrativas ambientais. Diante disso, a omissão do nome das organizações pesquisadas era um imperativo ético. Selltiz et al. (1987, p. 51) colocaram que “a obrigação de proteger o anonimato dos participantes da pesquisa e de manter confidenciais os dados é uma obrigação totalmente abrangente e deveria ser satisfeita a menos que sejam feitos arranjos específicos com os participantes”.

### 3.1.4. Definição operacional das variáveis

Para Richardson (1989) a definição operacional das variáveis consiste em um dos elementos de um projeto de pesquisa. Esse autor salientou que, no termo variável, podem ser entendidas tanto aquelas que assumem valor numérico, em caso de variáveis quantitativas, quanto variáveis de atributos.

Segundo esse mesmo autor, existem duas formas de conceptualização das variáveis: a estrutural, que consiste em um processo mental de abstração das características do objeto de estudo; e a funcional, referente a uma abstração da função do objeto.

#### A) Medidas de adequação à legislação ambiental

As medidas de adequação à legislação ambiental consistiam nas ações, providências ou padrões adotados pelas organizações pesquisadas para cumprirem as obrigações impostas pela legislação ambiental.

Para os objetivos do presente estudo, foram consideradas, dentro do termo “legislação ambiental”, não somente as leis aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo, mas também regulamentações dessas leis, tais como: Decretos emitidos pelo Poder Executivo, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Não foram levadas em consideração as Deliberações Normativas do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), nem portarias ministeriais ou outros documentos emitidos pelo Poder Executivo. A razão para tanto consistiu no fato de essas normatizações constituírem detalhamentos de uma obrigação já prevista em lei e regulamentada por Decreto ou Resolução. Não havia, portanto, motivo em considerá-las, pois o bem jurídico visado por elas já estava previsto em outras normas de hierarquia superior. Ademais, a Deliberação Normativa n. 429/2002, do EMBRATUR, que estabeleceu a classificação dos meios de

hospedagem, muito embora liste ações ambientais para os hotéis, é de adesão facultativa, dependendo da classe a que os dirigentes do hotel pretendem fazê-lo chegar.

#### B) Organizações hoteleiras catarinenses

As organizações hoteleiras catarinenses consistiam naquelas que estavam estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, que se encontravam filiadas à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH). Tendo sido quatro as organizações pesquisadas, cada qual pertencia a um segmento de atuação definido pela ABIH: águas termais, lazer e negócios, pousadas e pequenos hotéis e hotéis de praia.

Tendo em vista limitação do pesquisador, as organizações hoteleiras pesquisadas restringiram-se à região turística da Grande Florianópolis. Essa limitação geográfica impediu a pesquisa em organização do segmento de turismo rural.

#### **3.1.5. Limitações da pesquisa**

Uma limitação desta pesquisa consiste no fato de esta ter partido de um estudo de casos múltiplos, no qual foi analisado um grupo específico de organizações. Assim, ficam limitados os resultados alcançados, os quais são aplicáveis somente ao grupo de organizações estudadas.

Ademais, a maneira como foram selecionadas as organizações, por sorteio, também pode constituir uma limitação da pesquisa. O sorteio visou assegurar a isenção do pesquisador na seleção das organizações a serem pesquisadas, de forma a não direcionar o estudo àquelas que poderiam trazer as conclusões desejadas. Todavia, o sorteio também poderia excluir organizações que permitiriam um estudo mais representativo, caso, por exemplo, fossem

selecionadas apenas aquelas que já executassem um número maior de medidas de adequação à legislação ambiental durante um período prolongado de tempo.

Outra limitação consiste no corte transversal da análise, isto é, as organizações foram pesquisadas especificamente num determinado tempo, que descreve uma realidade particular da população estudada, e que pode representar um momento atípico.

Por fim, as técnicas de coleta de dados também podem ser consideradas uma limitação. Afinal, a observação pode resultar em alterações no comportamento observado, em razão da presença do observador. A variabilidade na duração dos acontecimentos pode dificultar a coleta de dados, e existem vários aspectos da vida cotidiana ou particular que podem não ser acessíveis ao observador. Por sua vez, a entrevista pode apresentar, como limitação, vieses, tanto na formulação das questões, quando na resposta do entrevistado. Esses vieses podem ser acentuados em razão de a análise depender da percepção do pesquisador quanto aos dados coletados.

## 3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 3.2.1. Levantamento bibliográfico

De acordo com Gil (1994) a pesquisa bibliográfica pode ser caracterizada como um estudo teórico, sendo considerada o passo inicial de toda a pesquisa científica. Essa pesquisa deve ser desenvolvida através de material elaborado anteriormente, constituído de livros, periódicos, artigos científicos e outras fontes bibliográficas.

Dessa revisão bibliográfica adveio a base conceitual, ou seja, os pressupostos teóricos que forneceram o arcabouço teórico à pesquisa em todas as etapas. A etapa de revisão

bibliográfica teve início ainda no primeiro semestre de 2005, quando os objetivos da pesquisa não estavam totalmente delimitados. Foram pesquisadas fontes nas bibliotecas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG) e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), além de periódicos disponíveis *on-line*, tais como: Revista de Administração de Empresas (FGV), Revista de Administração Contemporânea (ANPAD), Revista Eletrônica de Administração (UFRGS).

### **3.2.2. Coleta de dados**

Castro (1978) enunciou que “a melhor maneira de se evitarem erros de computação consiste em ter os dados organizados de tal forma que seja possível repetir as operações mais tarde” (CASTRO, 1978, p. 119).

Os dados foram coletados por meio de dois instrumentos. O primeiro deles consistiu na técnica da observação individual, estruturada e não participante. Tomando por base o arcabouço teórico sobre a metodologia da técnica da observação foi elaborada uma planilha de observação, constante do Anexo C.

Segundo Richardson (1989, p. 259), na linguagem comum, observação consiste no “exame minucioso ou a mirada atenta sobre um fenômeno no seu todo ou em algumas de suas partes”. No entanto, esclareceu que, em ciência, a observação vai além desse conceito, pois deve servir a um objetivo formulado de pesquisa, ser sistematicamente planejada e registrada, bem como estar ligada a proposições mais gerais, sendo submetida a controles de qualidade e precisão

Por isso que Richardson (1989) considerou que a observação é imprescindível em qualquer processo de pesquisa científica, uma vez que ela tanto pode conjugar-se a outras técnicas de coleta de dados, como pode ser empregada de forma independente ou exclusiva.

Yin (2001) classificou a observação em direta e participante. Essa técnica ainda pode ser classificada, segundo os meios utilizados, em não estruturada e estruturada. Com relação à participação do observador, esta pode ser participante ou não participante.

Toda observação deve conter uma parte descritiva e outra reflexiva. A parte descritiva abrange a descrição dos sujeitos, a reconstrução dos diálogos, a descrição de locais, eventos especiais e atividades. Já a parte reflexiva consiste nas observações pessoais do observador, suas especulações, sentimentos, problemas, idéias, impressões, pré-concepções, dúvidas, incertezas, surpresas e decepções. As reflexões podem ser de vários tipos: analítica, metodológica, dilemas éticos e conflitos, mudança na perspectiva do observador, esclarecimentos necessários (Gil, 1994).

Uma das vantagens da observação está em chegar mais perto das perspectivas dos sujeitos, além de ser útil para descobrir aspectos novos de um problema. Richardson (1989) colocou, ainda, que um dos pontos mais positivos para o uso da observação é a possibilidade de obter a informação no momento em que ocorre o fato.

Todavia, essa técnica enfrenta limitações, tais como: alterações no comportamento observado, em razão da presença do observador, a variabilidade na duração dos acontecimentos, o que dificulta a coleta de dados, vários aspectos da vida cotidiana ou particular que podem não ser acessíveis ao pesquisador. Para Yin (2001), tanto a observação direta quanto a participante apresentam a limitação de consumir muito tempo.

O outro instrumento utilizado para a coleta de dados consistiu na entrevista estruturada, com os responsáveis pelas organizações pesquisadas. Tomando por base a teoria pesquisada sobre o tema, foi elaborado um roteiro para entrevista, que consta do Anexo B.

Segundo Gil (1994), a entrevista consiste em uma técnica de investigação social utilizada para aprofundar pontos levantados por outras técnicas de coleta. A entrevista pode

ser estruturada – quando segue um roteiro – ou não estruturada – quando foi realizada de maneira informal.

As vantagens da entrevista consistem na captação imediata da informação e na maior oportunidade de avaliar condutas do entrevistado. Todavia, esse instrumento também enfrenta limitações, tais como: dificuldade de expressão ou comunicação dos envolvidos, fornecimento de respostas falsas, influência do pesquisador sobre o entrevistado, entre outras.

### **3.2.3. Análise dos dados**

Para Castro (1978, p. 119), “a análise dos dados é o núcleo central da pesquisa”. Gomes (1998) apresentou os seguintes passos para a análise dos dados de uma pesquisa: a) ordenação dos dados, momento em que deve ser feito um mapeamento de todos os dados obtidos no trabalho de campo; b) classificação dos dados, que consiste em identificar o que surgiu de relevante nos dados, de forma que estes possam ser agrupados em categorias; c) análise final, na qual devem ser estabelecidas articulações entre os dados os referenciais teóricos da pesquisa, respondendo às questões da pesquisa com base em seus objetivos.

Assim, os dados coletados foram classificados e articulados entre os referenciais teóricos da pesquisa. Vale ressaltar que a análise dos dados ocorreu de acordo com a percepção do pesquisador em relação ao que era analisado na legislação, e ao que observado nas organizações e ao que era relatado pelos responsáveis por elas nas entrevistas.

Em razão de tratar-se de pesquisa qualitativa, não houve tratamento estatístico dos dados. Assim, é possível dizer que os dados foram analisados ao mesmo tempo em que eram coletados, à luz dos pressupostos teóricos levantados. Esse modo de análise seguiu o que recomendou Triviños (1994) para esse tipo de pesquisa.



#### **4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

A partir dos pressupostos teóricos relatados anteriormente, e dos aspectos metodológicos apresentados, foram coletados os dados, posteriormente analisados. Inicialmente, foi exposta uma breve caracterização das organizações pesquisadas, estabelecendo pontos em comum e diferentes entre elas. Em seguida, foram apresentados e analisados os dados pertinentes ao tema da pesquisa.

##### **4.1. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES**

Foram quatro as organizações pesquisadas. Partilhavam a característica de estarem estabelecidas na região da Grande Florianópolis, e serem todas elas filiadas à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), em diferentes segmentos.

A primeira delas consistiu em um hotel classificado junto à ABIH no segmento de águas termais, e pelo EMBRATUR como hotel turístico. A Secretaria da Receita Federal (SRF) considera-o como pequena empresa. Esse hotel iniciou suas atividades em 1984, e emprega atualmente cerca de 90 funcionários. Dispõe de 86 unidades habitacionais, capazes de acomodar até 228 hóspedes. O responsável designado pela organização tem formação de nível médio, e nela trabalha desde 1994. Esse hotel está localizado em uma área anexa a uma pequena cidade, defronte a uma rodovia pouco movimentada, envolvido por montanhas cobertas por vegetação. Consiste de um grande bloco, no qual estão as acomodações, a recepção, a administração e alguns dos equipamentos de lazer. Ao lado deste, há uma área de recreação, com piscinas e salão e festas.

Já a segunda organização pesquisada consistiu em um hotel classificado junto à ABIH no segmento de lazer e negócios, e pelo EMBRATUR como hotel econômico. A Secretaria da Receita Federal (SRF) considera-o como micro empresa. Esse hotel iniciou suas atividades

em 2004, e emprega atualmente 16 funcionários. Dispõe de 49 unidades habitacionais, capazes de acomodar até 128 hóspedes. O responsável designado pela organização é graduado em Administração, e nela trabalha desde o início das suas atividades. Esse hotel funciona em um edifício de 9 (nove) pavimentos localizado em uma zona urbana de grande movimento.

A terceira organização pesquisada estava classificada junto à ABIH no segmento de pousadas e pequenos hotéis, e pelo EMBRATUR como hotel turístico. A Secretaria da Receita Federal (SRF) considera-o como micro empresa. Essa pousada iniciou suas atividades ainda na década de 1980, porém havia sido adquirida pelo atual proprietário em 2006. Na época da coleta de dados, empregava sete funcionários. Dispõe de 12 unidades habitacionais, distribuídas em três blocos de dois andares, capazes de acomodar até 48 hóspedes. O proprietário da organização é graduado em Administração, e a responsável designada por ele é graduada em Turismo; ambos nela trabalham desde 2006. Essa pousada está localizada em uma elevação coberta de vegetação, próxima a uma praia de intenso movimento turístico, para a qual tem vista. Além dos blocos com as unidades habitacionais, existem outras duas edificações – para a recepção e restaurante – e uma piscina.

A quarta e última organização consistiu em um hotel classificado junto à ABIH no segmento de praia, e pelo EMBRATUR como hotel superior. A Secretaria da Receita Federal (SRF) considera-o como pequena empresa. Esse hotel iniciou suas atividades em 1993, e emprega 40 funcionários fixos, além de cerca de 30 temporários na alta temporada, entre os meses de dezembro e março. Dispõe de 65 unidades habitacionais, capazes de acomodar até 220 hóspedes. O responsável designado pela organização é graduado em Administração Hoteleira, e nela trabalhava desde 2003. Esse hotel está localizado defronte ao mar, em uma praia de intenso movimento turístico. Consiste de um bloco único, de cinco pavimentos, no qual estão as acomodações, a recepção, a administração e os equipamentos de lazer. Entre este e a praia encontra-se a piscina.

Os hotéis dos segmentos de lazer e negócios e de pequenas pousadas eram controlados por um pequeno empreendedor, que atuavam diretamente nos estabelecimentos destes. Por sua vez, os hotéis dos segmentos de águas termais e de praia eram controlados por outras empresas. No caso do hotel de águas termais, a empresa controladora estava sediada em município diverso do empreendimento.

#### 4.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS

A legislação ambiental relacionada anteriormente foi analisada, de forma a verificar quais dos seus dispositivos compreendiam obrigações incidentes sobre as organizações pesquisadas. Com base nessa análise, foi elaborado o quadro 09, que trata dos dispositivos da legislação ambiental federal, aplicáveis às organizações hoteleiras.

Quadro 09. Dispositivos da legislação ambiental federal aplicáveis a organizações hoteleiras

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Assunto</b>	<b>Dispositivos aplicáveis</b>
Lei	4.771	1965	Institui o novo Código Florestal.	Artigos 26, 27 e 28
Lei	5.197	1967	Dispõe sobre a proteção à fauna.	Artigos 1º e 27
Lei	6.938	1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.	Artigo 14
Lei	7.754	1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.	Artigos 1º ao 4º
Lei	9.433	1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	Artigos 12, 15, 20, 49 e 50.
Lei	9.605	1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	Artigos 29, 31 a 33, 38 a 41, 45, 46, 48 a 50, 54 a 56, 60, 62 a 65, 69, 69-A e 70.
Decreto-lei	25	1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.	Artigos 1º, 14 a 21
Decreto	24.643	1934	Decreta o Código de Águas.	Artigos 109 e 110

Fonte: dados da pesquisa

Por sua vez, na legislação ambiental estadual de Santa Catarina, era possível encontrar os seguintes dispositivos que poderiam incidir sobre as organizações hoteleiras, conforme disposto no Quadro 10.

Quadro 10. Dispositivos da legislação ambiental estadual de SC aplicáveis a organizações hoteleiras

<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Assunto</b>	<b>Dispositivos aplicáveis</b>
Lei	5.793	1980	Dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental	Artigos 3º e 16.
Lei	12.854	2003	Institui o código estadual de proteção aos animais	Artigos 2º, 7º, 9º, 10, 12 e 27.
Lei	13.553	2005	Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.	Artigo 7º.
Lei	13.557	2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	Artigos 19, 28 e 31.
Decreto	14.250	1981	Regulamenta Lei 5.793/80	Artigos 8º, 10, 19 a 21, 24 a 26, 32, 33, 45 a 54, 65 e 86.

Fonte: dados da pesquisa

Tomando por base os dispositivos supracitados, a adequação à legislação pode abranger diferentes medidas. Essas medidas podem estar relacionadas a: controle de sons e ruídos, de efluentes líquidos e da qualidade do ar; disposição dos resíduos sólidos; proteção à fauna e flora; proteção ao patrimônio artístico e cultural; utilização de materiais perigosos.

As normatizações federais e estaduais em muitos casos se sobrepõem, de forma que pode acontecer de uma mesma obrigação imposta à empresa estar prevista em dois ou mais dispositivos legais. Tendo sido feita uma consolidação desses dispositivos, basicamente, as organizações ficam obrigadas a:

- Manter as licenças ambientais para seus estabelecimentos regularizadas.
- Realizar o controle dos sons e ruídos decorrentes da utilização das suas instalações.
- Lançar seu esgoto sanitário na rede pública específica, ou, caso esta seja inexistente, efetuar o tratamento desse esgoto.
- Controlar a qualidade dos efluentes que lança, bem como dos corpos de água no seu entorno.

- Utilizar a melhor tecnologia disponível para efetuar o controle da qualidade das emissões no ar.
- Não lançar seus resíduos sólidos nos corpos de água da região, nem depositá-los diretamente no solo.
- Realizar o transporte e a disposição do lixo, quando não houver coleta pública.
- Não destruir ou danificar florestas de preservação permanente de sua propriedade ou no seu entorno.
- Proteger os animais silvestres, não os maltratando, e preservando os ninhos de animais localizados em sua propriedade.
- Utilizar com segurança substâncias potencialmente tóxicas.
- Proteger o patrimônio histórico e cultural sob sua guarda.

A identificação dessas obrigações pode permitir às organizações hoteleiras, quando na busca pela certificação ambiental baseada na norma NBR ISO 14001, a cumprir a etapa dos requisitos legais.

Assim, foram agrupadas as obrigações que a legislação ambiental estabelece para as organizações hoteleiras, na forma como consta no Anexo D. A partir dessas obrigações, as empresas devem adotar medidas para adequar-se à legislação. Essas medidas podem impor alterações nos processos da organização, conforme será visto a seguir.

#### 4.3. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

No que concerne à adequação à legislação, esta abrange: as medidas tomadas propriamente ditas, envolvendo, nesse aspecto, como a legislação ambiental afeta os processos da organização; a análise dessas medidas, isto é, avaliar se estas produziram resultados, por meio da comparação com a percepção sobre a qualidade ambiental dos locais em que as organizações estavam inseridas, bem como avaliar outros aspectos identificados a partir da teoria pesquisada sobre gestão ambiental.

#### **4.3.1. Medidas de adequação à legislação**

Quanto às medidas de adequação à legislação, tomadas pelas organizações, estas podem abranger: controle de sons e ruídos, de efluentes líquidos e da qualidade do ar; disposição dos resíduos sólidos; proteção à fauna e flora; proteção ao patrimônio artístico e cultural; utilização de materiais perigosos.

O controle de sons e ruídos era exercido de diferentes maneiras nas organizações pesquisadas. No hotel do segmento de águas termais, por exemplo, os hóspedes eram orientados a guardar silêncio durante o período noturno. Nessa organização também havia uma boate, que foi desativada em razão da proximidade com as residências vizinhas; assim os eventos passaram a ser realizados no salão de festas, em local mais afastado.

Por sua vez, no hotel de lazer e negócios, além de regulamentação para os hóspedes manterem silêncio no período noturno, existia laudo técnico especializado, destinado a medir os ruídos emitidos. Já na pousada, não havia qualquer regulamentação nesse sentido, tendo sido alegado que não havia ocorrido esse tipo de problema; porém, caso houvesse, o hóspede responsável pelo ruído seria alertado. Por fim, no hotel de praia, além da regulamentação para os hóspedes manterem silêncio no período noturno, a programação das atividades recreativas mantinha limitação de horário, ficando suspensa após as 23h.

O controle de efluentes líquidos consistia principalmente no tratamento do esgoto. Somente o hotel de lazer e negócios estava localizado em uma região com acesso à rede pública de esgoto. Os hotéis de águas termais e de praia dispunham cada qual de uma estação própria de tratamento químico. A diferença nesse caso, estava no fato de que o hotel de águas termais lançava o esgoto tratado num córrego próximo, cujas águas tinham a qualidade verificada periodicamente por um químico. No hotel de praia havia sumidouros, que gradativamente infiltravam no solo o esgoto tratado, depois de técnicos especializados

atestarem a qualidade desse efluente. Por sua vez, a organização do segmento de pousadas fazia a utilização de fossa sanitária.

Em relação ao controle da qualidade do ar, somente a organização do segmento de pousadas e pequenos hotéis não possuía caldeira. O hotel de águas termais utilizava uma caldeira a lenha para aquecimento da água, enquanto no hotel de lazer e negócios era utilizado o diesel, e, no de praia, o gás natural. Todas as caldeiras observadas possuíam filtros, o que – nos dizeres dos responsáveis pelas organizações – reduzia ou quase eliminava as emanações na atmosfera.

No que concerne à disposição dos resíduos sólidos, todas as organizações dispunham de projetos específicos para a disposição do lixo. Também estavam localizadas em áreas nas quais havia coleta de lixo por parte dos municípios. Vale mencionar que o hotel de águas termais mantinha o lixo orgânico em uma câmara refrigerada, para evitar a decomposição deste e o conseqüente mau-cheiro. O hotel de lazer e negócios colocava-o em lixeiras empresariais na cor laranja, em obediência a regulamentação municipal. Os demais descartavam o lixo em lixeiras de concreto, separadas do restante do estabelecimento e mantidas fechadas até a hora da coleta pela prefeitura municipal.

Somente a organização do segmento de pousadas e pequenos hotéis não realizava a separação do lixo reciclável. Contudo, foi argumentado pelo responsável que essa separação não ocorria em razão da falta de alguém para recolhê-la, seja o Poder Público ou catadores privados. Foi informado que a organização estava em processo de estabelecimento de contatos para que a coleta seletiva fosse efetuada a partir do próximo ano.

Não foi constatada, em nenhuma das organizações pesquisadas, a deposição ou lançamento dos resíduos sólidos nos corpos de água da região. A única ressalva consistia na organização do segmento de pousadas e pequenos hotéis, que mantinha uma área de

transbordo temporário do lixo atrás da cozinha. Nessa área o lixo ficava armazenado em sacos plásticos, colocados diretamente sobre um gramado; não havia, contudo, qualquer sinal de vazamento para o solo.

Dos quatro hotéis pesquisados, somente o do segmento de lazer e negócios não se encontrava junto a alguma área considerada de preservação permanente. No hotel de águas termais havia matas ciliares e áreas de florestas em morros. A pousada encontrava-se próxima à vegetação costeira, costões e áreas de florestas em morros. O hotel de praia limitava-se com a vegetação costeira. Essas três organizações procuravam não danificar essas áreas, até mesmo porquanto as consideravam estratégicas para o negócio, uma vez que consistiam em mais um atrativo turístico. Nesse caso, os responsáveis pelas organizações dos segmentos de praia e de pousadas e pequenos hotéis declararam a preocupação em não podar a vegetação, ainda que em prejuízo da vista dos quartos para os balneários. Os responsáveis pelos hotéis de praia e de águas termais salientaram até mesmo a preocupação em orientar os hóspedes a não danificar tais áreas.

Nessas três organizações havia também a preocupação em não prejudicar os animais silvestres, tanto que os responsáveis por elas lembraram da obrigação em preservar os ninhos e abrigos de animais. Em todas elas havia grande quantidade de pássaros. No hotel de águas termais era possível observar outras espécies silvestres, como, por exemplo, lagartos em meio aos gramados.

Em relação ao uso e descarte de materiais perigosos, a única organização que não possuía qualquer regulamentação era a do segmento de pousadas e pequenos hotéis. Isso se justifica porque nessa organização não eram utilizados materiais considerados perigosos, mas tão-somente produtos de limpeza comuns, de uso doméstico. Já no hotel de águas termais as embalagens dos materiais considerados perigosos eram recolhidas pelos vendedores dessas substâncias. Por sua vez, o hotel de lazer e negócios havia elaborado planos de segurança do



trabalho, nos quais estava prevista a utilização e descarte desses materiais; com base nesses planos, os funcionários eram treinados e sua atuação fiscalizada pela gerência. Por fim, o hotel de praia também promovia o recolhimento das embalagens dos materiais considerados perigosos, por meio dos vendedores dessas substâncias. A isso se somavam coletas materiais como pilhas e baterias por empresa especializada, além de projetos para redução da utilização desses materiais, como a proposta de substituição do sistema de limpeza da piscina por outro que não necessitasse de cloro.

Quadro 11. Medidas de adequação à legislação

Segmento	Sons e ruídos	Efluentes líquidos	Qualidade do ar	Resíduos sólidos	Fauna e flora	Materiais perigosos
<b>Águas termais</b>	Silêncio durante o período noturno.	Estação própria de tratamento de esgoto.	Caldeira a lenha, com filtros.	Lixo orgânico recolhido pela prefeitura. Havia separação para reciclagem.	Manutenção das trilhas ecológicas existentes. Cuidados com ninhos de pássaros.	Vendedores recolhem as embalagens.
<b>Lazer e negócios</b>	Silêncio durante o período noturno. Laudo de ruído.	Rede pública coletora de esgoto.	Caldeira a diesel, com filtros.	Lixo orgânico recolhido pela prefeitura. Havia separação para reciclagem.	Localizado em área urbana	Utilização prevista em planos específicos. Treinamento e fiscalização dos funcionários.
<b>Pousadas</b>	Sem regulamentação, em razão de não ter havido problemas desse tipo.	Fossa séptica.	Sem caldeira.	Todo o lixo recolhido pela prefeitura. Não havia separação para reciclagem em razão da falta de coleta seletiva.	Cuidados com o corte e poda de vegetação e com ninhos de pássaros.	Não realiza.
<b>Praia</b>	Silêncio durante o período noturno. Limitação das atividades recreativas até às 23h.	Estação própria de tratamento de esgoto.	Caldeira a gás.	Lixo orgânico recolhido pela prefeitura. Havia separação para reciclagem.	Cuidados com o corte e poda de vegetação e com a fauna costeira.	Coleta por empresa especializada. Recolhimento de embalagens pelos vendedores. Projetos para reduzir a utilização.

Fonte: dados da pesquisa.

Dessa forma, as medidas de adequação à legislação dessas quatro organizações estão sintetizadas no Quadro 11. Nesse quadro não foi considerado o tópico de proteção ao

patrimônio histórico e cultural, pois não havia, em nenhuma das organizações pesquisadas, objeto ou construções dessa espécie.

Desse modo, o que se pode concluir é que, na percepção do pesquisador, todas as organizações estavam adequadas aos dispositivos legais aplicáveis às suas atividades. No entanto, essa adequação à legislação deve ser vista com ressalvas, por duas razões. A primeira delas consiste no fato de alguns dispositivos legais dependerem de interpretação, como, por exemplo, as normas penais em branco. Segundo Jesus (1998, p. 19), as normas penais em branco “são disposições cuja sanção é determinada, permanecendo indeterminado o seu conteúdo”. São normas penais cuja exequibilidade depende do complemento de outras normas jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos, de forma que a sanção é imposta a transgressão de uma norma a emitir-se no futuro. Exemplo disso é o art. 38 da Lei 9.605/98, que estabelece como crime “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”.

Ademais, existem algumas questões em que a legislação não é clara, como, por exemplo, na proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural prevista na Lei 9.605/98 e no Decreto 24.643/34. Os responsáveis pelas organizações visualizaram essa questão focada na existência de prédios históricos, porém não cogitaram o patrimônio cultural. Existem estudos (OURIQUES, 1998) que demonstraram que a atividade turística provoca alterações no modo de vida tradicional de algumas comunidades. Todavia, fica em aberto saber até que ponto as organizações turísticas – notadamente as hoteleiras – seriam responsáveis pelo patrimônio cultural dos locais em que estavam inseridas.

Outra ressalva que deve ser feita consiste na possibilidade de a mera adequação à legislação não ser suficiente para assegurar a qualidade do ambiente em que as organizações estão inseridas. Esse assunto será abordado no tópico a seguir.

#### **4.3.2. Análise das medidas de adequação à legislação**

A análise das medidas de adequação à legislação descritas no tópico anterior, perpassa: a posição da questão ambiental na estratégia e em outros planos da organização; a estrutura disponível para avaliar as questões jurídicas, conforme disposto por Backer (1995); bem como o estado de conservação das áreas de preservação permanente, anexas ou internas à organização; e a qualidade dos corpos de água no entorno da organização.

É possível dizer, em primeiro lugar, que todas as organizações pesquisadas consideravam a questão ambiental como estratégica, tanto que em três delas constava a preocupação ambiental, de forma expressa, na sua missão, visão ou compromisso. A exceção ficou por conta da organização do segmento de pequenas pousadas, cujo plano estratégico, quando da coleta dos dados, estava em fase de elaboração. No entanto, o proprietário desta deixou claro que a questão ambiental seria considerada na sua estratégia.

Dessa forma, foi possível verificar o peso ecológico na estratégia global dessas empresas, conforme mencionado por Backer (1995). E, agindo dessa maneira, as organizações adotavam as três abordagens previstas por Barbieri (2004). Nesse caso, vale mencionar a situação do hotel do segmento de praia, que demonstrou preocupação com o seu entorno, notadamente a faixa de areia, uma vez que esta consistia na sua principal atração turística. Ou seja, a organização buscava adequar-se à legislação ambiental não somente para controlar ou prevenir a poluição que pudesse emitir, mas sim para obter uma vantagem atual ou futura com isso. Por isso que, considerando as fases de conscientização descritas por Donaire (1995), essa organização – juntamente com as demais, porém em menor grau – apresentou integração do controle ambiental na sua gestão administrativa.

Mesmo assim, caso seja considerada a integração da gestão ambiental, na perspectiva de Corazza (2003), não havia setores específicos relacionados à questão ambiental. E, embora esta estivesse presente nos planos estratégicos de três organizações, não seria possível dizer que esta estava disseminada em todos os setores dessas empresas. A percepção foi a de que parecia ser algo vindo dos grupos controladores – nos casos dos segmentos de águas termais e de praia – ou iniciativa do próprio empreendedor, no hotel de lazer e negócios.

Sobre a estrutura disponível para avaliar as questões jurídicas, preconizada por Backer (1995), as organizações pesquisadas dispunham de assessoria jurídica, sendo que duas delas – dos segmentos de lazer e negócios e de pequenas pousadas - terceirizaram o serviço. Por sua vez, as outras duas dispunham de uma assessoria jurídica própria nas empresas que as controlavam. A atuação desses especialistas jurídicos era não somente defensiva, isto é, para responder a alguma notificação de órgão oficial de que haviam cometido um ato ilegal. Era também preventiva, uma vez que os responsáveis pelas organizações consultavam esses profissionais antes de tomar decisões que pudessem desrespeitar a legislação.

Ainda em relação à estrutura dessas organizações, foi possível verificar que, muito embora todas elas estivessem classificadas como micro e pequenas empresas, havia algumas diferenças de porte que podem ter influenciado nas medidas de adequação à legislação. Por exemplo, a organização do segmento de pousadas e pequenos hotéis apresentou medidas que poderiam ser consideradas mais modestas que as demais. Isso pode ser explicado pelo fato de esta contar com menos funcionários, estrutura física menor, além de pertencer a um empreendedor individual. Por outro lado, as organizações dos segmentos de águas termais e de praia, embora também fossem pequenas empresas do ponto de vista fiscal, pertenciam a grupos privados de grande porte. A estrutura dos grupos proprietários dessas organizações pode justificar as medidas de adequação mais complexas.

Todas as organizações pesquisadas, para funcionar, dependiam de uma série de licenças relacionadas à questão ambiental, e que eram expedidas por variados órgãos públicos. Além das licenças expedidas pelos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização ambiental, foram mencionadas também licenças para operação de piscina, cuja qualidade da água era fiscalizada frequentemente. Nos casos de hotéis que possuíam fontes e água, a companhia pública responsável pelo abastecimento obrigava-as a monitorar a qualidade da água retirada. Ademais, quando havia áreas de florestas de preservação permanente – como no caso do hotel de praia, junto à vegetação costeira – o corte e a poda desta também eram fiscalizados pelos órgãos ambientais municipais, estadual e federal.

No entanto, somente duas organizações – dos segmentos de praia e de lazer e negócios – possuíam planos que elencavam a sua responsabilidade e estabeleciam ações em caso de crise, considerados necessários por Backer (1995). Na primeira delas, consistia em um item do planejamento do hotel, voltado para ações emergenciais. Na outra, havia, sobretudo, planos de prevenção de riscos relacionados à segurança no trabalho e saúde ocupacionais dos trabalhadores e hóspedes. As outras duas organizações apresentavam somente ações contingenciais, na hipótese de ocorrer alguma crise.

De toda forma, em todas as organizações pesquisadas os riscos ambientais com implicações jurídicas, quando conhecidos, eram divulgados entre os colaboradores – conforme recomendado por Backer (1995). No hotel de praia, essa preocupação fazia parte do Sistema de Qualidade Total da organização, enquanto no hotel de lazer e negócios o colaborador, assim que admitido, era avaliado e treinado quanto a isso.

Também foi corroborada a recomendação de Winter (Apud Donaire, 1995), segundo a qual a gestão ambiental deveria ser implementada como garantia do futuro da empresa, em razão do aproveitamento de novas oportunidades de mercado e diminuição do risco de indenizações decorrentes de danos ambientais. De fato, os responsáveis pelas quatro

organizações revelaram a consciência do impacto que as sanções impostas pelo Poder Público, em decorrência da legislação ambiental, poderia ter na situação atual ou futura dessas organizações.

Nenhuma das organizações pesquisadas apresentava certificação ambiental baseada na norma NBR ISO 14001 ou em qualquer outro sistema. Todavia, o conhecimento que os seus responsáveis adquiriram da legislação para implementar as medidas descritas anteriormente, pode, futuramente, permitir que seja continuada a adequação dos processos em busca de certificação.

No que concerne à qualidade dos corpos de água no entorno da organização – regulada principalmente pelo Decreto 14.250/81 – tanto os hotéis dos segmentos de praia quanto de pousadas e pequenos hotéis argumentaram que não havia corpos de água superficial no seu entorno. No hotel de praia o que havia era a captação de água subterrânea, esta sim com qualidade controlada, pois era tratada para consumo interno. No hotel de lazer e negócios havia a disponibilidade de água subterrânea para captação, no entanto isso não era feito; foi alegada a falta de apoio dos órgãos públicos para utilizar a fonte. Já a água captada pelo hotel de águas termais era classificada como água mineral, de forma que sua captação estava regulamentada por um título autorizativo de lavra<sup>12</sup> e era fiscalizada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), sendo sua qualidade controlada por um químico.

Tanto o hotel de praia quanto a pousada estavam localizados em balneários que, no relatório da FATMA de 19 de janeiro de 2007, apresentavam trechos com qualidade de água imprópria para banho. Já o hotel de lazer e negócios localizava-se em zona urbana próxima a um trecho de mar também considerado impróprio para banho. Por sua vez, o hotel de águas termais estava localizado no limite da zona urbana de uma pequena cidade.

---

<sup>12</sup> Documento expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que concede autorização para seja explorada determinada jazida mineral, tal como uma fonte de água mineral. É necessário porque, de acordo com o artigo 20 da Constituição da República, todos os recursos minerais – inclusive os do subsolo – são bens da União.

Partindo do pressuposto de que todas as organizações hoteleiras eram fiscalizadas e cumpriam as determinações legais a elas aplicáveis, o resultado deveria ser diferente. Não deveria haver poluição dos balneários, por exemplo. Por conseguinte, tem-se uma das seguintes hipóteses: a) os parâmetros estabelecidos pela legislação não são suficientes para garantir a conservação do ambiente; b) nem todos os hotéis se adequaram à legislação como os pesquisados; c) as organizações hoteleiras não são as principais responsáveis pela poluição nos locais onde estão estabelecidas.

Contudo, nenhuma dessas hipóteses pôde ser analisada com os dados coletados pelo presente estudo, de forma que não houve como elaborar qualquer conclusão sobre elas. Dessa forma, podem ser sugeridos, como trabalhos futuros nessa temática, estudos nos quais sejam coletados dados quantitativos, no intuito de obter conclusões que possam ser válidas para toda uma população com características semelhantes. Por exemplo, pode ser escolhido um segmento de hotéis – de águas termais ou turismo rural, por exemplo – que seja pesquisado mediante censo nas organizações estabelecidas em Santa Catarina que a ele pertencessem. A técnica de coleta de dados a ser utilizada poderia ser a do questionário, com questões retiradas dos dados coletados e analisados na presente pesquisa.

## 5. CONCLUSÃO

A discussão sobre a questão ambiental vem se acentuando desde a publicação, a partir da década de 1960, de estudos científicos que indicaram que o modelo econômico baseado na exploração de combustíveis fósseis poderia comprometer o meio ambiente e, conseqüentemente, inviabilizar a própria existência humana. Esses estudos influenciaram a elaboração de documentos oficiais – como tratados internacionais e leis nacionais – nos quais novas formas de desenvolvimento deveriam ser encontradas.

O turismo tem sido visto pelo senso comum como uma “indústria sem chaminés”, uma alternativa para o desenvolvimento econômico que não resulta em poluição. Todavia, existem indícios de que a atividade turística altera o ambiente onde é realizada, e que essa alteração pode resultar em poluição. Exemplo disso são os trechos de praias catarinenses cujas águas foram consideradas impróprias para banho.

Desde a década de 1970, pressões internacionais fizeram com o Brasil aprovasse, passo a passo, uma legislação ambiental que hoje é considerada das mais completas do mundo. Essa legislação, se aplicada, poderia ser um elemento para assegurar a proteção ou conservação de bens jurídicos ambientais, considerados de uso comum do povo, inclusive em lugares de exploração turística.

Dessa forma, o presente trabalho teve por objetivo geral o de analisar as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses no ano de 2006. Para atingir esse objetivo, a metodologia partiu de um estudo de casos múltiplos, realizado em quatro hotéis da região da Grande Florianópolis. Foram objetivos específicos: a) identificar e classificar os dispositivos da legislação ambiental federal e estadual de Santa Catarina, aplicáveis às organizações hoteleiras; b) identificar e descrever as medidas de adequação à legislação ambiental tomadas por quatro organizações hoteleiras catarinenses,



com base nas categorias obtidas com a classificação dos dispositivos da legislação; c) analisar as medidas tomadas para adequação à legislação ambiental, relacionando-as com a qualidade ambiental dos locais em que essas organizações estavam inseridas e com a teoria pesquisada sobre gestão ambiental.

No que concerne ao primeiro objetivo específico proposto, foi identificada a legislação ambiental aplicável a organizações hoteleiras. Essa legislação abrangeu tanto documentos em nível federal – leis aprovadas pelo Congresso Nacional, decretos presidenciais e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – quanto leis e decretos emitidos pelo Estado de Santa Catarina. Não foram analisadas as legislações municipais, uma vez que as organizações pesquisadas estavam estabelecidas em diferentes municípios, cuja regulamentação na temática ambiental era diversificada.

A análise da legislação ambiental nas esferas federal e estadual permitiu identificar quais os bens ambientais protegidos, e dos quais decorrem as medidas de adequação que deveriam ser adotadas pelas organizações hoteleiras. Esses bens ambientais podem ser: ausência ou minimização de sons e ruídos danosos à qualidade de vida; prevenção de acidentes e danos ambientais; proteção à fauna e à flora; proteção ao patrimônio artístico e cultural; qualidade do ar, dos corpos de água e do solo.

Desses bens ambientais decorreram sete categorias para análise da adequação à legislação: controle de sons ruídos, controle dos efluentes líquidos, controle da qualidade do ar, disposição dos resíduos sólidos, proteção à fauna e a à flora, utilização de materiais perigosos , proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

Atendendo ao segundo objetivo específico, em relação às medidas de adequação à legislação ambiental, os resultados indicaram que as organizações pesquisadas cumpriam as disposições legais que lhes eram incidentes. Assim, as quatro organizações adotavam medidas

para controle de sons ruídos, dos efluentes líquidos, da qualidade do ar e da utilização de materiais perigosos, bem como para a disposição dos resíduos e proteção à fauna e a à flora dos locais em que atuavam. Não adotavam, contudo, medidas para proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, tendo alegado que não possuíam patrimônio dessa natureza.

Essas medidas, contudo, apresentavam algumas diferenças. O controle de sons e ruídos, por exemplo, podia abranger somente uma regulamentação para os hóspedes de respeito ao silêncio noturno, mas também poderia envolver laudos técnicos de ruído do estabelecimento. Por sua vez, o controle de efluentes líquidos era realizado por estações próprias de tratamento de esgoto, por fossas sépticas, ou mediante coleta na rede pública, quando existente.

Quando à disposição dos resíduos sólidos, em três casos havia separação do lixo reciclável, e, no outro caso, essa separação somente não era realizada devido à falta de recolhimento desse tipo de resíduos, seja pelo município ou por catadores informais. Por fim, a proteção à fauna e à flora era executada de forma semelhante em três organizações, mediante o controle de poda de árvores nativas, e proteção a ninhos e abrigos de animais silvestres; em uma delas não havia essa preocupação, porquanto estava localizada em área urbana central de uma grande cidade.

Por fim, em atendimento ao terceiro objetivo específico proposto, vale lembrar que os locais em que tais organizações atuavam apresentavam alguma forma de degradação do ambiente. Por exemplo, foram relatados problemas com a qualidade da água dos balneários próximos. Vale dizer, também, que os responsáveis pelas organizações mencionaram a falta de apoio do Poder Público em assuntos que envolvessem a questão ambiental.

Também vale mencionar que as organizações pesquisadas levavam em consideração a temática ambiental nas suas estratégias de negócio. Ademais, duas delas possuíam um setor

jurídico próprio, com caráter mais preventivo do que reativo à fiscalização ambiental, enquanto as outras duas organizações terceirizavam os serviços jurídicos.

Para trabalhos futuros nessa temática, pode ser sugerido que sejam realizados estudos nos quais sejam coletados dados quantitativos, no intuito de obter conclusões que possam ser válidas para toda uma população com características semelhantes. Por exemplo, pode ser escolhido um segmento de hotéis – de águas termais ou turismo rural, por exemplo – que seja pesquisado mediante censo em todas as organizações estabelecidas em Santa Catarina que a ele pertencessem. A técnica de coleta de dados a ser utilizada pode ser a do questionário, cujas questões poderiam ser retiradas tomando por base os dados coletados e analisados na presente pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Beatriz Bittencourt. **Turismo e sustentabilidade no município de Florianópolis**: uma aplicação do método da Pegada Ecológica. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Florianópolis, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 14001**: sistemas de gestão ambiental. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.

BACKER, Paul de. **Gestão Ambiental**: a Administração Verde. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1995.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 12a. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 6. ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2006.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**: conceitos, modelos e instrumentos. São Paulo: Saraiva, 2004.

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria geral dos sistemas**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

BOGO, Janice Mileni. **O sistema de gerenciamento ambiental segundo a ISO 14001 como inovação tecnológica na organização**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Florianópolis, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicada no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei n 25**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: 1937.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 221**. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca. Brasília: 1967

BRASIL. **Decreto n. 24.643**. Decreta o Código de Águas. Rio de Janeiro, 1934

BRASIL. **Decreto n. 3.179**. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília: 1999.

BRASIL. **Decreto n. 4.340**. Regulamenta artigos da Lei 9.985/00, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Brasília: 2002

BRASIL. **Decreto n. 6.040**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: 2007.

BRASIL. **Lei n. 4.771**. Institui o novo Código Florestal. Brasília: 1965.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: 1966.

BRASIL. **Lei n. 5.197.** Dispõe sobre a proteção à fauna. Brasília: 1967

BRASIL. **Lei n. 6.513.** Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico. Brasília: 1977

BRASIL. **Lei n. 6.766.**Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Brasília: 1979

BRASIL. **Lei n. 6.803.** Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição. Brasília: 1980.

BRASIL. **Lei n 6.902.** Dispõe sobre a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental. Brasília: 1981.

BRASIL. **Lei n. 6.938.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília: 1981

BRASIL. **Lei n. 7.347.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Brasília: 1985.

BRASIL. **Lei n. 7.643.** Proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras. Brasília: 1987.

BRASIL. **Lei n. 7.661.** Institui o plano nacional de gerenciamento costeiro. Brasília: 1988

BRASIL. **Lei n. 7.679.** Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução. Brasília: 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.735.** Cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Brasília: 1989.

BRASIL. **Lei n 7.754.** Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios. Brasília: 1989.

BRASIL. **Lei n 7.797.** Cria o Fundo nacional do meio ambiente. Brasília: 1989.

BRASIL. **Lei n 9.433.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília: 1997.

BRASIL. **Lei n 9.605.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília: 1998.

BRASIL. **Lei n 9.795.** Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília: 1999.

BRASIL. **Lei n 9.984.** Cria a Agência Nacional das Águas. Brasília: 2000.

BRASIL. **Lei n 9.985.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Brasília: 2000.

BRASIL. **Lei n 11.428**. Dispõe sobre utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Brasília: 2006.

BRASIL. **Resolução CONAMA n 001**. Institui a obrigatoriedade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental para atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental. Brasília: 1986.

BRASIL. **Resolução CONAMA n 005**. Trata do licenciamento de obras de saneamento. Brasília: 1988.

BRASIL. **Resolução CONAMA n 006**. Trata dos modelos de publicação dos pedidos de licenciamento. Brasília: 1987.

BRASIL. Conselho Nacional de Turismo. **Turismo no Brasil 2007-2010**. Brasília: MTur, 2006a.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Estatísticas Básicas do Turismo**. Brasília: MTur, 2006b.

BRÜSEKE, Franz Josef. Para uma teoria não-linear e pluri-dimensional do desenvolvimento. In: VIEIRA, Paulo Freire; MAIMON, Dalia. **As ciências sociais e a questão ambiental: rumo à interdisciplinariedade**. Rio de Janeiro: APED, 1993.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica**. 5a ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1991.

CALLENBACH, Ernest; CAPRA, Fritjof; GOLDMAN, Lenore; LUTZ, Rüdiger; MARBURG, Sandra. **Gerenciamento ecológico**. São Paulo: Cultrix, 1993.

CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **ISO 14001: manual de implantação**. São Paulo: Qualitymark, 1998.

CAMPOS, Lucila Maria de Souza. **SGADA - Sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho Ambiental: uma proposta de implementação**. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Florianópolis, 2001.

CASTRO, Cláudio de Moura. **A prática da pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill, 1978.

CHURCHMAN, Charles West. **Introdução à teoria dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1971.

CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CORAZZA, Rosana Icassatti. Gestão Ambiental e Mudanças da Estrutura Organizacional, **RAE-Eletrônica**, v.2, n.2, p. 1-23, jul.-dez./2003. Disponível em: <http://www.rae.com.br/electronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1392&Secao=ORGANIZA&Volume=2&Numero=2&Ano=2003>

CUNHA, Sieglinde Kindl da; CUNHA, João Carlos da. Competitividade e sustentabilidade de um cluster de turismo: uma proposta de modelo sistêmico de medida do impacto do turismo no desenvolvimento local. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 9, n. 2 esp., p. 1-17, 2006.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa**. São Paulo: Atlas, 1995.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Decreto n. 14.250**. Regulamenta a Lei 5.793/80, que dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental, e dá outras providências. Florianópolis: 1981.

FATMA - Fundação do Meio Ambiente. **Balneabilidade do litoral catarinense**: relatório n. 7, de 19 de janeiro de 2007. Florianópolis, 2007.

FAVA, Rubens. **Os caminhos da administração**. São Paulo: Pioneira, 2003.

FELLEMBERG, Günter. **Introdução aos problemas da poluição ambiental**. São Paulo: EPU-Springer-Edusp, 1980.

FENGLER, Taciana Raquel Bazzan. **Modelo de Gestão Ambiental na Atividade Hoteleira**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Florianópolis, 2002.

FERNANDES, Florestan. A formação política e o trabalho do professor. In: CATANI, Denice Bárbara (Org.). **Universidade, escola e formação de professores**. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.13-37

FERREIRA, Luís Durães. Estudo analítico das variáveis da macro envolvente de um destino turístico. **Revista de Estudos Politécnicos**, v.2, n. 4, p. 135-147, dez. 2005.

FLORES, Jorge O. de M. Reflexões sobre o Desenvolvimento Sustentável. **Revista de Administração Pública**, v.29, n.2, p. 5-26, abr./jun. 1995.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. v.35, n. 2, mar./abr. 1995. p. 57-63.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GONÇALVES, Roberto Birch; NASCIMENTO, Luís Felipe. Impacto da aplicação de Técnicas de Produção Limpa: Caso Pigozzi. In: XVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 1997, Gramado. **Anais do XVII ENEGEP**. Rio de Janeiro: ABEPRO, 1997.

HAFERMANN, Marília. **Sustentabilidade e desenvolvimento turístico na Ilha de Santa Catarina**. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Florianópolis, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Avaliação de impacto ambiental**: agentes sociais, procedimentos e ferramentas. Brasília: IBAMA, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DO TURISMO (EMBRATUR). **Deliberação Normativa n. 429**, de 23 de abril de 2002. Brasília: EMBRATUR, 2002.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 1997.

KATZ, Daniel; KAHN, Robert. **The Social Psychology of Organizations**. 2. ed. USA: John Wiley and Sons, 1978.

LA ROVERE, Emílio Lebre de; D'AVIGNON, Alexandre. **Manual de auditoria ambiental**. 2.ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

LEIS, Hector. **A modernidade insustentável: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea**. Petrópolis: Vozes; Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999. p. 53-167.

LIMA FILHO, Alberto de Oliveira. O marketing de turismo: planejamento e análise sistêmica. **Revista de Administração de Empresas**, v. 13, n. 3, p. 77-88, jul.-set./1973

MACHADO, José Alberto da Costa. Desenvolvimento sustentável: a busca de unidade para seu entendimento e operacionalização. In: CAVALCANTI, Clovis. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. 2. ed São Paulo: Cortez, 1998.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

MAIMON, Dalia. Passaporte verde: **Gestão ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1996.

MARTINELLI, José Celso. Fundamentos multidisciplinares do turismo: hotelaria. In: ANSARAH, Marília Gomes dos Reis (Org.). **Turismo: como aprender, como ensinar**. v. 2. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001.

MARTINS, Espedito Cezário. **O turismo como alternativa de desenvolvimento sustentável: o caso de Jericoacoara no Ceará**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba, 2002.

MATHIESON, Alister; WALL, Geoffrey. **Tourism: economic, physical and social impacts**. London: Longman, 1982.

MEADOWS, Dennis. **Limites do crescimento: um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELO NETO, Francisco de Paulo; FROES, César. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor**. 2. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. **Agenda 21 brasileira**. Brasília: MMA, 2002.



MISRA, Krishna B. **Clean Production: Environmental and economics perspectives**. Berlim: Springer-Verlag, 1996.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 2. ed. Florianópolis: Ed. UFSC, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORETTO NETO, Luís. **A atividade turística e o desenvolvimento sustentado**. Estudo de caso: o Balneário de Ingleses e o projeto Costa Norte-Ilha de Santa Catarina, no período de 1960-1990. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Florianópolis, 1993.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992

ODUM, Eugene. **Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

OURIQUES, Helton Ricardo. **Turismo em Florianópolis: uma crítica à indústria pós-moderna**. Florianópolis: UFSC, 1998.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da qualidade no processo: a qualidade na produção de bens e serviços**. São Paulo: Atlas, 1995.

PEREIRA OLIVEIRA, Antonio. **Turismo e desenvolvimento**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RATTNER, Henrique. Tecnologia e desenvolvimento sustentável: uma avaliação crítica. **Revista de Administração de Empresas**, v. 26, n.1, p. 5-11, São Paulo, 1991.

REJOWSKI, Mirian. **Turismo e pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1996.

RENSI, Francini; SCHENINI, Pedro Carlos. Produção Mais Limpa: uma questão de responsabilidade empresarial. In: SCHENINI, Pedro Carlos; PEREIRA, Mauricio Fernandes; GUINDANI, Roberto Ari (Org.). **Gestão Ambiental no Agronegócio**. Florianópolis: Pappalivro, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

RIZZATTI JUNIOR, Gerson. **Responsabilidade jurídico-ambiental de dirigentes de empresas**. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio-Econômico. Florianópolis, 2003.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de direito ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

SARTOR, Vicente Volnei de Bona. A formação de pessoas na perspectiva do humanismo e dos compromissos intergeracionais. In: LANER, Aline dos Santos; CRUZ JÚNIOR, João

Benjamim (Org.). **Repensando as organizações:** da formação à participação. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 137-167.

SCHENINI, Pedro Carlos. **Avaliação dos padrões de competitividade à luz do desenvolvimento sustentável:** o caso da Indústria Trombini Papel e Embalagens S/A em Santa Catarina. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Florianópolis, 1999.

SCHENINI, Pedro Carlos; RENSI, Francini; CARDOSO, André Coimbra Felix. Responsabilidade social corporativa: balanço social. In: SCHENINI, Pedro Carlos (Org.). **Gestão Empresarial Sócio-Ambiental.** Florianópolis: Sophos, 2005.

SENGE, Peter M. **A quinta disciplina:** arte e prática da organização que aprende. 15. ed. São Paulo: Best Seller, 2003.

SELLTIZ, Claire; WRIGHSTMAN, Lawrence Samuel; COOK, Stuart Wellford. **Métodos de pesquisa nas relações sociais.** São Paulo: EPU, 1987.

SERRANO, Célia Maria de Toledo. O “produto” ecoturístico. In: ANSARAH, Marília Gomes dos Reis (Org.). **Turismo:** como aprender, como ensinar. v. 2. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001.

SLACK, Nigel; CHAMBERS, Stuart; JOHNSTON, Robert. **Administração da produção.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

TACHIZAWA, Takeshy; CRUZ JUNIOR, João Benjamim; ROCHA, José Antônio de Oliveira. **Gestão de negócios:** visões e dimensões empresariais da organização. São Paulo: Atlas, 2001.

TINOCO, João Eduardo P. **Balanço social:** uma abordagem de transparência e de responsabilidade pública. das organizações. São Paulo: Atlas, 2001.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda.** Rio de Janeiro: Record, 1995.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1994. p. 116-137.

TUCH, David Lord; SPOLON, Ana Paulo Garcia. Planejamento hoteleiro. In: ANSARAH, Marília Gomes dos Reis (Org.). **Turismo:** como aprender, como ensinar. v. 2. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001.

UNITED NATIONS. World Comission in Environment and Development Comission. **Our Common Future.** New York: UN/WCED, 1987.

VAN BELLEN, Hans Michael. **Indicadores de sustentabilidade:** uma análise comparativa. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Florianópolis, 2002.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Por uma boa pesquisa (qualitativa) em Administração. In: VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Deborah Moraes (Org.). **Pesquisa qualitativa em Administração.** Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 13-28.

VIOLA, Eduardo J. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. **X Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**. Anais. Campos do Jordão: ANPOCS, 1986.

VIOLA, Eduardo J. A multidimensionalidade da Globalização, as novas forças sociais transnacionais e seu impacto na política ambiental no Brasil, 1989-1995. In: FERREIRA, Leila da Costa; VIOLA, Eduardo J. (Org.). **Incertezas de sustentabilidade na Globalização**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.

WAHAB, Salah. **Introdução à administração do turismo**: teoria e prática. 3a ed. São Paulo: Pioneira, 1991.

YIN, Robert. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. São Paulo: Bookman, 2001.

## **ANEXOS**

ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA

ANEXO C – PLANILHA DE OBSERVAÇÃO

ANEXO D – DISPOSITIVOS LEGAIS QUE FUNDAMENTARAM A PLANILHA DE OBSERVAÇÃO

ANEXO E – POPULAÇÃO DA PESQUISA

ANEXO F – DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL APLICÁVEIS AOS HOTÉIS

ANEXO G – DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DE SANTA CATARINA APLICÁVEIS AOS HOTÉIS

## ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, eu, FERNANDO AMORIM DA SILVA, acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGA/UFSC), matriculado sob o n. 200518747, portador do RG n. 3.536.188 SSP/SC, comprometo-me, ao realizar pesquisa acadêmica no hotel \_\_\_\_\_, na temática legislação e gestão ambiental em organizações hoteleiras, o que segue:

- a) As informações coletadas terão como único objetivo pesquisa acadêmica, que culminará em dissertação a ser defendida no CPGA/UFSC e em artigo científico a ser publicado em evento e/ou periódico de circulação nacional.
- b) O nome e/ou razão social da organização ora pesquisada deverá ser mantido em sigilo.
- c) Não serão efetuadas fotografias da organização, salvo quando expressamente autorizadas pela pessoa responsável pela mesma.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Fernando Amorim da Silva: \_\_\_\_\_

Ciente do Hotel: \_\_\_\_\_

Autorização para fotografias: \_\_\_ Sim \_\_\_ Não

## **ANEXO B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA**

1) Sobre o respondente:

Qual a formação do responsável pela organização?

Há quanto tempo o responsável trabalha na organização?

2) Sobre a caracterização da organização:

Desde quando a organização está em atividade?

Qual o número de unidades habitacionais? E de hóspedes

Quanto colaboradores trabalham na organização?

Em qual categoria a organização pode ser classificada junto à Receita Federal?

Em qual categoria a organização está classificada junto ao EMBRATUR?

3) Sobre a questão ambiental na organização:

Ela faz parte da estratégia da organização?

Existem documentos que abordam os riscos ambientais?

Os colaboradores são orientados quanto a ela?

A empresa tem as licenças ambientais regularizadas e procura renová-las?

4) Sobre a estruturação jurídica

A organização dispõe de um setor jurídico próprio ou terceiriza o serviço?

Os planos da organização abordam a questão da adequação à legislação ambiental?

5) Sobre as medidas de adequação à legislação ambiental.

Abordar:

Controle de sons e ruídos

Efluentes líquidos (em especial esgoto)

Qualidade do ar (em especial sobre a existência de alguma caldeira)

Resíduos sólidos (mais especificamente, a disposição do lixo)

Proteção à fauna e à flora

Proteção ao patrimônio artístico e cultural

Utilização de materiais perigosos (pilhas e baterias, materiais industriais de limpeza)

## ANEXO C – PLANILHA DE OBSERVAÇÃO

**MEDIDAS ADOTADAS PELA ORGANIZAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Área	Questões	Descrições	Reflexões
<b>Controle de sons e ruídos</b>	O que a empresa faz para realizar o controle dos ruídos decorrentes da utilização das suas instalações, segundo os parâmetros legais estabelecidos? (70dB de dia e 60dB à noite; 10dB acima do ruído de fundo existente)	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
<b>Efluentes líquidos</b>	<p>Existe rede pública de coleta para que a empresa lance seu esgoto sanitário? Em caso negativo, a empresa trata seu esgoto sanitário?</p> <hr/> <p>Como a empresa controla a qualidade dos efluentes que lança? (pH, temperatura, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes visíveis, etc)</p> <hr/> <p>Que medidas a empresa toma para fazer o controle da qualidade dos corpos de água no seu entorno?</p>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
<b>Qualidade do ar</b>	A empresa utiliza, quando for o caso, sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

Área	Questões	Descrições	Reflexões
<b>Resíduos sólidos</b>	tecnologia prática disponível?	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
	A empresa lança, direta ou indiretamente, seus resíduos sólidos nos corpos de água da região?	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
	A empresa realiza, às suas custas, o tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, quando não forem de responsabilidade do Município?	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
	<p>A empresa deposita o lixo diretamente no solo?</p> <p>A empresa dispõe de um projeto específico para a disposição dos resíduos?</p>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>





Área	Questões	Descrições	Reflexões
<b>Proteção ao patrimônio histórico e cultural</b>	Que ações a empresa realiza para proteger o patrimônio histórico e cultural que tenha sob sua guarda?	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

## ANEXO D – DISPOSITIVOS LEGAIS QUE FUNDAMENTARAM A PLANILHA DE OBSERVAÇÃO

Área	Questões	Fundamento legal
<b>Controle de sons e ruídos</b>	O que a empresa faz para realizar o controle dos ruídos decorrentes da utilização das suas instalações, segundo os parâmetros legais estabelecidos? (70dB de dia e 60dB à noite; 10dB acima do ruído de fundo existente)	<b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 33.
<b>Efluentes líquidos</b>	Existe rede pública de coleta para que a empresa lance seu esgoto sanitário? Em caso negativo, a empresa trata seu esgoto sanitário?	<b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 10
	Como a empresa controla a qualidade dos efluentes que lança? (pH, temperatura, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes visíveis, etc)	<b>Federal:</b> Dec. 24.643/34, art. 109 <b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 19
	Que medidas a empresa toma para fazer o controle da qualidade dos corpos de água no seu entorno?	<b>Federal:</b> Lei 9.433/97, art. 49; Dec. 24.643/34, art. 110
<b>Qualidade do ar</b>	A empresa utiliza, quando for o caso, sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível?	<b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 25, 26, 30 a 32
<b>Resíduos sólidos</b>	A empresa lança, direta ou indiretamente, seus resíduos sólidos nos corpos de água da região?	<b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 8º, 52
	A empresa realiza, às suas custas, o tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, quando não forem de responsabilidade do Município?	<b>SC:</b> Lei 13.557/05, art. 31; Dec. 14.250/81, art. 24
	A empresa deposita o lixo diretamente no solo?	<b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art.20 e 21
	A empresa dispõe de um projeto específico para a disposição dos resíduos?	<b>SC:</b> Lei 13.557/05, art. 2º.
<b>Proteção à flora</b>	A empresa procura não destruir ou danificar as florestas de preservação permanente de sua propriedade ou no seu entorno?	<b>Federal:</b> Lei 4.771/65, art. 26; Lei 7.754/89, art. 4º; Lei 9605/98, art. 38, 39, 50 e 54 <b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 47, 48, 50 a 52
	A empresa procura não causar danos às unidades de conservação no seu entorno?	<b>Federal:</b> Lei 9605/98, art. 40 e 41 <b>SC:</b> Dec. 14.250/81, art. 45; Lei 13.553/05, art. 7º
	A empresa procura adquirir produtos florestais exigindo licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente?	<b>Federal:</b> Lei 4.771/65, art. 26; Lei 9605/98, art. 46
<b>Proteção à fauna</b>	A empresa procura preservar os ninhos ou abrigos de animais localizados em sua propriedade? Como isso é feito?	<b>Federal:</b> Lei 5.197/67, art. 1º, 27; Lei 9605/98, art. 29 <b>SC:</b> Lei 12.854/03, art. 2º
	Como a empresa verifica se seus efluentes líquidos e resíduos sólidos não estão provocando o perecimento da fauna silvestre?	<b>Federal:</b> Lei 9605/98, art. 33 e 54
<b>Materiais Perigosos</b>	O que a empresa faz para utilizar com segurança substâncias que possam ser tóxicas? (ex: materiais de limpeza)	<b>Federal:</b> Lei 9605/98, art. 56

<b>Área</b>	<b>Questões</b>	<b>Fundamento legal</b>
<b>Proteção ao patrimônio histórico e cultural</b>	Que ações a empresa realiza para proteger o patrimônio histórico e cultural que tenha sob sua guarda?	<b>Federal:</b> Lei 9605/98, art. 62 a 65; Dec-Lei 25/37, art. 14 a 21.

## ANEXO E – POPULAÇÃO DA PESQUISA

Segmento	Nome	Endereço	Internet
Águas Termais	Águas Mornas Palace Hotel	Rua Cel. Antônio Lehmkuhl, 2487 Centro 88150-000 Águas Mornas Fone: 48 3245-7015 Fax: 48 3245-7009	<a href="http://www.aguasmornaspalacehotel.com.br">www.aguasmornaspalacehotel.com.br</a>
Águas Termais	Plaza Caldas da Imperatriz Resort & SPA	Estrada Geral, Km 04, S/N Caldas da Imperatriz 88140-000 Santo Amaro da Imperatriz Fone: 48 3281-9000 Fax: 48 3281-9001	<a href="http://www.plazahoteis.com.br">www.plazahoteis.com.br</a>
Lazer e Negócios	Baía Norte Palace Hotel	Avenida Beira Mar Norte, 220 Centro 88015-600 Florianópolis Fone: 48 3229-3144 Fax: 48 3225-3227	<a href="http://www.baianorte.com.br">www.baianorte.com.br</a>
Lazer e Negócios	Bristol Multy Castelmar Hotel & Convention Center	Rua Felipe Schmidt, 1260 Centro 88010-002 Florianópolis Fone: 48 3225-3228 Fax: 48 3225-3126	<a href="http://www.bristolhoteis.com.br">www.bristolhoteis.com.br</a>
Lazer e Negócios	Cambirela Hotel	Avenida Max Schramm, 2199 Estreito 88095-001 Florianópolis Fone: 48 3281-3100 Fax: 48 3281-3222	<a href="http://www.cambirela.com.br">www.cambirela.com.br</a>
Lazer e Negócios	Deville Express Fpolis	Rua Felipe Schmidt, 1320 Centro 88010-002 Florianópolis Fone: 48 3225-6002 Fax: 48 3225-3308	<a href="http://www.deville.com.br">www.deville.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Lazer e Negócios	Dimas Park Hotel	Avenida Max Schramm, 3888 Estreito 88095-000 Florianópolis Fone: 48 2106-1111 Fax: 800481233	<a href="http://www.hoteldimas.com.br">www.hoteldimas.com.br</a>
Lazer e Negócios	Engenho Eco Park	Estrada Geral do Rio Vermelho, Km 10 Rio Vermelho 88058-200 Florianópolis Fone: 48 3269-7000 Fax: 48 3269-7000	<a href="http://www.engenhovelho.com.br">www.engenhovelho.com.br</a>
Lazer e Negócios	Florianópolis Palace Hotel	Rua Artista Bittencourt, 14 Centro 88020-060 Florianópolis Fone: 48 2106-9633 Fax: 48 3223-0300	<a href="http://www.floph.com.br">www.floph.com.br</a>
Lazer e Negócios	Hotel Bruggemann	Rua Santos Saraiva, 416 Estreito 88070-100 Florianópolis Fone: 48 3244-2344	<a href="http://www.hotelbruggemann.com.br">www.hotelbruggemann.com.br</a>
Lazer e Negócios	Hotel Faial	Rua Felipe Schmidt, 603 Centro 88010-001 Florianópolis Fone: 48 3225-2766 Fax: 48 3225-0435	<a href="http://www.hotelfaial.com.br">www.hotelfaial.com.br</a>
Lazer e Negócios	Hotel Itaguaçu	Avenida Ivo Silveira, 3861 Capoeiras 88085-001 Florianópolis Fone: 48 3248-2600 Fax: 48 3244-0488	<a href="http://www.hotelitaguacu.com.br">www.hotelitaguacu.com.br</a>
Lazer e Negócios	Hotel Maria do Mar	Rodovia João Paulo 2285 Saco Grande 88030-300 Florianópolis Fone: 48 3238-3009 Fax: 48 3238-3009	<a href="http://www.mariadomar.com.br">www.mariadomar.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Lazer e Negócios	Hotel Valerim Center	Rua Felipe Schmidt, 554 Centro 88010-001 Florianópolis Fone: 48 3225-1100	<a href="http://www.hotelvalerim.com.br">www.hotelvalerim.com.br</a>
Lazer e Negócios	Hotel Valerim Plaza	Rua Felipe Schmidt, 705 Centro 88010-001 Florianópolis Fone: 48 2106-0200 Fax: 48 2106-0203	<a href="http://www.hotelvalerim.com.br">www.hotelvalerim.com.br</a>
Lazer e Negócios	Ingleses Praia Hotel	Rua Dom João Becker 447 Ingleses 88058-600 Florianópolis Fone: 48 3261-3300 Fax: 48 3261-3333	<a href="http://www.inglesespraia.com.br">www.inglesespraia.com.br</a>
Lazer e Negócios	Intercity Premium Florianópolis	Avenida Paulo Fontes, 1210 Centro 88000-000 Florianópolis Fone: 48 3027-2200 Fax: 48 3027-2222	<a href="http://www.intercityhotel.com.br">www.intercityhotel.com.br</a>
Lazer e Negócios	Oscar Hotel	Avenida Hercílio Luz, 760 Centro 88020-000 Florianópolis Fone: 48 3222-0099 Fax: 48 3222-0099	<a href="http://www.oscarhotel.com.br">www.oscarhotel.com.br</a>
Lazer e Negócios	Pousada Recanto da Barra	Rua Angelina Joaquim dos Santos, 234 Barra da Lagoa Florianópolis Fone: 48 3232-3265 Fax: 48 3232-3265	<a href="http://www.pousadarecantodabarra.com.br">www.pousadarecantodabarra.com.br</a>
Lazer e Negócios	Praias Brancas Resort	Avenida Luiz Boiteux Piazza, 3771 Cachoeira do Bom Jesus Florianópolis Fone: 48 3284-5379	<a href="http://www.praiasbrancas.com.br">www.praiasbrancas.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Lazer e Negócios	Rio Branco Apart Hotel	Avenida Rio Branco, 369 Centro 88015-200 Florianópolis Fone: 48 3224-9388 Fax: 48 3224-9464	<a href="http://www.riobrancoaparthotel.com.br">www.riobrancoaparthotel.com.br</a>
Lazer e Negócios	Águas de Palmas Resort	Rua dos Recantos, 80 Palmas 88190-000 Gov. Celso Ramos Fone: 48 3262-8144 Fax: 48 3262-8144	<a href="http://www.aguasdepalmas.com.br">www.aguasdepalmas.com.br</a>
Lazer e Negócios	Diaudi Hotel	Avenida Delamar José da Silva, 262 Kobrasol 88102-100 São José Fone: 48 3259-4111 Fax: 48 3259-2970	<a href="http://www.diaudihotel.com.br">www.diaudihotel.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Cabanas Dunas Sol	Avenida Osni Ortiga, 433 Lagoa da Conceição 88062-401 Florianópolis Fone: 48 3232-6666 Fax: 48 3232-6666	<a href="http://www.dunasol.com.br">www.dunasol.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Don Zepe Flat	Rua Afonso Delambert Neto, 740 Lagoa da Conceição 88062-000 Florianópolis Fone: 48 3232-1507 Fax: 48 3232-0955	<a href="http://www.donzepe.com.br">www.donzepe.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Hotel Daifa	Rua Prof. M. Júlia Franco, 294 Prainha 88020-280 Florianópolis Fone: 48 3225-8300 Fax: 48 3225-8300	<a href="http://www.hoteldaiifa.com.br">www.hoteldaiifa.com.br</a>



<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Jurere Guest House	Rua Tertuliano Brito Xavier, 2991 Jurere 88054-600 Florianópolis Fone: 48 3266-0928 Fax: 48 3266-6023	<a href="http://www.jurereghouse.com.br">www.jurereghouse.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Cana Caiana	Rua Jaime de Arruda Ramos, 2452 Ponta das Canas 88056-750 Florianópolis Fone: 48 3284-1520 Fax: 48 3233-536	<a href="http://www.alpina.floripa.com.br">www.alpina.floripa.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada da Baleia	Rua Dep. Fernando Viegas, 441 Ponta das Canas 88056-730 Florianópolis Fone: 48 3284-1195 Fax: 48 3284-1959	<a href="http://www.dabaleia.com.br">www.dabaleia.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada da Lagoinha	Rua Jaime Arruda Ramos, 1972 Ponta das Canas 88056-750 Florianópolis Fone: 48 3284-1197 Fax: 48 3284-1399	<a href="http://www.pousadadalagoinha.com.br">www.pousadadalagoinha.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada da Vigia	Rua Cônego Walmor Castro, 291 Lagoinha 88056-770 Florianópolis Fone: 48 3284-1789 Fax: 48 3284-1108	<a href="http://www.pousadadavigia.com.br">www.pousadadavigia.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada das Palmeiras	Rua Laurindo Januário da Silveira, 2740 Canto da Lagoa 88062-200 Florianópolis Fone: 48 3232-6267 Fax: 48 3232-6267	<a href="http://www.pousadadaspalmeiras.com.br">www.pousadadaspalmeiras.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada do Ilhéu	Rodovia Ant. Luís Moura Gonzaga, 1167 Porto da Lagoa 88048-300 Florianópolis Fone: 48 3226-8042 Fax: 48 3226-7677	<a href="http://www.pousadadoilheu.com.br">www.pousadadoilheu.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada dos Sonhos	Rua Jornalista Haroldo Callado, 25 Jurerê 88054-440 Florianópolis Fone: 48 3282-1002 Fax: 48 3282-1656	<a href="http://www.pousadadossonhos.com.br">www.pousadadossonhos.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Ilha Náutica	Rodovia João Gualberto Soares, 8588 Rio Vermelho 88052-200 Florianópolis Fone: 48 3269-7060 Fax: 48 3233-3612	<a href="http://www.pousadailhanautica.com.br">www.pousadailhanautica.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Jureremirim	Rua Renato Barbosa 361 Jurerê 88053-640 Florianópolis Fone: 48 3282-0282 Fax: 48 3282-9118	<a href="http://www.jureremirim.com.br">www.jureremirim.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Mar de Jurerê	Rua Renato Barbosa, 227 Jurerê 88053-640 Florianópolis Fone: 48 3282-1388	<a href="http://www.mardejurere.com.br">www.mardejurere.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Mare de Lua	Avenida Antônio B. dos Santos, 110 Armação do Pântano do Sul 88066-300 Florianópolis Fone: 48 3237-5068 Fax: 48 3237-5068	<a href="http://www.maredelua.com.br">www.maredelua.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Pontal do Jurerê	Avenida Jacarandá, 281 Daniela 88053-005 Florianópolis Fone: 48 3282-4381 Fax: 48 3282-4381	<a href="http://www.pousadapontal DOJurere.com.br">www.pousadapontal DOJurere.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Pouso do Marujo	Rodovia João Gualberto Soares, 17421 Barra da Lagoa 88060-000 Florianópolis Fone: 48 3232-3357 Fax: 48 3232-7638	<a href="http://www.guesthousemarujo.com.br">www.guesthousemarujo.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Sítio dos Tucanos	Estrada Rozália P. Ferreira, 2776 Costa de Dentro 88052-300 Florianópolis Fone: 48 3237-5084 Fax: 48 3237-5084	<a href="http://www.pousadasitiiodostucanos.com.br">www.pousadasitiiodostucanos.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Vale dos Sonhos	Rua Cristóvão M. de Campos 1380 Vargem Grande 88058-000 Florianópolis Fone: 48 3269-5782 Fax: 48 3269-5782	<a href="http://www.pousadavaledossonhos.com.br">www.pousadavaledossonhos.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Vila Tamarindo	Avenida Campeche, 1836 Campeche 88063-100 Florianópolis Fone: 48 3237-3464 Fax: 48 3338-2185	<a href="http://www.tamarindo.com.br">www.tamarindo.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Vivendas do Lago	Rua Leonel Pereira, 1775 Cachoeira Bom Jesus 88056-300 Florianópolis Fone: 48 3233-1060 Fax: 48 3234-3755	<a href="http://www.vivendasdolago.com.br">www.vivendasdolago.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Vó Regina	Avenida das Nações, 710 Canasvieiras 88054-010 Florianópolis Fone: 48 3266-0775 Fax: 48 3266-0775	<a href="http://www.voregina.com.br">www.voregina.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Hotel Pousada Maranata	Rua José Ramos Filho, 43 Calheiros 88190-000 Gov. Celso Ramos Fone: 48 3262-0225 Fax: 48 3262-1123	<a href="http://www.hotelmaranata.com.br">www.hotelmaranata.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Ponta dos Ganchos Resort	R: Elpídio Alves Nascimento, 104 Ganchos do Meio 88190-000 Gov. Celso Ramos Fone: 48 3262-5000	<a href="http://www.pontadosganchos.com.br">www.pontadosganchos.com.br</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada Maris	Rua dos Badejos, 234 Palmas 88190-000 Gov. Celso Ramos Fone: 48 3262-8075 Fax: 48 3262-8075	<a href="http://www.governadorcelso Ramos.com.br/pousadamaris">www.governadorcelso Ramos.com.br/pousadamaris</a>
Pousadas e Pequenos Hotéis	Pousada do Francês	Rua Dos Corais Pinheira 88130-000 Palhoça Fone: 48 3283-1118 Fax: 48 3283-2672	<a href="http://www.condominiodefrenches.com.br">www.condominiodefrenches.com.br</a>
Praia	Canasvieiras Hotel	Avenida Prof. Milton Leite da Costa, 825 Canasvieiras 88054-230 Florianópolis Fone: 48 3266-1106 Fax: 48 3266-1105	<a href="http://www.hotelcanasvieiras.com.br">www.hotelcanasvieiras.com.br</a>
Praia	Canasvieiras Praia Hotel	Rua Hypólito Gregório Pereira, 700 Canasvieiras 88054-210 Florianópolis Fone: 48 3266-1310 Fax: 48 3266-1310	<a href="http://www.canasvieiraspraiahotel.com.br">www.canasvieiraspraiahotel.com.br</a>
Praia	Costa Norte Ingleses	Rua das Gaivotas, 984 Ingleses 88058-400 Florianópolis Fone: 48 3261-3000 Fax: 48 3261-3001	<a href="http://www.hoteiscostanorte.com.br">www.hoteiscostanorte.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Praia	Costa Norte Ponta das Canas	Rua Dep. Fernando Viegas, 560 Ponta das Canas 88056-730 Florianópolis Fone: 48 3284-1311 Fax: 48 3284-1311	<a href="http://www.pontadascanas.com.br">www.pontadascanas.com.br</a>
Praia	Costão do Santinho	Estrada Vereador Onildo Lemos, 2505 Ingleses 88058-700 Florianópolis Fone: 48 3261-1000 Fax: 48 3261-1200	<a href="http://www.costao.com.br">www.costao.com.br</a>
Praia	Garapuvu Vila Hotel	Rua Luiz Boiteux Piazza, 5282 Ponta das Canas 88056-000 Florianópolis Fone: 48 3284-1441 Fax: 48 3284-1441	<a href="http://www.garapuvu.com.br">www.garapuvu.com.br</a>
Praia	Hotel Chandra Internacional	Avenida dos Búzios, 1050 Jurerê 88054-350 Florianópolis Fone: 48 3282-1447 Fax: 48 3282-1075	<a href="http://www.hotelchandra.com.br">www.hotelchandra.com.br</a>
Praia	Hotel Lagoinha	Rua Jaime da Arruda Ramos, 1850 Lagoinha 88056-750 Florianópolis Fone: 48 3284-1226 Fax: 48 3284-1226	<a href="http://www.lagoinhahotel.com.br">www.lagoinhahotel.com.br</a>
Praia	Hotel Porto Ingleses	Rua das Gaivotas, 610 Ingleses 88058-500 Florianópolis Fone: 48 3269-1414 Fax: 48 3269-2090	<a href="http://www.portoingleses.com.br">www.portoingleses.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Praia	Hotel São Sebastião da Praia	Avenida Campeche, 1373 Campeche 88063-300 Florianópolis Fone: 48 3338-2020 Fax: 48 3338-2020	<a href="http://www.hotelsaosebastiao.com.br">www.hotelsaosebastiao.com.br</a>
Praia	Joaquina Beach Hotel	Rua Geral Praia da Joaquina Praia da Joaquina 88062-420 Florianópolis Fone: 48 3232-5059 Fax: 48 3232-5180	<a href="http://www.joaquinabeachhotel.com.br">www.joaquinabeachhotel.com.br</a>
Praia	Laville Residence Cachoeira	Rua Luiz Boiteux Piazza, 2288 Cachoeira Bom Jesus 88054-700 Florianópolis Fone: 48 3284-5222 Fax: 48 3284-5222	<a href="http://www.pousadalaville.com.br">www.pousadalaville.com.br</a>
Praia	Marinas Palace Hotel	Rua Manoel M. Moura Canasvieiras 88054-000 Florianópolis Fone: 48 3266-1271 Fax: 48 3266-1018	<a href="http://www.marinashoteis.com.br">www.marinashoteis.com.br</a>
Praia	Moçambique Praia Hotel	Avenida das Nações, 375 Canasvieiras 88054-010 Florianópolis Fone: 48 3266-1172 Fax: 48 3266-1172	<a href="http://www.mocambique.com.br">www.mocambique.com.br</a>
Praia	Palace Praia Residence	Avenida das Nações, 01 Canasvieiras 88054-010 Florianópolis Fone: 48 3266-4111 Fax: 48 3266-4646	<a href="http://www.palacepraia.com.br">www.palacepraia.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Praia	Pousada dos Chás	Rua Francisco Gouvea, 54 Jurerê 88053-645 Florianópolis Fone: 48 3282-9112 Fax: 48 3282-9112	<a href="http://www.pousadadoschas.com.br">www.pousadadoschas.com.br</a>
Praia	Pousada Natur Campeche	Servidão Família Nunes 59 Praia do Campeche 88063-000 Florianópolis Fone: 48 3237-4011 Fax: 48 3237-4011	<a href="http://www.naturcampeche.com.br">www.naturcampeche.com.br</a>
Praia	Praiatour Hotel	Avenida Dom João Becker 222 Ingleses 88058-600 Florianópolis Fone: 48 3269-1292 Fax: 48 3269-1292	<a href="http://www.praiatour.com.br">www.praiatour.com.br</a>
Praia	Residencial Sete Ilhas	Rua Jornalista Haroldo Callado, 105 Jurerê 88054-440 Florianópolis Fone: 48 3282-1134 Fax: 48 3282-1134	<a href="http://www.seteilhas.com.br">www.seteilhas.com.br</a>
Praia	Samuka Hotel	Travessa Pedro Manoel, 96 Lagoa da Conceição 88062-400 Florianópolis Fone: 48 3232-5024 Fax: 48 3232-5000	<a href="http://www.samukahotel.com.br">www.samukahotel.com.br</a>
Praia	Pousada Ilha do Papagaio	Caixa Postal 11 Praia do Sonho 88130-000 Palhoça Fone: 48 3286-1242 Fax: 48 3286-1342	<a href="http://www.papagaio.com.br">www.papagaio.com.br</a>

<b>Segmento</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Internet</b>
Turismo Rural	Palmas Parque Hotel	Rua Rosendo J. Sagas, 3350 Palmas 88190-000 Gov. Celso Ramos Fone: 48 3262-8044 Fax: 48 3262-8050	<a href="http://www.hotelpalmas.com.br">www.hotelpalmas.com.br</a>



## ANEXO F – DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL APLICÁVEIS AOS HOTÉIS

### **Lei 4771/65 – Institui o novo Código Florestal:**

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

- a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;
- b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;
- c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;
- d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;
- e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;
- f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;
- g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;
- h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;
- i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;
- j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;
- l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;
- m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;
- n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;
- o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;
- p) (Vetado).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 5.870, de 26.3.1973)

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

### **Lei 5.197/67 – Dispõe sobre a a proteção à fauna:**

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988)

§ 1º É considerado crime punível com a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos a violação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos 4º, 8º e suas alíneas a, b, e c, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, e m, e 14 e seu § 3º desta lei. (Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988)

§ 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimes da fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro. (Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988)

§ 3º Incide na pena prevista no § 1º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido, explosivo, erva ou sustância química de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 7.679, de 23.11.1988)

§ 5º Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo, incidirá nas penas a eles cominadas. (Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988)

§ 6º Se o autor da infração considerada crime nesta lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe for imposta, (Vetado), devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão. (Incluído pela Lei nº 7.653, de 12.2.1988).

### **Lei 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação:**

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias prevista neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprimento resolução do CONAMA.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 9.966, de 2000)

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

### **Lei 7.754/89 - Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios:**

Art. 1º São consideradas de preservação permanente, na forma da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será constituída, nas nascentes dos rios, uma área em forma de paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, na qual são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

§ 1º Na hipótese em que, antes da vigência desta Lei, tenha havido derrubada de árvores e desmatamento na área integrada no Paralelograma de Cobertura Florestal, deverá ser imediatamente efetuado o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

§ 2º (Vetado).

Art. 3º As dimensões dos Paralelogramas de Cobertura Florestal serão fixadas em regulamento, levando-se em consideração o comprimento e a largura dos rios cujas nascentes serão protegidas.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará, aos infratores, além da obrigatoriedade de reflorestamento da área com espécies vegetais nativas, a aplicação de multa variável de NCz\$ 140,58 (cento e quarenta cruzados novos e cinquenta e oito centavos) a NCz\$ 1.405,80 (um mil, quatrocentos e cinco cruzados novos e oitenta centavos) com os reajustamentos anuais determinados na forma de Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

### **Lei 9.433/97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos:**

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

### **Lei 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:**

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

### **Decreto-Lei 25/37 - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional:**

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

#### **Decreto 24.643/34 - Decreta o Código de Águas:**

Art. 109. A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros.

Art. 110. Os trabalhos para a salubridade das águas serão executados à custa dos infratores, que, além da responsabilidade criminal, se houver, responderão pelas perdas e danos que causarem e pelas multas que lhes forem impostas nos regulamentos administrativo.



## **ANEXO G – DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DE SANTA CATARINA APLICÁVEIS AOS HOTÉIS**

### **Lei 5.793/80 - Dispõe sobre a proteção e melhoria da qualidade ambiental:**

Art. 3º As diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental serão formuladas em normas e planos administrativos, destinados a orientar a ação dos governos do Estado e dos Municípios.

§1º As atividades empresariais, públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com as diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

§3º A instalação e a expansão de atividades empresariais, públicas ou privadas dependem de apreciação e licença do órgão competente do Estado responsável pela proteção e melhoria do meio ambiente, ao qual serão submetidos os projetos acompanhados dos relatórios de impacto ambiental.

Art. 16. Sem prejuízo de outras penalidades definidas na legislação federal, estadual e municipal, os infratores desta lei e de seu regulamento, estarão sujeitos a:

I – advertência, aos infratores primários, para a regularização da situação, quando não haja perigo iminente à saúde pública;

II – multa, agravada na reincidência;

III – interdição, nos casos de iminente perigo à saúde pública e de infração continuada;

IV – embargo e demolição da obra ou construção executada sem autorização ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelas despesas a que der causa;

V – restrição de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 1º - As multas variarão de 07 (sete) a 860 (oitocentos e sessenta). Unidades Fiscais de Referência para Santa Catarina, ou indexador econômico que vier a substituir, em número e valores proporcionais por dia, se não efetuada a regularização no prazo fixo.

### **Lei 12.854/03 - Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais:**

Art. 2º É vedado:

I - agredir fisicamente os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes;

III - obrigar animais a trabalhos extenuantes ou para cuja execução seja necessária uma força superior à que possuem;

IV - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

V - expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural; e

VI - criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados.

Art. 7º Nenhuma espécie poderá ser introduzida no Estado de Santa Catarina sem prévia autorização dos órgãos fiscalizadores desta Lei.

Art. 9º Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais somente pelas espécies bovina, bubalina, equina e muar.

Art. 10. É vedado:

- I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;
- II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo;
- III - fazer o animal viajar a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso;
- IV - fazer o animal trabalhar sem lhe dar água e alimento;
- V - atrelar animais em veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; e
- VI - os veículos devem estar providos de sistema de freios, placas refletivas e em boas condições de conservação e uso.

Art. 12. É vedado:

- I - transportar animais sem a Guia de Trânsito Animal - GTA - exigida pela Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997; e
- II - transportar animais fracos, doentes, feridos ou em adiantado estado de gestação; exceto quando se tratar do transporte para tratamento veterinário, adequação de ambiente condigno ou para sacrifício.

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores à presente Lei sofrerão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração; e
- IV - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único. As penalidades serão aumentadas de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

### **Lei 13.553/05 - Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro:**

Art. 7º A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira Estadual implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sua sujeição à penalidade de multa, na forma da normatização estadual afim.

### **Lei 13.557/05 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos:**

Art. 19. Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cuja elaboração compete aos responsáveis pela geração dos resíduos, deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual, pela vigilância sanitária em sua esfera de competência e, no caso de resíduos radioativos, deverá ser consultada a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos terão horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, devendo ainda ser periodicamente revisados e devidamente compatibilizados com o plano anteriormente vigente.

Art. 28. Para efeito de licenciamento pelos órgãos ambientais, as atividades potencialmente poluidoras deverão contemplar em seus projetos os princípios básicos estabelecidos na Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 31. A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

- I - o município e a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;
- II - o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;
- III - os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;
- IV - os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;
- V - o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e
- VI - o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.
- § 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.
- § 2º A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.
- § 3º A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos.
- § 4º Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.
- § 5º Em caso de derramamento, vazamento ou deposição acidental, o órgão ambiental estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.

**Decreto 14.250/81 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, referentes à proteção e à melhoria da qualidade ambiental:**

- Art. 8º - É proibido o lançamento, direto ou indireto, em corpos de água, de qualquer resíduo sólido, assim como o vinhoto proveniente de usina de açúcar e destilaria de álcool.
- Art. 10 - Toda empresa deverá tratar seu esgoto sanitário quando não existir sistema público de coletas, transporte, tratamento e disposição final de esgoto.
- Art. 19 - Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água interiores, lagunas e estuários, desde que obedeçam as seguintes condições:
- I - pH entre 6,0 a 9,0;
- II - temperatura inferior a 40°C;
- III - materiais sedimentáveis até 1,0 ml/l em teste de 1 hora em “Cone Imhoff”;
- IV - ausência de materiais sedimentáveis em teste de 1 hora em “Cone Imhoff” para lançamentos em lagos e lagoas cuja velocidade de circulação seja praticamente nula;
- V - os lançamentos subaquáticos em mar aberto, onde se possa assegurar o transporte e dispersão dos sólidos, o limite para materiais sedimentáveis será fixado em cada caso, após estudo de impacto ambiental realizado pelo interessado;
- VI - ausência de materiais flutuantes visíveis;
- VII - concentrações máximas dos seguintes parâmetros, além de outros a serem estabelecidos:
- a) Óleos minerais 20,0 mg/l
- b) Óleos vegetais e gorduras animais 30,0 mg/l
- e) Cromo hexavalente 0,1 mg/l

- d) Cromo total 5,0 mg/l
- e) Cobre total 0,5 mg/l
- f) Cádmio total 0,1 mg/l
- g) Mercúrio total 0,005 mg/l
- h) Níquel total 1,0 mg/l
- i) Chumbo total 0,5 mg/l
- j) Zinco total 1,0 mg/l
- k) Arsênio total 0,1 mg/l
- l) Prata total 0,02 mg/l
- m) Bário total 5,0 mg/l
- n) Selênio total 0,02 mg/l
- o) Boro total 5,0 mg/l
- p) Estanho 4,0 mg/l
- q) Ferro + <sup>2</sup> solúvel 15,0 mg/l
- r) Manganês + <sup>2</sup> solúvel 1,0 mg/l
- s) Cianetos 0,2 mg/l
- t) Fenóis 0,2 mg/l
- u) Sulfetos 1,0 mg/l
- v) Fluoretos 10,0 mg/l
- x) Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno 2,0 mg/l
- y) compostos organofosforados e carbamatos 0,1 mg/l
- w) sulfeto de carbono, tricolor etileno, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloro etileno 1,0 mg/l
- z) Outros compostos organoclorados 0,05 mg/l

VIII - nos lançamentos em trechos de corpos de água contribuintes de lagoas, lagunas e estuários, além dos itens anteriores, serão observados os limites máximos para as seguintes substâncias:

- a) Fósforo total 1,0 mg/l
- b) Nitrogênio total 10,0 mg/l
- c) Ferro total 15,0 mg/l

IX - tratamento especial, se provierem de hospitais e outros estabelecimentos nos quais haja despejo infectados com microorganismos patogênicos, e forem lançados em águas destinadas à recreação primária e à irrigação, qualquer que seja o índice coliforme inicial;

X - a fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo de água, todas as avaliações deverão ser feitas para as condições mais desfavoráveis;

XI - no caso de lançamento em cursos de água, os cálculos de diluição deverão ser feitos para o caso de vazão máxima dos efluentes e vazão mínima dos cursos de água;

XII - no cálculo das concentrações máximas permissíveis não serão consideradas vazões de efluentes líquidos obtidas através de diluição dos efluentes;

XIII - regime de lançamento contínuo de 24 h/dia com variação máxima de vazão de 50% de vazão horária média;

XIV - DBO 5 dias, 20° C no máximo de 60 mg/l (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20° C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento); e

XV - os efluentes líquidos, além de obedecerem aos padrões gerais anteriores, não deverão conferir ao corpo receptor, características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água, adequados aos diversos usos benéficos previstos para o corpo de água.

Art. 20 - É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos, em qualquer estado da matéria, desde que causem degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida no artigo 3º.

Art. 21 - O Solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º. - Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se normas a serem expedidas.

§ 2º. - O lixo "in natura" não deve ser utilizado na agricultura ou para a alimentação de animais.

Art. 24 - O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pela própria empresa e as suas custas.

§ 1º. - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime a responsabilidade da empresa, quanto a eventual transgressão de dispositivos deste Regulamento.

§ 2º. - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos lodos digeridos ou não, de sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

Art. 25 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, desde que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida no artigo 3º.

Art. 26 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores domiciliares, prediais e industriais, de qualquer tipo, exceto os incineradores hospitalares e congêneres.

Art. 30 - É proibida a emissão de fumaça, por parte de fontes estacionárias, com densidade colorimétrica superior ao padrão 1 da Escala de Ringelmann, salvo por:

I - um único período de 15 (quinze) minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha; e

II - um período de 3 (três) minutos, consecutivos ou não, em qualquer fase de 1 (uma) hora.

Art. 31 - É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

Art. 32 - Nos casos para os quais não foram estabelecidos padrões de emissão, deverão ser adotados sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível.

Art. 33 - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, sons e ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que dão origem, nível de som mais de 10 (dez) decibéis - dB (A), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem mais de 70 (setenta) decibéis dB (A), no período diurno das 7 às 19 horas, e 60 (sessenta) decibéis - dB (A), no período noturno das 19 às 7 horas do dia seguinte; e

III - alcançar, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de sons superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NB-95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou das que lhe sucederem.

Art. 45 - É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem, nas faixas de terras dos locais adjacentes:

I - a parques estaduais;

II - a estações ecológicas ou reservas biológicas; e

III - a rodovias cênicas.

Art. 46 - Na faixa de terras dos locais adjacentes ao bem tombado, a instalação e operação de empreendimentos comerciais e de serviços, dependem de prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento.

Art. 47 - Nos promontórios, numa faixa de até 2.000 (dois mil) metros de extensão, a partir da ponta mais avançada é proibido:

I - o corte raso da vegetação nativa;

II - a exploração de pedreiras e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem; e

III - a edificação de prédios ou construção de qualquer natureza.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização, desde que admitida pelos órgãos municipais ou, quando for o caso, pelos órgãos federais competentes, poderá ser deferido o pedido de construção de que trata o item III, deste artigo.

Art. 48 - Nas ilhas fica proibido o corte raso da vegetação nativa e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem.

Art. 49 - Nas áreas de formações vegetais defensivas à erosão, fica proibido o corte de árvores e demais formas de vegetação natural, obedecidos os seguintes critérios:

I - ao longo dos cursos de água, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 10 (dez) metros, para rios de largura inferior a 20 (vinte) metros;

b) igual a metade da largura do rio, quando a largura for superior a 20 (vinte) metros;

II - ao redor das lagoas, lagos e reservatórios de água, numa faixa de 100 (cem) metros;

III - ao redor das nascentes, numa faixa de 50 (cinquenta) metros;

IV - nas áreas acima das nascentes, no topo dos morros, montes, montanhas e serras;

V - nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - nas restingas, como fixadores de dunas ou estabilizadora de mangues; e

VII - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.

Art. 50 - Nos estuários fica proibido o corte de vegetação de formação de mangues, a exploração de recursos minerais e o aterramento.

Art. 51 - Nas lagoas fica proibida a exploração dos recursos minerais e o aterramento.

Art. 52 - Nos mananciais e nascentes de que trata o artigo 42 é proibido:

I - o lançamento de qualquer efluente, resíduos sólidos e biocidas;

II - o corte de árvores e demais formas de vegetação natural; e

III - a instalação e operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 53 - Nas áreas das fontes hidrominerais fica proibida a exploração de pedreiras e de outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem.

Art. 54 - Nos sítios de interesse recreativo, cultural e científico fica proibida a instalação e a operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que degradem os recursos naturais e a paisagem.

Art. 65 - A instalação e a expansão de atividades empresariais, inseridas na listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, dependem da apreciação e aprovação dos projetos, acompanhados dos relatórios de impacto ambiental, e de licença ambiental prévia, de instalação e de operação.

Art. 86 - Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados em lei, por este Regulamento ou

pelos atos administrativos de caráter normativo, expedidos pelas autoridades públicas, objetivando a proteção da qualidade do meio ambiente.